SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 02 de Setembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IV | Nº 0979

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL (AMSO)

SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA CIS/AMSO Nº 008, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – CIS/AMSO-, Associação Pública, com sede na cidade de Currais Novos - RN, no uso de suas atribuições Estatutárias:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Senhor (a) Jadson Anderson Medeiros da Silva, ocupante do cargo de Secretário Executivo do CIS/AMSO, a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente ao pagamento de ½ diárias e/ou ressarcimento de despesas de deslocamento, em conformidade com a Resolução 002/2013, de 22 de agosto de 2013, e com a proposta de concessão de diárias nº 003/2013.
Art. 2º - A comprovação com as despesas com diárias será feita mediante a apresentação do relatório de viagem e documentação comprobatória da efetiva ralização da vigem, a ser apresentado em até 05 (cinco) dias após a data de retorno, sob pena de devolução ao CIS das quantias pagas.

Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

Currais Novos - RN, em 30 de agosto de 2013.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FRANCISCO SANTOS DE SOUSA
Presidente do CIS/AMSO

Publicado por:
Jadson Anderson Medeiros da Silva
Código Identificador:38A314A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO_MARIA DO CÉU BEZERRA DE SOUZA_PMAB/RN E TJ/RN

TERMO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, com Sede na Praça - Cívica, 9 de junho, 37, Centro, Cep: 59.510-000, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CGC/MF, sob o nº 08.294.688/0001-71, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA – DD., Prefeito Constitucional, e o EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com Sede à Praça – Sete de Setembro, s/n, Centro – Natal/RN, procedem com o TERMO DE CESSÃO do(s) Servidor(es) Público Municipal Efetivo(s) a(s) Sua(s) Senhoria(s) o(s) Senhor(es) MARIA DO CÉU BEZERRA DE SOUZA, matrícula nº 189, integrante do quadro de pessoal deste município, para continuarem a disposição desse Egrégio Tribunal de Justiça – TJ/RN, pelo período de 02 (dois) anos, e sem ônus para a Colenda Corte de Justiça. É insofismável ressaltar que o desiderato desta normativa é permanente para prestar serviços junto ao Fórum desta Honrada Comarca de Afonso Bezerra/RN, objetivando a agilidade dos serviços daquela justiça, ficando assegurado aos respectivos servidores cedidos, os direitos previstos pelo regime Judiciário.
É de competência do MUNICÍPIO:

I – Administrar na hipótese de falta funcional grave ou da falta disciplinar praticada pelo(s) aludido(s) servidor(es) cedido(s), como órgão cedente intervir com processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis; **e,**

II – Administrar a concessão de férias anuais e emitir parecer nos afastamentos que o caso requeira.

É da competência do PODER JUDICIÁRIO:

I – Administrar o registro de freqüência a controle de pontualidade;

II – Responsabilizar-se pelo deslocamento do(s) eminente(s) servidor(es) cedido(s), quando de sua participação em processos de capacitação fora do âmbito municipal.

Este TERMO DE CESSÃO terá validade a partir de sua assinatura, permanecendo em vigor pelo prazo de 02 (dois) anos, em comum acordo com o(s) servidor(es), podendo ser rescindido por fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível.
E por estarem assim justos e contratados, DECLARAM as partes aceitarem as condições do presente termo, que vai devidamente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Afonso Bezerra/RN, em, 15 de agosto de 2013.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Constitucional do município de Afonso Bezerra/RN

EXMO., SR., DESEMBARGADOR ADERSON SILVINO
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça/RN

Publicado por:
Antonio de Sousa Dutra
Código Identificador:4B63F10C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO_FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES BEZERRA_PMAB/RN E TJ/RN

TERMO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, com Sede na Praça - Cívica, 9 de junho, 37, Centro, Cep: 59.510-000, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CGC/MF, sob o nº 08.294.688/0001-71, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA – DD., Prefeito Constitucional, e o EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com Sede à Praça – Sete de Setembro, s/n, Centro – Natal/RN, procedem com o TERMO DE CESSÃO do(s) Servidor(es) Público Municipal Efetivo(s) a(s) Sua(s) Senhoria(s) o(s) Senhor(es) FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES BEZERRA, matrícula nº 038, integrante do quadro de pessoal deste município, para continuarem a disposição desse Egrégio Tribunal de Justiça – TJ/RN, pelo período de 02 (dois) anos, e sem ônus para a Colenda Corte de Justiça. É insofismável ressaltar que o desiderato desta normativa é permanente para prestar serviços junto ao Fórum desta Honrada Comarca de Afonso Bezerra/RN, objetivando a agilidade dos serviços daquela justiça, ficando assegurado aos respectivos servidores cedidos, os direitos previstos pelo regime Judiciário.

É de competência do MUNICÍPIO:

I – Administrar na hipótese de falta funcional grave ou da falta disciplinar praticada pelo(s) aludido(s) servidor(es) cedido(s), como órgão cedente intervir com processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis; **e,**

II – Administrar a concessão de férias anuais e emitir parecer nos afastamentos que o caso requeira.

É da competência do PODER JUDICIÁRIO:

I – Administrar o registro de freqüência a controle de pontualidade;

II – Responsabilizar-se pelo deslocamento do(s) eminente(s) servidor(es) cedido(s), quando de sua participação em processos de capacitação fora do âmbito municipal.

Este TERMO DE CESSÃO terá validade a partir de sua assinatura, permanecendo em vigor pelo prazo de 02 (dois) anos, em comum acordo com o(s) servidor(es), podendo ser rescindido por fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível.
E por estarem assim justos e contratados, DECLARAM as partes aceitarem as condições do presente termo, que vai devidamente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Afonso Bezerra/RN, em, 15 de agosto de 2013.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Constitucional do município de Afonso Bezerra/RN

EXMO., SR., DESEMBARGADOR ADERSON SILVINO
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça/RN

Publicado por:
Antonio de Sousa Dutra
Código Identificador:73098857

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013 - CPL/PMAB/RN

O Pregoeiro Oficial do Município de Afonso Bezerra – Estado do Rio Grande do Norte, **TORNA PÚBLICO** que irá realizar licitação na Modalidade - **Pregão Presencial nº 016/2013, do tipo: Menor Preço/Por Item,** com abertura prevista para o dia **13 de setembro de 2013, às 10h00min (horário local)** na Sede da Prefeitura Municipal, com logradouro, sito, à Praça – Cívica, 9 de junho, 37, Centro, Cep: 59.510-00, (Setor de Licitações), tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARMANENTE, visando atender as necessidades de todas as Secretarias Municipal, pertencente ao município de Afonso Bezerra/RN.** O edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da comissão permanente de licitação, no logradouro, já devidamente consignado em epígrafe, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira e/ou através de documento petitório, enviado ao e-mail: **cplafonsobezerra@hotmail.com**
Afonso Bezerra/RN, em, 29 de agosto de 2013.

ANSELMO FERREIRA DE AQUINO NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio de Sousa Dutra
Código Identificador:D1D6B813

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
PORTARIA N°. 032/2013

Angicos(RN), 30 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder férias a servidora HILDÉLICA DAS CHAGAS DOS ANJOS, matricula nº. 004, lotada na Câmara Municipal, durante o período de 02/09/2013 a 01/10/2013, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

FRANCISCO BATISTA FILHO
Presidente

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:B202441F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, TOMADA DE PREÇO Nº 003/2012

Extrato do segundo termo Aditivo de prazo tomada de preço Nº 003/2012 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angicos/RN, CNPJ nº 08.085.409/0001-60, **CONTRATADA:** ETECONP ESCRITORIO TECNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ: 24.371015/0001-24. **OBJETO:** Serviços de consultoria e assessoria especializada para orientação dos servidores, nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária, por meios de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública integrada

com folha de pagamento, com geração de relatórios, para atender as necessidades desta PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS.

Objeto do aditivo: Prorrogar o contrato ate o dia 31 de dezembro de 2013
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Elemento de despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2013 com prazo de validade ate 31 de dezembro de 2013. Prefeito Municipal.**Expedito Edilson Chimbinha Junior**e o Senhor**João Paulino dos Santos Neto.**

Angicos/RN 31 de Agosto de 2013

MAXSUEL NUNES
Portaria Nº 002/2013 de 02/01/2013.

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:F4421E14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

Extrato do primeiro termo Aditivo de reajuste de contrato Pregão Presencial Nº 001/2013 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angicos/RN, CNPJ nº 08.085.409/0001-60, **CONTRATADA: JML Auto Posto e Derivados de Petroleo LTDA**, inscrita no CNPJ: **40.796.146/0003-71**. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades desta PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS.

Objeto do aditivo: Reajustar os valores e contrato, além de manter o equilíbrio econômico-financeiro.
Fundamento Legal: art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
Elemento de despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo.

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2013
Assinaturas: Prefeito Municipal.**Expedito Edilson Chimbinha Junior**e o SenhorJosé Maria Jácome Bezerra e a senhora Maria Luiza de Almeida Ribeiro Jácome**.**

Angicos/RN 02 de Agosto de 2013

MAXSUEL NUNES
Portaria Nº 002/2013 de 02/01/2013.

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:4509D09A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 132/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 005/2013, de 12/03/2013.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor **DAMASIO PEREIRA JUNIOR,** Mat. 649, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 02 (duas) ½ (meias) diárias para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento à cidade de Caicó/RN, no dia 30/08/2013, cuja saída está programada às 13h00min, com retorno previsto para 17h30min, retornando novamente a Caicó no dia 01/09 cuja saída está programada às 08h00min, com retorno previsto para 14h00min com o objetivo de transportar a Coordenadora do CRAS e estudantes de Capoeira para participar do evento de formação dos monitores de Capoeira. O valor unitário de uma diária é de R$ 60,00 (sessenta reais) totalizando o valor concedido de R$ 60,00 (sessenta reais).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA IVONETE LOPES DE ARAUJO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:084381B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 882/2013, 22 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DO APODI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

"SUBMETER CRIANÇAS E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS". Lei nº 8.069, de 1990 – estatuto da criança e do adolescente.

Parágrafo único - É obrigatório constar o número desta Lei e a anexação de sua cópia em todos os processos de empenho, liquidação e pagamento.
Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
III – Interdição do estabelecimento

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 22 de agosto de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:EA82D9D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 883/2013, 22 DE AGOSTO DE 2013

Denomina de Rua Raimunda Batista de Lima "Dona Mundica" no Município de Apodi.

O PREFEITO MUNICIPAL DO APODI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Raimunda Batista de Lima "Dona Mundica", situada no Bairro Cruz de Alma, que inicia na Rua Nossa Senhora de Guadalupe em direção ao leste, ficando entre a Rua Anastácia Pereira e a Rua Manoel Pedro Viana.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 22 de agosto de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:24556875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 884/2013, 22 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública o "CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL TAPUIAS PAIACÚS DA LAGOA DO APODI – CHCTPLA" e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DO APODI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecido de Utilidade Pública o **CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL TAPUIAS PAIACÚS DA LAGOA DO APODI –CHCTPLA,** com sede e foro no Município de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 22 de agosto de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C135617A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 885/2013, 22 DE AGOSTO DE 2013

Emenda acrescentativa a lei Municipal nº 324/1999 de 20 de dezembro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DO APODI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 324/1999 de 20 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:
Art. 1º.....

"Parágrafo Único – Fica determinado o dia 19 de outubro como dia Municipal de Combate ao Câncer".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 22 de agosto de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:AF79090F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 886/2013, 22 DE AGOSTO DE 2013

Fica autorizado à construção de abrigos com bancada e iluminação em todos os pontos de ônibus do Município de Apodi e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DO APODI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à construção de abrigos com bancada e iluminação em todos os pontos de ônibus do Município de Apodi.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 22 de agosto de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:7DA2A68A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0632/2013 DE 09 DE AGOSTO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 04 (quatro) diária (s) ao servidor(a) **Aline Maria Freire Pinto,** para custear despesas na(s) viagem(ns) à cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s), 12 a 15 de agosto a de 2013, Para participar da Programação do Curso de Ações Básicas – I na Regional de Mossoró/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 09 de agosto de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C7992648

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0636/2013 DE 12 DE AGOSTO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (uma) diária (s) ao servidor(a) **Cecira Alves Gama de Lima Neta,** para custear despesas na(s) viagem(ns) à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s), 15 de agosto a de 2013, Para cadastramento no Tribunal de Contas do Estado do Portal Gestor e especificar funções junto ao tribunal e realizar entrega de LDO RREO e REF, no dia 15 de agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de agosto de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:A4832DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0639/2013 DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (uma) diária (s) ao servidor(a) **Nikellyne Keyke Maia Monteiro,** para custear despesas na(s) viagem(ns) à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s), 14 de agosto a de 2013, Para de reunião da CIR – II URSAP Mossoró/RN..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 13 de agosto de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:71A24B62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação do Município de APODI, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI, em cumprimento à retificação pelo Sr(a) NIKELLYNE KEYKE MAIA MONTEIRO, secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Prestação de serviço referente à internação cirúrgica da paciente Damiana Oliveira Costa, pois a mesma passará por procedimento cirúrgico de correção de fistula vesico – vaginal
Contratado.....: CARDIODIAGNOSTICO LTDA
Fundamento Legal.....: art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) NIKELLYNE KEYKE MAIA MONTEIRO, secretaria.

APODI-RN, 30 de Agosto de 2013

LUCIANE DE PAIVA PAMPLONA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:94785FED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação do Município de APODI, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI, em cumprimento à retificação pelo Sr(a) NIKELLYNE KEYKE MAIA MONTEIRO, secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Honorários Médicos de cirurgia de correção de fistula vesico – vaginal, pois o procedimento não está disponível de imediato em nossa rede de atenção, seja ela própria ou pactuada através do programa pactuada integrada (SIS-PPI), para urgência e considerando que a paciente Damiana de Oliveira Costa necessita realizar o referido procedimento, o que a deixa vulnerável e podendo levá-la a complicações.
Contratado.....: CLÍNICA DOS CIRURGIÕES DE MOSSORÓ S/S LTDA
Fundamento Legal.....: art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) NIKELLYNE KEYKE MAIA MONTEIRO, secretaria.

APODI-RN, 30 de Agosto de 2013

LUCIANE DE PAIVA PAMPLONA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:6FFB71D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°.....: 20130558
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30080003/13
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI
CONTRATADO.....: LUIGI PAOLO MARIZ DE MEDEIROS ARAÚJO FREIRE
OBJETO.....: Contratação dos serviços de saúde ofertados através de escala Média de plantão no pronto atendimento do Hospital Regional Hélio Morais Marinho e respectiva forma de pagamento, uma vez que o referido hospital está sob a gerência do estado, localizado no município de Apodi/RN.
VALOR TOTAL.....: R$ 46.400,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Atividade 0302.103020021.2.113 Manutenção da Assistência a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 46.400,00
VIGÊNCIA.....: 30 de Agosto de 2013 a 31 de Dezembro de 2013
DATA DE ASSINATURA.....: 30 de Agosto de 2013

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:32C9017F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRONOGRAMA MPCASP - CAMARA MUNICIPAL DE AREZ

Câmara Municipal de Arez

DECRETO nº 01/2013, de 28 de agosto de 2013.

Estabelece o cronograma de ações na Câmara Municipal de Arez/RN para implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do Parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº. 406, de 20 de junho de 2011, alterado pela Portaria STN nº. 828/2011, 231/2011, 437/2012 e 753/2012, além da portaria conjunta STN/SOF 02/2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO:
I - O processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela International Federation of Accountants - IFAC (Federação Internacional de Contadores);
II - A edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;
III - As Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
IV - A Portaria STN Nº 406/2011 e a portaria conjunta STN/SOF n° 01/2011 que tornam obrigatória a implantação do Plano de Contas e das Demonstrações Contábeis constantes no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP;
V - O disposto nas Normas Gerais de Direito Financeiro previstas na Lei Federal 4.320, de 17de março de 1964;
VI - O disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
VII - Em especial a portaria STN 828/2011 de 14 de dezembro de 2011, que altera o prazo de implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
VIII - A necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar os procedimentos contábeis em âmbito nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para a **Câmara Municipal de Arez** o cronograma de ações para implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público conforme previsto no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta do Poder Público Municipal.

Art. 3º Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso ao público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos de que trata este Decreto.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e seguintes, deverá ser elaborada obedecendo ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) em seu formato e as classes que o constituem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 28 de agosto de 2013.

RANIERE IDUINO DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS E ESPECÍFICOS

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA		
ITEM		**PRAZO MÁXIMO**
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários ou não, por competência, e a dívida ativa incluindo os respectivos ajustes para perdas.		**MM/AAAA**
1.1	Desenvolvimento de metodologia para reconhecimento, mensuração e registro de créditos, tributários ou não, por competência;	12/2013
1.2	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para registro de créditos tributários ou não, por competência;	12/2013
1.3	Estabelecimento de metodologia para ajuste e perdas para os créditos registrados por competência, bem como da dívida ativa;	12/2014
1.4	Adequação do sistema à metodologia local de ajuste para perdas inclusive de dívida ativa	12/2014
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.		**MM/AAAA**
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência, incluídas as provisões;	12/2014
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência;	12/2014
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.		**MM/AAAA**
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	12/2014
3.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	12/2014
3.3	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado e intangível;	12/2014
4. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como: depreciação, amortização e exaustão.		**MM/AAAA**
4.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle patrimonial;	12/2014
4.2	Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema;	12/2014
4.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina para registro de depreciação, amortização e exaustão dos ativos;	12/2014
4.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	12/2014
4.5	Adequação do SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados;	12/2014
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de Infra-estruturar.		**MM/AAAA**
5.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura;	12/2014
5.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura do ente;	12/2014
5.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	12/2014

5.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	12/2014
5.5	Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura;	12/2014
6. Implementação do sistema de custos.		**MM/AAAA**
6.1	Registro de fenômenos por competência	12/2014
6.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias	12/2014
6.3	Identificação de programas, serviços, etc., que terão os custos levantados	12/2014
6.4	Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos;	12/2014
6.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	12/2014
6.6	Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos;	01/2014
7. Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.		**MM/AAAA**
7.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	01/2013
7.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	01/2013
7.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	01/2013
7.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	01/2013
7.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício;	01/2013
7.6	Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	01/2013
8. Novos padrões das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme O MCASP		**MM/AAAA**
8.1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	01/2013
8.2	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com a inclusão das fórmulas;	01/2013
8.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP;	01/2013
9. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público		**MM/AAAA**
9.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial	01/2013
9.2	Controle de estoque/almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	01/2013
9.3	Ajuste do SIC para as metodologias anteriores;	01/2013

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:A54C732B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 445/2013

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N º 445/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Nomear***, a Sra. **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO FLORÊNCIO,** portadora do RG Nº 598.800 – SSP/RN e CPF nº 313.978.914-91, para o cargo de ***Subcoordenadora*** do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 26 de agosto de 2013.

ANTONIO BRAULIO DA CUNHA
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:B8CA2A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 450/2013

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N º 450/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e o deposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de janeiro de 1998, combinada com o Decreto nº 371 de 08 de setembro de 2010, publicado no D.O.E em 11 de setembro de 2010.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. **ROSIMERE JUSTINO DA SILVA,** portadora do RG nº 002.425.511 – SSP/RN e CPF nº 058.698.864-57, aprovada em Concurso Público com a segunda etapa realizado 13/09/2009 e Homologado 13 de novembro de 2009, para exercer o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 30 de agosto de 2013.

ANTONIO BRAULIO DA CUNHA
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:FFBE92F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 451/2013

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N º 451/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e o deposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de janeiro de 1998, combinada com o Decreto nº 371 de 08 de setembro de 2010, publicado no D.O.E em 11 de setembro de 2010.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. **JOSIANA MOREIRA DA COSTA,** portadora do RG nº 1.666.676 – SSP/RN e CPF nº 027.793.044-80, aprovada em Concurso Público com a segunda etapa realizado 13/09/2009 e Homologado 13 de novembro de 2009, para exercer o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 30 de agosto de 2013.

ANTONIO BRAULIO DA CUNHA
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:2EF11CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 452/2013

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N º 452/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e o deposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de janeiro de 1998, combinada com o Decreto nº 371 de 08 de setembro de 2010, publicado no D.O.E em 11 de setembro de 2010.

RESOLVE:
Art. 1º ***Nomear***, o Sr. **MARCIO JERÔNIMO DA SILVA,** portador do RG Nº 2.211.160 – SSP/RN e CPF nº 047.417.694-39, aprovado em Concurso Público realizado em 13/01/2008, para o cargo de "Agente Administrativo", lotado na Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 30 de agosto de 2013.

ANTONIO BRAULIO DA CUNHA
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:848E746F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 454/2013

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N º 454/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e o deposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de janeiro de 1998, combinada com o Decreto nº 371 de 08 de setembro de 2010, publicado no D.O.E em 11 de setembro de 2010.

RESOLVE:
Art. 1º ***Nomear***, a Sra. **ELIENAI QUERINO PEREIRA,** portadora do RG Nº 1.213.225 – SSP/RN e CPF nº 762.096.104-63, aprovada em Concurso Público realizado em 13/01/2008, para o cargo de "Professora Infantil", lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 30 de agosto de 2013.

ANTONIO BRAULIO DA CUNHA
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:D92EB925

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DESPACHO

Diante da apresentação de Recurso impetrado pelas empresas POSTOS F2 LTDA (CNPJ: 11.661.679/0001-86) e POSTO RAISSA LTDA (CNPJ: 14.428.827/0001-05) contra os fatos provenientes do Pregão Presencial nº 000020/2013, concedo o prazo de 03 (três) úteis, a contar a partir da publicação desta, para apresentação de Contrarrazões a todas as empresas interessadas ao referido certame.

Boa Saúde/RN, 29 de agosto de 2013.

MONIQUE GUEDES D. GASPAR PINTO
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:32C01522

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 12/2013

DECRETO Nº 12/2013,
Em 29 de agosto de 2013.

ESTABELCE O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2014, COMO SENDO O PRAZO MÁXIMO PARA CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS A CONTABILIDADE PÚBLICA.

A **Prefeitura Municipal de Bodó**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, ainda, **considerando** a adoção obrigatória do Plano de Contas e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, como também dos procedimentos Contábeis Patrimoniais e específicos a que se referem às Portarias STN 828/2011, 231/2012, 437/2012 e 753/2012, além da Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012 e Resoluções nºs 009/2013 e 011/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Faz saber que o Prefeito Municipal promulga o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Fica estabelecido até 30 de dezembro de 2014, o prazo máximo para cumprimento do Cronograma de Implementação das novas regras a serem aplicadas à Contabilidade Pública no Poder Executivo Municipal de Bodó, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodó/RN, 29 de agosto de 2013.

FRANCISCO SANTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 12/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ
CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA

	ITEM	PRODUTO	STATUS DE REALIZAÇÃO	PRAZO MÁXIMO
1.	**Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não por competência e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas**		**100%**	**30/12/2014**
1.1	Desenvolvimento de metodologia para reconhecimento, mensuração e registro de créditos, tributários ou não, por competência;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e registro de direitos por tipo de crédito/tributo, por competência	100%	30/12/2014
1.2	Aquisição /Desenvolvimento de sistema para registro de créditos tributários ou não, por competências;	Sistema de Informações Contábeis – SIC adequado à metodologia de registro de direitos por competência	100%	30/12/2014
1.3	Estabelecimento de metodologia para ajuste para perdas para os créditos registrados por competência, bem com da divida ativa;	Metodologia por tipo de ajuste para perdas	100%	30/12/2014
1.4	Adequação do sistema à metodologia local de ajuste para perdas, inclusive de dívida ativa;	SIC adequado à metodologia de ajustes para perdas	100%	30/12/204
2.	**Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência**		**100%**	**30/12/2014**
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência, inclusive as provisões;	Metodologia de reconhecimento de obrigações por competência	100%	30/12/2014
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência;	SIC adequação à metodologia de registro de obrigações por competência	100%	30/12/2014
3.	**Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis**		**100%**	**30/12/2014**
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da apuração das despesas de depreciação, amortização e exaustão	100%	30/12/2014
3.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	Metodologia de reavaliação e *impaiment periódico dos ativos*	100%	30/12/2014
3.3	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado e intangível;	SIC adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem com à depreciação/amortização/exaustão dos mesmos	100%	30/12/2014
4.	**Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão**		**100%**	**30/12/2014**
4.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle Patrimonial;	SIC adequado ao registro do patrimônio	100%	30/12/2014
4.2	Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema;	Relatório do SIC com detalhamento do patrimônio de ente, com base em perícia ou referência de mercado	100%	30/12/2014
4.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina para registro de depreciação, amortização e exaustão dos ativos;	Metodologia para registro da depreciação, amortização e exaustão	100%	30/12/2014
4.4	Desenvolvimento de rotinas de	Metodologia de operacionalização	100%	30/12/2014

	reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	da reavaliação e do *impaiment*		
4.5	Adequação do SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados;	SIC adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, *impaiment*, ECT. Dos elementos patrimoniais	100%	30/12/2014
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura			**100%**	**30/12/2014**
5.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado aos ativos de infraestrutura	100%	30/12/2014
5.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura do ente;	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura do ente, com base em perícia ou *benchmak*	100%	30/12/2014
5.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade	100%	30/12/2014
5.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Metodologia de reavaliação e *impaiment* para os ativos de infraestrutura	100%	30/12/2014
5.5	Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura	100%	30/12/2014
6. Implementação do sistema de custos			100%	30/12/2014
6.1	Registro de fenômenos por competência;	Relatório evidenciando que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados	100%	30/12/2014
6.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento têm sido periodicamente registrados	100%	30/12/2014
6.3	Identificação de programas, serviços, etc. que terão os custos levantados;	Relatório com objetos de custo	100%	30/12/2014
6.4	Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos	100%	30/12/2014
6.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos	100%	30/12/2014
6.6	Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos;	SIC ajustado para levantamento de custos	100%	30/12/2014
7. Aplicação do plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais			100%	30/12/2014
7.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	PCASP estendido ao nível necessário para registro contábil dos fenômenos	100%	30/12/2014
7.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade	100%	30/12/2014
7.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido (7.1)	100%	30/12/2014
7.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	SIC adequado ao PCASP estendido e aos eventos	100%	30/12/2014
7.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício;	Metodologia do registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados	100%	30/12/2014
7.6	Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	SIC adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício	100%	30/12/2014
8. Novos padrões das demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme O MCASP			**100%**	**30/12/2014**
8.1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis	1005	30/12/2014
8.2	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com a inclusão das fórmulas;	*Templete* de DCASP adequadas à nova metodologia	100%	30/12/2014
8.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP;	SIC adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do DCASP estendido e das demais informações contábeis	100%	30/12/2014
9.	**Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**		**100%**	**30/12/2014**
9.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial;	*Templete* de ajuste de participações	100%	30/12/2014
9.2	Controle de estoque Almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	Metodologia de controle de estoque/almoxarifado além de participações em outras entidades	100%	30/12/2014
9.3	Ajuste do SIC para as metodologias anteriores;	SIC ajustado ao controle de estoque/almoxarifado além de participações em outras entidades	100%	30/12/2014

Bodó/RN, 29 de agosto de 2013.

FRANCISCO SANTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elza Maria Pacheco
Código Identificador:7F369F8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN – CONTRATADO (A): HAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 11.705.743/0001-83) – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública urbana - VALOR GLOBAL: R$ 61.226,46 (sessenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos) – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Brejinho/RN, 02 de maio de 2013.

IVETE MATIAS XAVIER
Prefeita.

Publicado por:
Natália de Fátima Xavier Lourenço
Código Identificador:4529AFA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 30 de agosto de 2013, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013, às empresas conforme abaixo especificado, objetivando a Contratação de empresa especializada no licenciamento dos softwares de tributação e arrecadação municipal, financeiro e gerenciamento eletrônico de documentos à Prefeitura Municipal.

Vencedor:	MARCOS ADRIANO COSTA - ME
Valor Mensal R$	**Valor Global R$ (4 meses)**
3.000,00	12.000,00

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 30 de agosto de 2013.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:8504CB1B

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 30 de agosto de 2013, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013, àempresa conforme abaixo especificado, objetivando a Contratação de empresa especializada no licenciamento dos softwares de tributação e arrecadação municipal, financeiro e gerenciamento eletrônico de documentos à Prefeitura Municipal, haja visto que foram as propostas mais vantajosas apresentadas à Edilidade, estando de acordo com as condições de mercado e especificações do Edital.

Vencedor:	MARCOS ADRIANO COSTA - ME
Valor Mensal R$	**Valor Global R$ (4 meses)**
3.000,00	12.000,00

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 30 de agosto de 2013.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:619BF958

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 018/2013

DECRETO Nº 018 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADS À CONTABILIDADE PÚBLICA A QUE SE REFEREM ÀS PORTARIAS STN 828/2011, 231/2011, 437/2012, E 753/2012, ALÉM DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF 02/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade;
D E C R E T A:
Art. 1º - Em atendimento as Portarias STN 828/2011, 231/2011, 437/2012, e 753/2012, e da Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012, os procedimentos contábeis serão adotados, obrigatoriamente, por intermédio de cronograma de implementação das novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública, conforme, determinação contida na Resolução Nº 09/2013, do Tribunal de Contas do RN, de acordo com o anexo I, integrante do presente Decreto.
Art. 2º - O Cronograma de Ações que trata do artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta com realização em 100% até o final de 2014.
Art. 3 º - O setor de contabilidadeda Prefeitura Municipal, divulgará as disposições e prazos contidos no anexo I, deste decreto por meio eletrônico de acesso público, inclusive prestar informações no portal eletrônico do Tribunal de Contas do RN.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento, 26 de agosto de 2013.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA.
Prefeita Municipal.

Resolução nº 009/2013 – TCE/RN

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA

	ITEM	PRODUTO	STATUS DE REALIZAÇÃO	PRAZO MÁXIMO
1	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas		0 a 100%	MM/AAAA
1.1	Desenvolvimento de metodologia para reconhecimento, mensuração e registro de créditos, tributários ou não, por competência;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e registro de direitos por tipo de crédito/tributo, por competência	50	12/2014
1.2	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para registro de créditos tributários ou não, por competência;	Sistema de Informações Contábeis – SIC adequado à metodologia de registro de direitos por competência	100	12/2014
1.3	Estabelecimento de metodologia para ajuste para perdas para os créditos registrados por competência, bem como da dívida ativa;	Metodologia por tipo de ajuste para perdas	40	12/2014
1.4	Adequação do sistema à metodologia local de ajuste para perdas, inclusive de dívida ativa;	SIC adequado à metodologia de ajustes para perdas	10	12/2014
2	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência		0 A 100%	MM/AAAA
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência, incluídas as provisões;	Metodologia de reconhecimento de obrigações por competência	100	12/2014
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência;	SIC adequado à metodologia de registro de obrigações por competência	100	12/2014
3	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis		0 A 100%	MM/AAAA
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da apuração das despesas de depreciação, amortização e exaustão	10	12/2014
3.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos	Metodologia de reavaliação e impairmentperiódicos dos ativos	10	12/2014
3.3	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado e intangível;	SIC adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciação/amortização/exaustão dos mesmos	5	12/2014
4	Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão		0 A 100%	MM/AAAA
4.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle patrimonial;	SIC adequado ao registro do patrimônio	5	12/2014
4.2	Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema;	Relatório do SIC com detalhamento do patrimônio do ente, com base em perícia ou referência de mercado	5	12/2014
4.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina para registro de depreciação, amortização e exaustão dos ativos;	Metodologia para registro da depreciação, amortização e exaustão	5	12/2014
4.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	Metodologia de operacionalização da reavaliação e do impairment	5	12/2014
4.5	Adequação do SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados;	SIC adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, impairment, etc. dos elementos patrimoniais	5	12/2014
5	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura		0 A 100%	MM/AAAA
5.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado aos ativos de infraestrutura	10	12/2014
5.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura do ente;	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutra do ente, com base em perícia ou benchmark	10	12/2014
5.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade	5	12/2014
5.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Metodologia de reavaliação e impairmentpara os ativos de infraestrutura	5	12/2014
5.5	Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura	5	12/2014
6	Implementação do sistema de custos		0 A 100%	MM/AAAA
6.1	Registro de fenômenos por competência;	Relatório evidenciando que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados	5	12/2014
6.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento têm sido periodicamente registrados	5	12/2014
6.3	Identificação de programas, serviços, etc, que terão os custos levantados;	Relatório com objetos de custo	10	12/2014
6.4	Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos	10	12/2014
6.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos	20	12/2014
6.6	Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos;	SIC ajustado para levantamento de custos	5	12/2014
7	Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais		0 A 100%	MM/AAAA
7.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	PCASP estendido ao nível necessário para registro contábil dos fenômenos	20	12/2014
7.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil	Relatório de fenômenos que devem	20	12/2014
	local;	ser registrados na contabilidade		
7.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido (7.1)	20	12/2014
7.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	SIC adequado ao PCASP estendido e aos eventos	5	12/2014
7.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício;	Metodologia do registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados	50	12/2014
7.6	Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	SIC adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício	50	12/2014
8	Novos padrões das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme O MCASP		0 A 100%	MM/AAAA

8.1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis	10	12/2014
8.2	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com a inclusão das fórmulas;	Templatede DCASP adequadas à nova metodologia	5	12/2014
8.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP;	SIC adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis	5	12/2014
9	Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público		0 A 100%	MM/AAAA
9.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial	Templatede ajustes de participações	5	12/2014
9.3	Ajuste do SIC para as metodologias anteriores;	SIC ajustado ao controle de estoques/almoxarifado além de participações em outras entidades	5	12/2014

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:8C664F92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
RESOLUÇÃO Nº 001/2013

Altera o caput do artigo 91, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Redondo, que dispõe acerca do dia e horário de realização das sessões ordinárias.

Art. 1º O caput do Art. 91, da Resolução 001/2005, de 14 de outubro de 2005, passa a conter a seguinte redação.
"Art. 91 – As sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas às terças-feiras, com início às 19:00 horas".

Art. 2º As alterações constantes no art. 1º dessa Emenda entram em vigor a partir de sua publicação, revogando expressamente a redação anterior do Art. 91.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, Palácio Otacílio Raimundo de Souza, em 26 de agosto de 2013.

DÁCIO DE SOUZA GOMES
Presidente

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:3AD55E3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
PORTARIA Nº201/2013.

Concessão diária para servidores municipais e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) diárias, no período de 28 a 30 de agosto de 2013, a servidora relacionada no quadro abaixo, para se deslocar a RECIFE, Capital de Pernambuco/PE, com o objetivo de participar do Curso de Especialização de Análise de Situação da Saúde:

RELAÇÃO DOS SERVIDORES

ITEM	NOME	FUNÇÃO	QT. DIÁRIA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Emanuelle Kalyne Barbosa Spencer Teixeira	Coordenadora de Epidemiologia	03	100,00	300,00
				VALOR TOTA DAS DIÁRIAS R$	**300,00**
Valor por extenso: (duzentos reais)					

Art.2º - Fica o servidor responsável pela entrega do Relatório de Diária, na Secretaria de Saúde, em até 02 (dois) dias úteis após a chegada, acompanhado de documento.
Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, em 26 de agosto de 2013.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal**.**

ROBINSON LÚCIO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fms

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:3366F397

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013

AVISO DE LICITAÇÃO, O Pregoeiro do município de Canguaretama/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 023/2013, para aquisição de material de limpeza, para atender das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canguaretama/RN. A sessão pública será realizada no dia 12 de setembro de 2013, às 09h00min, na sala de licitações localizada na sede da prefeitura Municipal, sito a Praça Augusto Severo, 242 – Centro – Canguaretama/RN. O Edital e arquivo eletrônico das propostas poderão ser adquiridos em sua integra, diretamente na CPL localizada através de meio eletrônico (CD ou Pen drive) na Praça Augusto Severo, 242 – Centro ou solicitado pelo email: licitação@canguaretama.rn.gov.br.

Canguaretama/RN, 29 de agosto de 2013.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:EE8E14F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013

AVISO DE LICITAÇÃO, O Pregoeiro do município de Canguaretama/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 026/2013, aquisição de frutas e verduras. A sessão pública será realizada no dia 12 de setembro de 2013, às 14h00min, na sala de licitações localizada na sede da prefeitura Municipal, sito a Praça Augusto Severo, 242 – Centro – Canguaretama/RN. O Edital e a proposta eletrônica na sua integra, poderão ser adquirido por meio eletrônico (CD ou Pen drive) diretamente na CPL localizada na Praça Augusto Severo, 242 – Centro ou solicitado pelo email: licitação@canguaretama.rn.gov.br.

Canguaretama/RN, 29 de agosto de 2013.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:4EB0FEE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013

AVISO DE LICITAÇÃO, O Pregoeiro do município de Canguaretama/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 028/2013, com objeto de aquisição de veículos e

motocicletas. A sessão pública será realizada no dia 12 de setembro de 2013, às 16h00min, na sala de licitações localizada na sede da prefeitura Municipal, sito a Praça Augusto Severo, 242 – Centro – Canguaretama/RN. O Edital e proposta eletrônica na sua integra, poderão ser adquirido por meio eletrônico (CD ou Pen Drive) diretamente na CPL localizada na Praça Augusto Severo, 242 – Centro ou solicitado pelo email: licitação@canguaretama.rn.gov.br.

Canguaretama/RN, 29 de agosto de 2013.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:04A02248

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
CRONOGRAMA DO MCASP - CAMARA MUN. CEARA MIRIM

Câmara Municipal de CEARA MIRIM

DECRETO nº 01/2013, de 28 de agosto de 2013.

Estabelece o cronograma de ações na Câmara Municipal de CEARA MIRIM/RN para implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do Parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº. 406, de 20 de junho de 2011, alterado pela Portaria STN nº. 828/2011, 231/2011, 437/2012 e 753/2012, além da portaria conjunta STN/SOF 02/2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO:
I - O processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela International Federation of Accountants - IFAC (Federação Internacional de Contadores);
II - A edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;
III - As Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
IV - A Portaria STN Nº 406/2011 e a portaria conjunta STN/SOF n° 01/2011 que tornam obrigatória a implantação do Plano de Contas e das Demonstrações Contábeis constantes no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP;
V - O disposto nas Normas Gerais de Direito Financeiro previstas na Lei Federal 4.320, de 17de março de 1964;
VI - O disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
VII - Em especial a portaria STN 828/2011 de 14 de dezembro de 2011, que altera o prazo de implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
VIII - A necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar os procedimentos contábeis em âmbito nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para a **Câmara Municipal de CEARA MIRIM** o cronograma de ações para implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público conforme previsto no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta do Poder Público Municipal.

Art. 3º Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso ao público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos de que trata este Decreto.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e seguintes, deverá ser elaborada obedecendo ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) em seu formato e as classes que o constituem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ceara Mirim/RN, 28 de agosto de 2013.

RENATO ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Presidente

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS E ESPECÍFICOS

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA		
ITEM		**PRAZO MÁXIMO**
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários ou não, por competência, e a dívida ativa incluindo os respectivos ajustes para perdas.		**MM/AAAA**
1.1	Desenvolvimento de metodologia para reconhecimento, mensuração e registro de créditos, tributários ou não, por competência;	12/2013
1.2	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para registro de créditos tributários ou não, por competência;	12/2013
1.3	Estabelecimento de metodologia para ajuste e perdas para os créditos registrados por competência, bem como da dívida ativa;	12/2014
1.4	Adequação do sistema à metodologia local de ajuste para perdas inclusive de dívida ativa	12/2014
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.		**MM/AAAA**
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência, incluídas as provisões;	12/2014
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência;	12/2014
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.		**MM/AAAA**
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	12/2014
3.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	12/2014
3.3	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado e intangível;	12/2014
4. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como: depreciação, amortização e exaustão.		**MM/AAAA**
4.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle patrimonial;	12/2014
4.2	Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema;	12/2014
4.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina para registro de depreciação, amortização e exaustão dos ativos;	12/2014
4.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	12/2014
4.5	Adequação do SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados;	12/2014
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de Infra-estruturar.		**MM/AAAA**
5.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura;	12/2014
5.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura do ente;	12/2014
5.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	12/2014
5.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	12/2014
5.5	Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura;	12/2014
6. Implementação do sistema de custos.		**MM/AAAA**
6.1	Registro de fenômenos por competência	12/2014
6.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias	12/2014
6.3	Identificação de programas, serviços, etc., que terão os custos levantados	12/2014
6.4	Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos;	12/2014
6.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	12/2014
6.6	Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos;	01/2014
7. Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.		**MM/AAAA**
7.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	01/2013
7.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	01/2013
7.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados	01/2013

	anteriormente;	
7.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	01/2013
7.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício;	01/2013
7.6	Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	01/2013
8. Novos padrões das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme O MCASP		**MM/AAAA**
8.1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	01/2013
8.2	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com a inclusão das fórmulas;	01/2013
8.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP;	01/2013
9. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público		**MM/AAAA**
9.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial	01/2013
9.2	Controle de estoque/almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	01/2013
9.3	Ajuste do SIC para as metodologias anteriores;	01/2013

Publicado por:
Francisco Mário Hélio Cruz Martins
Código Identificador:2A48B64D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2.255, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Exonera todos os detentores de cargos comissionados e de gratificações complementares da Administração Direta e indireta do Município de Ceará-Mirim, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e;

CONSIDERANDO, a necessidade de nova adequação dos cargos comissionados diante da entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.639, de 31 de julho de 2013 que dispõe sobre a reforma e estruturação administrativa dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ceará-Mirim;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam exonerados todos os detentores de cargos comissionados e de gratificações complementares da Administração Direta e Indireta do Município de Ceará-Mirim, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim, 27 de agosto de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:65F299CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - RN
DECRETO Nº 101

DECRETO Nº 101
EM,29 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO OBRIGATÓRIA DO PLANO DE CONTAS APLICADO AOSETOR PÚBLICO, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS E ESPECÍFICOS A QUE SE REFEREM AS PORTARIAS STN 828/2011, 231/2011, 231/2011, 437/2012 E 738/2012, ALÉM DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF 02/2012, DEFINE O CRONOGRAMA DE SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento naResolução n° 009/2013 – TC.

DECRETA;

Art. 1º. Atendendo determinação da Resolução n° 009/2013 – TC, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, determina a adoção obrigatória:

I- os Procedimentos Contábeis Orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público–MCASP;

II-dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP,gradualmente até o final doexercíciode2014;

III-dos Procedimentos Contábeis Específicos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público–MCASP;

IV- do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público até o final do exercício de 2014

Art. 2º. A adoção de que se trata no Art. 1° deste Decreto, se fará de conformidade com o ANEXO ÚNICO, que ficará como parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 60 anos de Emancipação Política, em 29 de agostode 2013.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito
Cpf: 220.546.505-87

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:E249308E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3°. Termo Aditivo Contratual. CONTRATO N°. 20110039. ORIGEM: Tomada de Preços 001/2011. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN. CONTRATADO: Do Vale Construções e Empreendimentos LTDA - ME – CNPJ: 07.623.973/0001-26. OBJETO: O presente Aditivo autoriza a prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de execução do Contrato de Serviços de Engenharia na Conclusão de 01 (um) Açude Comunitário no Distrito de Riacho Fechado no Município de Coronel Ezequiel/RN, celebrado em 31 de maio de 2011, entre as partes acima mencionadas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, § 1º, VI, da lei nº 8.666/93. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 44.90.51 – Obras e Instalações. RECURSOS FINANCEIROS: Oriundos da OGM, exercício 2011 e convênio realizado entre a Prefeitura e o Governo Federal, através do DNOCS. VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2014. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2013. PELO CONTRATANTE: Adailton Tavares da Fonseca – Prefeito Municipal. PELO CONTRATATO: Francisco Pereira do Vale

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:2E74D1CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Institui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos efetivos do Município de Cruzeta, disciplina o Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Município de Cruzeta (FUNPREV), cria a estrutura básica do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta (CRUZETA-PREV), e dá outras providências pertinentes.

O Povo do Município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Art. 1º - Fica instituído o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo do Município de Cruzeta, nos termos desta Lei.
Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social assegura os benefícios previdenciários previstos nesta Lei aos segurados e a seus dependentes.

Seção I
Dos Beneficiários
Subseção I
Dos Segurados

Art. 3º - São vinculados compulsoriamente ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de segurados, sujeitos às disposições desta Lei:
I - o servidor público titular de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Município, assim considerado o servidor cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidas em estatuto ou normas estatutárias e que tenha sido aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de prova de seleção equivalente, bem como aquele efetivado nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
II - o servidor titular de cargo efetivo em disponibilidade;
III - o aposentado que retorna à atividade.
§ 1º - O servidor que exercer, concomitantemente, mais de um cargo remunerado sujeito ao Regime Próprio de Previdência Social terá uma inscrição correspondente a cada um deles.
§ 2º - O servidor desvinculado do serviço público municipal perde a condição de segurado.

Subseção II
Dos Dependentes

Art. 4º - São dependentes do segurado, para os fins desta Lei:
I - o cônjuge ou companheiro e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido;
II - os pais;
III - o irmão não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido.
§ 1º - Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.
§ 2º - A existência de dependente de qualquer das classes especificadas neste artigo exclui do direito às prestações os das classes subsequentes, observado o disposto nos artigos 20, 21, 22 e 23.
§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I deste artigo, desde que comprovada a dependência econômica e a ausência de bens suficientes para o próprio sustento e educação:
I - o enteado, mediante declaração escrita do segurado;
II - o menor que esteja sob tutela judicial, mediante a apresentação do respectivo termo.
§ 4º - A união estável será definida de acordo com o art. 226, § 3º, da Constituição Federal e a legislação cível em vigor, devendo ser comprovada nos termos do regulamento.
§ 5º - O companheiro ou a companheira homoafetivo de segurado do RPPS integrará o rol dos dependentes previstos no inciso I do caput deste artigo, desde que seja comprovada a união estável prevista no parágrafo anterior.
§ 6º - A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I do "caput" deste artigo é presumida, e a das demais será comprovada.
§ 7º - A qualidade de dependente é intransmissível.
Art. 5º - A perda da qualidade de dependente ocorre:
I - para o cônjuge:
a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
b) pela anulação judicial do casamento;
c) por sentença judicial transitada em julgado;
d) pela constituição de novo vínculo familiar;
II - para o companheiro:
a) pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimento;
b) por sentença judicial transitada em julgado;
c) pela constituição de novo vínculo familiar;
III - para o filho e o irmão, ao completarem vinte e um anos de idade ou pela emancipação, salvo se inválidos;
IV - para os dependentes em geral:
a) pela cessação da invalidez;
b) pelo óbito;
c) pela inscrição de dependente em classe preeminente.

Seção II
Dos Benefícios

Art. 6º - São benefícios assegurados com recursos do Regime Próprio de Previdência Social:
I– ao segurado:
a) aposentadoria;
b) licença para tratamento de saúde;
c) licença-maternidade;
d) auxílio-acidente;
e) abono-família;
II - ao dependente:
a) pensão por morte;
b) auxílio-reclusão.
§ 1º - Os benefícios de que trata este artigo serão concedidos nos termos e condições previstos nesta Lei e em seu regulamento, observadas as normas gerais estabelecidas pela União.
§ 2º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé implicará a devolução ao RPPS do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais ações cabíveis.
§ 3º - Serão observados, para a concessão dos benefícios, os limites previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

Subseção I
Da Aposentadoria

Art. 7º - Os proventos da aposentadoria, por ocasião de sua concessão, corresponderão alternativamente:
I - à soma:
a) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência;
b) dos adicionais por tempo de serviço;
c) das gratificações de caráter permanente, incorporáveis na forma da lei, percebidas pelo servidor na data de sua aposentadoria;
§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS,

conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social - MPS.
§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.
§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.
§ 4º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.
§ 5º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.
§ 6º - As maiores remunerações de que trata a alínea *"a"* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.
§ 7º - Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata a alínea *"a"*, desprezar-se-á a parte decimal.
§ 8º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
§ 9º - O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com a alínea *"a"*, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias.
§ 10 - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.
§ 11 - Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais;
§ 12 - A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme a alínea *a* deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.
§ 13 - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.
II - ao subsídio definido pelos §§ 4º e 8º do art. 39 da Constituição da República;
III - à remuneração a que faça jus o servidor titular de cargo efetivo em função do direito de continuidade de percepção remuneratória, nos termos da lei, e incluídos os adicionais por tempo de serviço.
Art. 8º - O servidor integrante do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei será aposentado:
I - voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, cumpridos os seguintes requisitos:
a) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher;
b) cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício exclusivamente das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental;
c) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
III - por invalidez permanente, atestada na forma do art. 13:
a) com proventos integrais, se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, mencionada no § 2º deste artigo;
b) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos.
§ 1º - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
§ 2º - Para fins do disposto na alínea "a" do inciso III do caput, entende-se como:
I - acidente em serviço o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo ou, ainda, a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições;
II - moléstia profissional a enfermidade que decorrer das condições do serviço ou de fato nele ocorrido, devendo o laudo médico estabelecer a sua rigorosa caracterização;
III - doença grave, contagiosa ou incurável, com base em conclusão da medicina especializada, as seguintes enfermidades: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Piaget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, artrite reumatóide, fibrose cística (mucoviscidose), lúpus eritematoso disseminado (sistêmico), pênfigo foliáceo e outras que a lei indicar.
§ 3º - O prazo para provar a ocorrência de acidente em serviço, por meio de processo especial, é de oito dias, contado a partir da data do evento danoso e prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade responsável.
Art. 9º - O servidor poderá afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria, nos termos do regulamento.
§ 1º - O deferimento do pedido de afastamento preliminar dependerá de análise prévia da unidade administrativa competente do órgão ou da entidade a que o servidor esteja vinculado, nos termos a ser regulamentado.
§ 2º - O servidor em afastamento preliminar cujo benefício de aposentadoria não for concedido retornará ao serviço para o cumprimento do tempo de contribuição que, àquela data, faltava para a aquisição do direito, hipótese em que voltará a contribuir com a alíquota prevista no caput do art. 27.
Art. 10 - O tempo de contribuição para outros regimes de previdência federal, estadual ou de outro Município, bem como para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, será contado para efeito de aposentadoria, vedado o cômputo desse tempo para efeito de adicionais por tempo de serviço.
Parágrafo único - Será contabilizado para efeito de adicional de tempo de serviço o tempo de contribuição que o servidor tiver com o RGPS na condição de servidor público do Município de Cruzeta.
Art. 11 - Não será contado para fins de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social o tempo de contribuição que tiver servido de base para aposentadoria concedida pelo RGPS ou por outro regime próprio de previdência.
Art. 12 - O tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, será comprovado mediante certidão expedida pelo órgão competente, na forma prevista na legislação em vigor.
Art. 13 - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a vinte e quatro meses.
Parágrafo único - Expirado o período de licença para tratamento de saúde a que se refere o *caput* deste artigo, o segurado será submetido à avaliação da junta médica do órgão pericial competente e, constatando-se não estar em condições de reassumir o cargo ou ser readaptado, será aposentado por invalidez.
Art. 14 - É vedada a concessão de aposentadoria especial aos segurados do regime de que trata este capítulo, até que lei complementar disponha sobre a matéria.
Art. 15 - Os benefícios de aposentadoria vigorarão a partir:
I - da data do afastamento preliminar ou da publicação do ato, caso o servidor aguarde em exercício, se voluntária;
II - do laudo conclusivo emitido pela junta médica, se por invalidez;
III - do dia seguinte àquele em que o segurado completar setenta anos de idade, se compulsória.

Subseção II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 16 - O segurado será licenciado para tratamento de saúde quando incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades laborais, nos termos do regulamento.

Subseção III
Da Licença-Maternidade

Art. 17 - À segurada gestante será concedida licença-maternidade por cento e oitenta dias, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a datada ocorrência deste.
§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.
§ 2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.
§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Subseção IV
Do Auxílio-Acidente

Art. 18 - O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de trabalho, assim definido no Estatuto Próprio, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, correspondendo a uma renda mensal de cinquenta por cento do salário-de-benefício e será devido, após a conclusão de processo de reabilitação para desempenho de atribuições de cargo efetivo que impliquem redução de vencimentos, sendo devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.
§ 1º - O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que culmina com a conclusão de processo de reabilitação, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado no cargo reabilitado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.
§ 2º - O recebimento de vencimentos, oriundo do desenvolvimento das atribuições de cargo advindo de reabilitação, ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

Subseção V
Do Abono-Família
Art. 19 - O abono-família será devido mensalmente ao segurado de baixa renda, na proporção do respectivo número de filhos e dos que a eles se equiparem, com idade igual ou inferior a catorze anos ou inválidos, nos termos do regulamento.
Parágrafo único - O benefício de que trata este artigo será concedido ao segurado que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao montante devidamente reajustado, estabelecido no art. 13 da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, até que a lei discipline a matéria.

Subseção VI
Da Pensão por Morte

Art. 20 - A pensão por morte será devida aos dependentes do segurado, na forma desta Lei, e será correspondente à, alternativamente:
I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite;
II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.
§ 1º - O benefício de que trata o *caput* deste artigo será concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.
§ 2º - Em caso de falecimento do segurado que percebia cumulativamente 2 (duas) remunerações, provento e remuneração ou, ainda, 2 (dois) proventos, decorrentes de acumulação lícita de cargos efetivos, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo.
§ 3º - Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência em serviço, bem como a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.
§ 4º - Será concedida pensão provisória no caso de declaração judicial de ausência.
§ 5º - O beneficiário da pensão provisória deverá, anualmente, declarar que o segurado permanece ausente, sob pena de suspensão do benefício, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao RPPS o seu reaparecimento, responsabilizando-se civil e penalmente pela omissão.
§ 6º - A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado judicialmente o óbito do segurado ausente e cessará na hipótese de eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
Art. 21 - A pensão por morte será devida aos dependentes do segurado, a contar da data:
I - do óbito, quando requerida em até 30 (trinta) dias corridos depois deste;
II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo;
III - da decisão judicial que declare ausência do segurado.
Art. 22 - A pensão será dividida e paga em partes iguais aos dependentes, observada a ordem de preferência a que se refere o art. 4º desta Lei e os termos do regulamento, e não será protelada por falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 1º - A parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir será revertida em favor dos demais dependentes.
§ 2º - Com a extinção da quota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.
§ 3º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira.
§ 4º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição.
Art. 23 - Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Subseção VI
Do Auxílio-Reclusão

Art. 24 - O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e reconhecido como de baixa renda, segundo o estabelecido no art. 13 da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, até que a lei discipline a matéria.

Seção III
Da Contribuição
Subseção I
Da Remuneração de Contribuição

Art. 25 - Considera-se remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, subsídio, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, incorporadas ou incorporáveis na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.
§ 1º - Não integram a remuneração de contribuição o abono-família, a diária, a ajuda de custo e o ressarcimento das despesas de transporte, bem como as demais verbas de natureza indenizatória.
§ 2º - O valor percebido pelo segurado em atividade, a título de remuneração de serviço extraordinário, será computado para efeito de remuneração de contribuição.

§ 3º - A remuneração de contribuição do segurado inativo será constituída do provento básico percebido que lhe for assegurado como benefício, calculado na forma do art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
§ 4º - No caso de afastamento não remunerado, sem desvinculação do serviço público municipal, será considerada, para efeito de contribuição, a remuneração de contribuição atribuída ao cargo efetivo no mês do afastamento ou a oriunda de título declaratório, reajustada nas mesmas épocas e de acordo com os mesmos índices aplicados aos vencimentos do mesmo cargo em que se deu o afastamento.
Art. 26 - Quando o segurado ativo ocupar mais de um cargo no serviço público municipal, a cada cargo corresponderá uma remuneração de contribuição específica.

Subseção II
Das Alíquotas

Art. 27 - A alíquota de contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do RPPS, é de 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição, conforme previsto no art. 25 desta Lei, como também sobre o abono anual.
Art. 28 - A alíquota de contribuição previdenciária mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do RPPS, é de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre o abono anual, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República.
Parágrafo único - A alíquota prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite previsto no *caput* deste artigo, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, nos termos do § 2º, inciso III, do art. 8º desta Lei.
Art. 29 - A alíquota de contribuição patronal será definida em lei especifica, atendendo aos preceitos estatuídos no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, equivalendo a percentual incidente sobre a soma das bases contributivas dos servidores públicos civis efetivos do município, compostas do vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, não podendo exceder, a qualquer título, ao dobro da contribuição do segurado.
§ 1º - A alíquota da contribuição prevista neste artigo será objeto de reavaliação atuarial anual.
§ 2º - A alíquota de contribuição complementar, destinada à cobertura de eventual déficit previdenciário, será definida em lei específica.

Subseção III
Do Cálculo e da Destinação da Contribuição

Art. 30 - A contribuição do segurado será calculada mediante a aplicação das correspondentes alíquotas definidas nos artigos 27 e 28 sobre a sua remuneração de contribuição ou sobre o seu provento.
Parágrafo único - A contribuição a que se refere o *caput* será descontada mensalmente do segurado, incidindo também sobre o abono anual, mediante o desconto em folha de pagamento.
Art. 31 - A contribuição do Município, por seus Poderes Legislativo e Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, será calculada mediante a aplicação da alíquota definida no art. 29 sobre a remuneração de contribuição dos segurados.
Parágrafo único - A contribuição a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre o pagamento mensal e sobre o abono anual.
Art. 32 - O segurado ativo que, para atender a interesse próprio, deixar de perceber vencimento temporariamente deverá recolher as contribuições mensais previstas nos artigos 27 e 29 durante o tempo do afastamento.
Parágrafo único - O tempo a que se refere o *caput* deste artigo será contado para efeito de aposentadoria.
Art. 33 – Não haverá restituição de contribuição vertida para o Regime Próprio de Previdência Social, exceto no caso de recolhimento indevido, hipótese em que a restituição se fará na forma a ser regulamentada.
Art. 34 - A contribuição do segurado a que se refere o inciso III do art. 3º destina-se, exclusivamente, ao pagamento da pensão por morte.
Art. 35 - O registro contábil das contribuições de cada servidor e do ente municipal será individualizado, nos termos a ser regulamentado.
Art. 36 - Os recursos provenientes das contribuições dos segurados serão utilizados exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada taxa de administração estabelecida em lei.
Art. 37 - Os recursos das contribuições a que se referem os artigos 30 e 31 serão destinados ao Fundo de Previdência de Cruzeta – FUNPREV.

Seção IV
Da Concessão, do Pagamento e do Reajuste dos Benefícios

Art. 38 - O ato de concessão dos benefícios caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV –, observado o disposto nesta Lei.
Parágrafo único - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a previsão da correspondente fonte de custeio.
Art. 39 - Compete ao Município assegurar o pagamento do saldo negativo oriundo da compensação financeira prevista no § 9º do art. 201 da Constituição da República.
Art. 40. Compete ao CRUZETA-PREV assegurar, por meio do FUNPREV, ao segurado a que se refere o art. 3º e a seus dependentes o pagamento dos benefícios previstos no art. 6º desta Lei.
Art. 41 - A concessão dos benefícios fica condicionada:
I - à regularidade da contribuição do segurado, quando lhe couber o recolhimento das contribuições;
II - à quitação do débito, na forma do regulamento, em caso de inadimplência do segurado.
Art. 42 - Podem ser descontados dos benefícios:
I - contribuição devida pelo beneficiário;
II - valor superior ao devido, pago a título de benefício;
III - imposto de renda retido na fonte, observadas as disposições legais;
IV - pensão alimentícia decretada por sentença judicial;
V- outros montantes autorizados pelo servidor, observados os limites a serem estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único - Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação, cessão ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto, e defesa a outorga de poderes irrevogáveis para seu recebimento.
Art. 43 - Não prescreve o direito aos benefícios previstos nesta Lei, mas prescreverão no prazo de cinco anos, contado da data em que forem devidos, os pagamentos mensais ou de prestação única não reclamados, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.
Art. 44 - O recebimento indevido de benefício implicará devolução do valor irregularmente recebido, na forma a ser regulamentado.
Parágrafo único - Em caso de dolo, fraude ou má-fé, o valor será atualizado monetariamente, sem prejuízo da ação judicial cabível.
Art. 45 - Durante o período em que estiver em gozo de benefício decorrente de aposentadoria por invalidez permanente, o segurado estará obrigado, sempre que solicitado pelo órgão responsável pela perícia médica, a submeter-se a exames periódicos e tratamentos indicados, sob pena de suspensão do benefício.
Art. 46 - Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social ficam obrigados a se submeterem a recadastramento, nos termos a serem regulamentados.
Art. 47. Os benefícios de aposentadoria e pensão previstos nesta Lei serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento
Art. 48 - O servidor público em exercício em órgão ou entidade distintos dos de sua lotação permanecerá vinculado, para fins previdenciários, ao cargo de origem, ficando a contribuição e o valor do benefício limitados à retribuição-base a que faria jus no órgão ou entidade de origem, vedada a incorporação, em sua remuneração ou provento, de qualquer parcela remuneratória decorrente desse exercício.
Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a servidor da administração direta de qualquer dos Poderes ocupante de cargo de provimento em comissão em outro órgão da administração direta do Poder a que estiver vinculado.

Seção V
Do Abono Anual
Art. 49 - O abono anual será devido ao beneficiário que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo RPPS.
§ 1º - O abono de que trata o *caput* deste artigo será proporcional ao número de meses de benefício pago no ano pelo RPPS, calculado sobre o valor do benefício devido no mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.
§ 2º - O pagamento proporcional será à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de dias superior a 15 (quinze) dias de percepção do benefício.
§ 3º - O abono anual de que trata o *caput* deste artigo será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 de julho de cada ano e 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Seção VI
Do Abono de Permanência em Serviço
Art. 50 - O segurado que, tendo direito as aposentadorias voluntárias por tempo de contribuição e idade, ou por idade, optar pelo prosseguimento no exercício das atribuições do cargo efetivo, fará jus ao abono de permanência em serviço, mensal, correspondendo a 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária.
Parágrafo único - O abono de permanência em serviço será devido a contar da data de entrada do requerimento administrativo, não sendo incorporável para qualquer efeito aos proventos da futura aposentadoria ou à pensão, quando requerida.

CAPÍTULO II
Da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 51 - O Regime Próprio de Previdência Social será gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, e custeado pelo Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruzeta – FUNPREV, e vinculado às diretrizes gerais da política previdenciária local definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência Social do Município de Cruzeta, observado o disposto nesta Lei e nas normas gerais de contabilidade e atuária, com vistas a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Seção I
Do Conselho Municipal de Previdência - CMP

Art. 52 - Fica criado o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão colegiado consultivo e deliberativo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração e política previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruzeta, terá como seus membros, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:
I - dois representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, sendo um, obrigatoriamente, membro do Conselho de Administração do FUNPREV;
II - dois representantes do Poder Legislativo, com seus respectivos suplentes, sendo um, obrigatoriamente, membro do Conselho de Administração do FUNPREV;
III - três representantes dos segurados ativos e dois representante dos inativos e pensionistas, com seus respectivos suplentes, todos eleitos entre seus pares, sendo que, obrigatoriamente, assegure-se a participação, dentre a representação dos segurados ativos e inativos ou pensionistas, de um membro do Conselho de Administração do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social e de um membro do Conselho Fiscal do Fundo Financeiro do Regime Próprio do Município de Cruzeta.
§ 1º - Os membros designados pelos Poderes Municipais e os representantes dos segurados, após prévia escolha por seus pares, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.
§ 2º - Os membros titulares e suplentes do Poder Legislativo serão metade da base aliada do Governo Municipal e a outra metade da base não aliada.
§ 3º - O Conselho Municipal de Previdência - CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre os seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.
§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
§ 5° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência - CMP detalhará o seu funcionamento, a sua competência e as suas atribuições e responsabilidades, devendo ser aprovado por seus membros imediatamente após a sua primeira composição.
§ 6° - Os conselheiros do Conselho Municipal de Previdência - CMP não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades.
Art. 53 - O Conselho Municipal de Previdência - CMP reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais, e, extraordinariamente quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
§ 1° - Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência - CMP serão lavradas atas em livro próprio, que poderão também ser armazenadas em arquivo digital ou eletrônico mantido pelo Conselho, mas sempre mantida a forma escrita em livro próprio.
§ 2° - Em caso de divergências de conteúdo entre o texto da ata lavrado em livro próprio e o texto armazenado em arquivo digital ou eletrônico, será tido como expressão da verdade o texto lavrado em livro.
§ 3º - As atas do CMP deverão ser publicadas no veículo oficial de publicação de atos do Município.
§ 4° - As decisões do Conselho Municipal de Previdência - CMP serão tomadas por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação, exigido o quórum de cinco membros.
Art. 54 - Compete ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada e de orientação superior do RPPS:
I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e elaborar as normas pertinentes ao funcionamento do próprio Conselho Municipal de Previdência - CMP;
II - pronunciar-se sobre a edição de atos normativos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo-lhe a função de opinar favoravelmente ou não, o que implicaria, neste último caso, na impossibilidade de edição do ato;
III - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
VI - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Município de Cruzeta (FUNPREV), observada a legislação pertinente;
VII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Município de Cruzeta (FUNPREV);
VIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Município de Cruzeta (FUNPREV);
IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
X - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
XI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nas matérias de sua competência;
XIII - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

XIV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
XV - aprovar proposta de instituição ou alteração nos programas de benefícios previdenciários e assistenciais;
XVI - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do CRUZETA-PREV, de forma a definir sua política de investimentos;
XVII - fixar, anualmente, as diretrizes gerais de gestão, investimentos e alocação de recursos do CRUZETA-PREV;
XVIII - exercer a supervisão das operações do CRUZETA-PREV;
XIX - orientar, acompanhar e aprovar a execução dos orçamentos e dos planos, programas e projetos por ele aprovados;
XX - determinar a realização de auditorias externas;
XXI - propor ao Prefeito alterações na estrutura organizacional da entidade autárquica administradora do CRUZETA-PREV;
XXII - aprovar proposta de alterações de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo do CRUZETA-PREV;
XXIII - aprovar propostas de instituição ou de alteração nos programas de benefícios, assistência financeira e serviços a segurados;
XXIV - manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas, nos termos regimentais;
XXV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Seção II
Do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta - CRUZETA-PREV

Art. 55 - Fica criado o Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, órgão de natureza autárquica, com autonomia financeira, patrimonial e orçamentária, a quem compete, por meio de sua Diretoria Executiva, observar as decisões, regras e determinações do Conselho Administrativo, e, em função das mesmas, executar os serviços de arrecadação das contribuições dos servidores municipais e dos entes de direito público do Município, de aplicação dos recursos disponíveis da autarquia, e de concessão dos benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes, e, especialmente:
I - administrar a autarquia, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Administrativo;
II - executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias da autarquia;
III - acatar e executar as normas legais e as deliberações do Conselho Administrativo relativas à gestão financeira da autarquia e à concessão dos benefícios previdenciários;
IV - submeter à apreciação prévia do Conselho Administrativo os planos, programas e as mudanças administrativas no CRUZETA-PREV;
V - encaminhar, mensalmente, aos Conselhos Fiscal e Administrativo, cópia dos balancetes, e, anualmente, nas épocas próprias, cópia da prestação de contas, do balanço anual, das diretrizes orçamentárias e da proposta de orçamento da autarquia para o exercício seguinte;
VI - apresentar ao Conselho Administrativo, no fim do exercício, ou a qualquer tempo que lhe for exigido, o relatório das atividades desenvolvidas pela autarquia.
Art. 56 - A Diretoria Executiva do CRUZETA-PREV é composta pelos seguintes órgãos:
I – órgão dirigente: Presidência;
II – órgãos auxiliares:
Departamento Financeiro;
Departamento Administrativo;
§ 1º - Os cargos de Presidente e de Diretores dos Departamentos que compõem a Diretoria Executiva, de provimento em comissão, serão criados e remunerados na forma da lei.
§ 2º - A nomeação dos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva deverá recair em servidor efetivo dos quadros de servidores do Município de Cruzeta, que preencha os requisitos legais e as exigências e nível de escolaridade previstos nesta Lei.
Art. 57 - À Presidência compete administrar os recursos do CRUZETA-PREV e supervisionar a concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei, com o auxílio dos Diretores dos Departamentos a que se refere o inciso II do artigo anterior, que lhe são subordinados, e, especialmente:
I - cumprir e fazer cumprir todas as normas e determinações do Conselho Administrativo, executando-as com presteza;
II - assinar todos os balancetes, os documentos da prestação de contas anual e o balanço anual do CRUZETA-PREV;
III - avaliar o desempenho do CRUZETA-PREV e propor ao Conselho Administrativo a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;
IV - assinar convênios, contratos, acordos, credenciamento de empresas e profissionais de assistência à saúde, que forem previamente autorizados pelo Conselho Administrativo, acompanhando a sua fiel execução;
V - encaminhar aos Conselhos Administrativo e Fiscal os documentos que lhes devam ser submetidos regularmente, e quaisquer outros que forem solicitados;
VI - prestar informações e esclarecimentos aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, ao Executivo e à Câmara Municipal, e submeter ao exame dos mesmos toda a documentação do CRUZETA-PREV, sempre que lhe for solicitado;
VII - representar a autarquia judicial e extrajudicialmente;
VIII - abrir concurso para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente e da prévia autorização do Conselho Administrativo;
IX - decidir tudo quanto diga respeito à vida funcional dos funcionários da autarquia, observado o disposto no inciso I deste artigo;
X - prestar contas da administração da autarquia, mensalmente e anualmente, efetuando a publicação e o encaminhamento dos documentos pertinentes ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal, ao Executivo, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Previdência Social - MPS;
XI - efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, aplicações de valores no mercado financeiro, etc.;
XII - conceder os benefícios previdenciários previstos nesta Lei, mediante prévio parecer jurídico emitido em processo administrativo regular, com prévia autorização do Conselho Administrativo no caso das aposentadorias e pensões, e submetendo à homologação desse mesmo Conselho a concessão dos demais benefícios previdenciários;
XIII - realizar as despesas da autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios;
XIV - efetuar as aplicações dos recursos disponíveis, obedecidas as regras e determinações do Conselho Administrativo e as limitações estabelecidas pelos órgãos federais;
XV - outras tarefas determinadas pelo Conselho Administrativo.
Parágrafo Único**.** O Presidente deverá possuir curso de nível superior.
Art. 58 - O Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.730 de 10 de novembro de 1993:
I - no ato de sua posse;
II - anualmente, mediante apresentação, ao órgão de pessoal, de cópia da declaração de renda e de bens, dívidas e ônus reais, com apuração da variação patrimonial ocorrida no período, que tenha sido apresentada ao órgão da Receita Federal; e
III - por ocasião de sua exoneração.
Art. 59 - Compete ao Departamento Financeiro:
I - movimentar as contas da autarquia e efetuar os pagamentos e recolhimentos de tributos, juntamente com o Presidente;
II - manter atualizada a contabilidade da autarquia;
III - assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia em conjunto com os demais departamentos, bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro que lhe for solicitado;
IV - receber e contabilizar todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãos de pessoal dos entes de direito público interno do município, e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela Prefeitura, suas autarquias e fundações e pela Câmara Municipal;
V - dar execução, em conjunto com o Presidente, às decisões do Conselho Administrativo, relativas aos investimentos financeiros e àquelas definidas na Política de Investimentos;

VI - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, assim como o Plano Plurianual da autarquia - PPA;
VII - realizar o processo seletivo de instituições financeiras, na forma definida pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional;
VIII - elaborar relatório mensal e detalhado das aplicações financeiras, contemplando a sua evolução e rentabilidade, assim como o demonstrativo financeiro bimestral a ser enviado ao Ministério da Previdência Social;
IX - propor a realização de auditorias ou perícias nas questões de sua competência;
X – exibir aos demais membros da Diretoria Executiva, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, todo e qualquer documento de sua competência, a qualquer tempo;
XI – realizar a reavaliação e a depreciação dos bens móveis;
XII – outras tarefas determinadas pelo Conselho Administrativo.
Art. 60 - Compete ao Departamento Administrativo:
I - executar as atividades relativas à administração de pessoal, a aquisição de bens e materiais, ao controle do patrimônio, sistema de comunicações, segurança e informática;
II - minutar os editais de licitação, contratos, convênios, e elaborar os atos administrativos de interesse da autarquia;
III - elaborar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do Ministério do Trabalho e Emprego;
IV - propor e executar planos e programas relativos às matérias de sua competência, especialmente quanto ao controle, manutenção e conservação dos bens da autarquia e a reavaliação anual dos seus móveis e imóveis;
V - organizar e zelar pelos arquivos da autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal;
VI - providenciar a publicação na imprensa oficial dos atos relacionados à administração da autarquia;
VII - assinar, juntamente com o Superintendente os documentos relativos à sua área de competência;
VIII - elaborar em conjunto com os demais departamentos, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
IX - outras tarefas determinadas pelo Conselho Administrativo.
X - instruir os processos de concessão de benefícios previdenciários, manifestando-se sobre o assunto;
XI - supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, cumprindo as normas regulamentares sobre o assunto, efetuando o recadastramento de beneficiários, realizando diligências e tomando as providências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente;
XII - promover a inscrição de dependentes de servidores efetivos para fins previdenciários, obedecidas as normas legais e regulamentares;
XIII - verificar periodicamente a situação de dependência dos beneficiários, realizando diligências e tomando as providências necessárias a fim de excluir do rol de dependentes aqueles que perderam essa qualidade**;**
XIV - entender-se com os órgãos de pessoal da Municipalidade, de suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, adotando em colaboração com esses órgãos os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo CRUZETA-PREV;
XV - fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;
XVI - realizar os recadastramentos periódicos;
XVII - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos demais membros da Diretoria Executiva ou pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, a qualquer tempo, exibindo-lhes quaisquer documentos relativos à concessão de benefícios;
XVIII - colaborar com a Presidência na elaboração de relatórios das atividades da autarquia.
XIX - realizar os cálculos e as atualizações dos benefícios previdenciários e outras tarefas relativas à administração de benefícios, determinadas pelo Conselho Administrativo.

Seção III
Do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência de Cruzeta - FUNPREV

Art. 61 - Fica instituído o Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência de Cruzeta - FUNPREV, vinculado administrativamente ao CRUZETA-PREV, com a finalidade de prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios concedidos na forma do art. 38.
Parágrafo único – A extinção do Fundo de que trata este artigo será precedida de plebiscito realizado entre a totalidade dos contribuintes do CRUZETA-PREV.
Art. 62 - O FUNPREV é integrado de bens, direitos e ativos, para operar, administrar e pagar benefícios previdenciários, nos termos do art. 3º, observado o disposto no art. 38 e os critérios e limites estabelecidos nesta Lei.
Art. 63 - O FUNPREV:
I - aplicará seus recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
II - avaliará os bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao Fundo, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as alterações subsequentes;
III - administrará e pagará os benefícios de sua competência;
IV - dará ao segurado, individual ou coletivamente, pleno acesso às informações relativas à gestão do regime.
§ 1º - As contas bancárias do FUNPREV não integrarão a Tesouraria do Município de Cruzeta.
§ 2º - É vedado ao FUNPREV:
I - o uso dos recursos do Fundo para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer forma de coobrigação, bem como para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Cruzeta, a entidade da administração indireta e a segurado do Regime de que trata esta Lei;
II - a aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal.
§ 3º - Além de sua prestação de contas geral, componente das contas anuais do Poder Executivo, o FUNPREV encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação atuarial do Fundo, considerando o disciplinamento próprio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 4º - O Tribunal de Contas do Estado, considerando o seu disciplinamento especifico, emitirá parecer em separado sobre o balanço e os relatórios atuariais, encaminhando-os, com suas conclusões, à Câmara Municipal do Município de Cruzeta.
Art. 64 - São fontes de receita do FUNPREV:
I - contribuições dos segurados, nos termos desta Lei;
II - contribuições do Município, por seus Poderes Legislativo e Executivo, incluindo suas autarquias e fundações públicas;
III - bens e recursos eventuais que lhe forem destinados e incorporados;
IV– créditos relativos à compensação financeira prevista no § 9° do art. 201 da Constituição da República;
V - aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens;
VI - produto das aplicações e dos investimentos realizados com seus recursos;
VII - produto da alienação de bens integrantes do Fundo.
Art. 65 - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias ou de outras importâncias devidas ao RPPS pelos segurados, pensionistas, pela administração direta, pelas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, pelo Poder Legislativo do Município ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) da competência seguinte àquela da ocorrência dos fatos geradores, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior acaso o dia 10 (dez) seja dia não útil.
§ 1º - As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao RPPS por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao RPPS.
§ 2º - Não havendo o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo definido no *caput* do presente artigo, fica o CRUZETA-PREV e a instituição financeira na qual o Município recebe as transferências constitucionais repassadas pela União autorizados a promoverem a retenção dos valores das contribuições na quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM imediatamente subsequente à data do prazo vencido.

Art. 66 - O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias da administração direta, das entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Poder Legislativo do Município e dos segurados, devidas ao RPPS, que deixar de retê-las ou de recolhê-las no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no art. 135, II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições.

Parágrafo único - Sem prejuízo da penalidade prevista no *caput* deste artigo, poderá ser imputada ao encarregado responsabilidade administrativa, civil e penal pelo ilícito que eventualmente tiver praticado, bem como atribuída responsabilidade ao órgão público a que for vinculado, por essas mesmas infrações.

Art. 67 - As contribuições previdenciárias pagas em atraso ficam sujeitas à atualização por índice definido no regulamento desta Lei, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 68 - O CRUZETA-PREV fará jus a uma taxa de administração para custeio do RPPS equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos de aposentadorias e pensões dos segurados e beneficiários do RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 1º - A taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do CRUZETA-PREV, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

§ 2º - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, nos termos da norma exarada pelo Conselho Monetário Nacional, não poderão ser custeadas com os recursos da taxa de administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações.

§ 3º - O CRUZETA-PREV poderá, por definição do Conselho de Administração, constituir reserva com as sobras do custeio de despesas do exercício ou destiná-las para compor as receitas do FUNPREV.

§ 4º - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do CRUZETA-PREV, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§ 5º - Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos, utilizando-se os recursos destinados à taxa de administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 6º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 7º - Não serão computados, no limite da taxa de administração de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pela administração direta, pelas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e pelo Poder Legislativo do Município e os valores transferidos para o CRUZETA-PREV para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

Art. 69 - No caso de inexistência de recursos do FUNPREV, o CRUZETA-PREV responderá solidariamente, e o Tesouro do Município, subsidiariamente, pelo pagamento dos benefícios a cargo do Fundo.

Art. 70 - Integram a estrutura administrativa superior do FUNPREV:

I - O Conselho de Administração;

II - O Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal são nomeados pelo Prefeito do Município, após indicação, precedida de eleição, dos órgãos e das entidades cujos representantes os integram, observado o disposto no § 4º do art. 71 e no § 4º do art. 72.

§ 2º - As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria absoluta, presentes dois terços de seus membros.

§ 3º - Aplica-se aos gestores, ordenadores de despesas e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Cruzeta - FUNPREV - o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 4º - A participação nos Conselhos não será remunerada, considerando-se como título no âmbito do serviço público municipal.

Art. 71 - O Conselho de Administração é o órgão promovente do gerenciamento, da normatização e da deliberação superior do FUNPREV, respeitada, em todos os aspectos, a política previdenciária definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência Social do Município de Cruzeta.

§ 1º - O Conselho de Administração é integrado por seis conselheiros efetivos e seis suplentes, escolhidos preferencialmente dentre pessoas com nível superior de escolaridade, de reputação ilibada e com comprovada capacidade e experiência em previdência, administração, economia, finanças, contabilidade, atuária ou direito.

§ 2º - Compõem o Conselho de Administração:

I - o Presidente do CRUZETA-PREV, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação;

III - um representante da Câmara Municipal;

IV- um representante do servidor ativo do Poder Executivo;

V - um representante do servidor inativo do Poder Executivo;

VI - um representante dos pensionistas;

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração são nomeados para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os membros a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do § 2º deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal após eleitos pelos seus pares e indicados pela entidade representativa dos servidores públicos municipais.

§ 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 6º - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do próprio voto, o de qualidade.

Art. 72 - O Conselho Fiscal é o órgão promovente da fiscalização e do controle interno do FUNPREV, respeitada, em todos os aspectos, a política previdenciária definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência Social do Município de Cruzeta, cabendo-lhe examinar as contas do Fundo e emitir parecer sobre a proposta orçamentária, a administração dos recursos financeiros e as contas dos administradores.

§ 1º - O Conselho Fiscal é integrado por seis conselheiros efetivos e seis suplentes, escolhidos preferencialmente dentre pessoas com nível superior de escolaridade, de reputação ilibada e com comprovada capacidade e experiência em previdência, administração, economia, finanças, contabilidade, atuária ou direito.

§ 2º - Compõem o Conselho Fiscal:

I- o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, que o presidirá;

II- um representante da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação;

III- um representante da Câmara Municipal;

IV– um representante do servidor ativo do Poder Executivo;

V- um representante do servidor inativo do Poder Executivo;

VI- um representante dos pensionistas;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal são nomeados para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os membros a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do § 2º deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal após eleitos pelos seus pares e indicados pela entidade representativa dos servidores públicos municipais.

§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, bimestralmente, em reuniões ordinárias ou, extraordinariamente, mediante convocação do Conselho de Administração.

§ 6º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do próprio voto, o de qualidade.

Art. 73 - É vedada a participação, como membro efetivo ou como suplente, em mais de um dos conselhos a que se refere esta Lei Complementar, antes de transcorridos dois anos do término do mandato anterior.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os membros natos.

CAPÍTULO III

Dos Cálculos Atuariais

Art. 74 - O plano de benefícios dos servidores públicos será avaliado atuarialmente por profissionais habilitados.
Parágrafo único - Na avaliação de que trata este artigo, serão observadas as condições fixadas na legislação em vigor, no que se refere a:
I - métodos atuariais de custeio;
II - regimes financeiros;
III - tábuas biométricas;
IV - taxas de juros;
V - outras bases e parâmetros técnico-atuariais.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 75 - O Regime Próprio de Previdência do Município observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.
Art. 76 - É vedada a utilização de recursos do Regime Próprio de Previdência Social para fins de assistência médica e financeira de qualquer espécie.
Art. 77 - Caso o servidor se aposente no Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei e tenha computado tempo de contribuição para outro regime de previdência, haverá compensação financeira entre esses, segundo os critérios definidos em lei.
Art. 78 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção será concedida licença-maternidade pelo período de:
I- cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;
II- sessenta dias, se a criança tiver mais de um e menos de quatro anos de idade;
III- trinta dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.
Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* será concedido uma única vez, quando da formalização da guarda judicial ou da adoção.
Art. 79 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei.
Art. 80 - A alíquota de contribuição do segurado inativo que retornar ao serviço público municipal provido em cargo em comissão ou em cargo acumulável será a definida no *caput* do art. 27.
Parágrafo único - O servidor a que se refere este artigo, à exceção do que ocupar cargos acumuláveis, não fará jus a nova aposentadoria por conta do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 81 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria ao servidor público e de pensão a seus dependentes, desde que cumpridos, até a data da publicação da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.
§ 1º - O servidor de que trata este artigo que tenha cumprido as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até cumprir as exigências para aposentadoria previstas no inciso I do art. 8º desta Lei.
§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida ao servidor público a que se refere o "caput" deste artigo, integral ou proporcional ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, bem como as pensões de seus dependentes serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições estabelecidas para a concessão desses benefícios na referida emenda ou nas condições da legislação vigente.
§ 3º - Ficam mantidos todos os direitos e garantias assegurados, nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, aos servidores inativos e pensionistas, assim como àqueles que tenham cumprido, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.
Art. 82 - Observado o disposto no art. 81 desta Lei, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo, até a data de publicação da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, desde que, cumulativamente, o servidor:
I - tenha completado cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - possua cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III - conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;
b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data da publicação da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo estabelecido na alínea "a".
Art. 83 - Observado o disposto nos incisos I e II do art. 82, o servidor pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
I - 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher;
II - um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, na data da publicação da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo estabelecido no inciso I.
§ 1º - Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% (setenta por cento) do valor máximo que o servidor poderia vir a obter de acordo com o *caput* deste artigo, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso II deste artigo, até o limite de 100% (cem por cento).
§ 2º - O professor que, até a data da publicação da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no "caput" do art. 8º daquela emenda terá o tempo de serviço exercido até a data da publicação da emenda contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério.
Art. 84 - Observado o disposto no § 10 do art. 40 da Constituição da República, o tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria nos termos da legislação vigente e cumprido até a data da publicação desta Lei Complementar será contado como tempo de contribuição.
Art. 85 - Os servidores públicos efetivos do Município de Cruzeta contribuirão para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, pelo período de noventa dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, com incidência sobre a respectiva remuneração dos mesmos percentuais aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a que estavam sujeitas, atribuindo-se obrigação acessória aos órgãos municipais (Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas) para efetivação da arrecadação e recolhimento ao FUNPREV, computando-se o lapso temporal aludido para todos os fins de carência e tempo de contribuição.
Parágrafo único - No período aludido no caput, os órgãos municipais (Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas) não sofrerão a incidência da exação tributaria a que alude o art. 29 desta Lei, considerando a disposição encartada na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.
Art. 86 - Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão de benefícios previdenciários entre o Município de Cruzeta, suas autarquias e fundações e o Estado do Rio Grande do Norte, demais Estados, Distrito Federal e outros Municípios da Federação, nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
Art. 87 - Na composição dos conselhos de que trata esta Lei enquanto não houver aposentados e pensionistas as vagas garantidas a estas categorias serão preenchidas por segurados ativos.
Art. 88 - O Poder Executivo conferirá estrutura organizacional e de pessoal ao CRUZETA-PREV pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 87 - Fica estabelecido um prazo de carência de seis meses, contado da publicação desta Lei, para a concessão do benefício de aposentadoria.
Art. 89 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias contados de sua publicação.

Art. 90 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 91 - Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente o Título V da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992.

Cruzeta, 30 de agosto de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:A9DBB9E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2013 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.
.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: ERIVANALDO AQUINO DANTAS **Cargo /Função:** Prefeito Municipal **Quantidade:** Meia Diária **Destino**: Natal/RN **Data do Afastamento:** 29 de agosto de 2013. **Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal no dia 29 de agosto de 2013, tratando de assuntos relativos à operacionalização das Ações do Governo Municipal na Secretaria no Centro Administrativo. .	
( ) Diária com pernoite	
(X) Diária sem pernoite	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Cruzeta-RN, 28 de agosto de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:B1C3966A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2013 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.
.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: DOMINGOS ALVES DE ARAÚJO
Cargo /Função: Vice-Prefeito Municipal
Quantidade: Meia Diária.
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 29 de agosto de 2013.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal no dia 29 de agosto de 2013, tratando de assuntos relativos à operacionalização das Ações do Governo Municipal na Secretaria no Centro Administrativo.

( ) Diária com pernoite
(X) Diária sem pernoite

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Cruzeta-RN, 28 de agosto de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:F161CE82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2013 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.
.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: MAURI PEREIRA DOS SANTOS **Cargo /Função:** Secretário Municipal de Assistência Social. **Quantidade:** Meia Diária **Destino**: Natal/RN **Data do Afastamento:** 29 de agosto de 2013. **Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal no dia 29 de agosto de 2013, tratando de assuntos relativos à operacionalização das Ações do Governo Municipal na Secretaria no Centro Administrativo. .	
( ) Diária com pernoite	
(X) Diária sem pernoite	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Cruzeta-RN, 28 de agosto de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:63386CD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2013 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo

Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: CAYRON CHANGLLON SOUZA ARAÚJO **Cargo /Função:** Coordenador de Apoio Administrativo **Quantidade:** Meia Diária **Destino**: Natal/RN **Data do Afastamento:** 29 de agosto de 2013. **Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal no dia 29 de agosto de 2013, tratando de assuntos relativos à operacionalização das Ações do Governo Municipal na Secretaria no Centro Administrativo. .	
( ) Diária com pernoite	
(X) Diária sem pernoite	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Cruzeta-RN, 28 de agosto de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:D15A2D43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2013 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA **Cargo /Função: Secretário** Municipal de Administração e de Tributação **Quantidade:** Meia Diária. **Destino**: Natal/RN **Data do Afastamento:** 29 de agosto de 2013. **Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal no dia 29 de agosto de 2013, para participar do Curso sobre Gestão Tributária Municipal Eficiente, no auditório do Quality Suites Hotel, na Av. Engenheiro Roberto Freire, 3090 – Ponta Negra Natal-RN, promovido pela FEMURN/RN.	
( ) Diária com pernoite	
(X) Diária sem pernoite	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Cruzeta-RN, 28 de agosto de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:659CB9D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2013 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: NADJA KALINY DE MEDEIROS ARAÚJO **Cargo /Função:** Procuradora Municipal **Quantidade:** Meia Diária **Destino**: Natal/RN **Data do Afastamento:** 29 de agosto de 2013. **Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal no dia 29 de agosto de 2013, para participar do Curso sobre Gestão Tributária Municipal Eficiente, no auditório do Quality Suites Hotel, na Av. Engenheiro Roberto Freire, 3090 – Ponta Negra Natal-RN, promovido pela FEMURN/RN.	
( ) Diária com pernoite	
(X) Diária sem pernoite	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Cruzeta-RN, 28 de agosto de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:8DED23EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2013 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: MAURÍCIO PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo /Função: Coordenador de Tributação e Arrecadação
Quantidade: Meia Diária
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 29 de agosto de 2013.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal no dia 29 de agosto de 2013, para participar do Curso sobre Gestão Tributária Municipal Eficiente, no auditó
rio do Quality Suites Hotel, na Av. Engenheiro Roberto Freire, 3090 – Ponta Negra Natal-RN, promovido pela FEMURN/RN.

( ) Diária com pernoite

(X) Diária sem pernoite
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Cruzeta-RN, 28 de agosto de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:9B3B6915

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N° 029/ 2013 (PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 145/2013) - DESPACHO

. Trata-se de procedimento licitatório de interesse do **Município Cruzeta/ RN** – cujo objeto é o **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de roçadeira, pulverizador, podadora, carrapaticida agroveterinário e herbicida,** conforme disposto no Edital.
2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa e site oficiais, e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos.
3. O resultado apresentado pela empresa vencedora está em conformidade com os preços praticados no mercado e de acordo com as exigências do documento editalício.
4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro foi adjudicado o objeto desta licitação, qual seja o **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de roçadeira, pulverizador, podadora** a empresa licitante **ARMAZÉM ZEZÃO LTDA.**
5. A Procuradoria deste Município, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado.
6. Isto posto, **HOMOLOGO** o resultado proferido pelo Pregoeiro.
7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Tributação para as demais providências, inclusive a devida publicidade.

Cruzeta/ RN, 30 de agosto de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:5EAB54DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013
PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2013 – PROC. LICITATÓRIO MC/ RN N° 145/2013.

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: ARMAZÉM ZEZÃO LTDA; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de roçadeira, pulverizado e podadora; VALIDADE DA ARP: 30 de Agosto de 2013 a 30 de Agosto de 2014; VALOR GLOBAL: R$ 7.804,00 (sete mil e oitocentos e quatro reais); VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS: **ITEM 01** - ROÇADEIRA DE GRANDE POTÊNCIA A GASOLINA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMA DE 0,58 (L), CILINDRADA CM³ MÍNIMA DE 38.9, POTÊNCIA (KW/CV) ENTRE 2.0/2.7 COM ROTAÇÃO LENTA MÍNIMA DE 2.800 (RPM) E ROTAÇÃO MÁXIMA, MÍNIMA DE 12.500 (RPM) - MODELO: FS-290 - MARCA STIHL – UNID – 01 – R$ 2.549,00; **ITEM 02** - PULVERIZADOR MANUAL COM CAPACIDADE DE TANQUE 20 LITROS, PRESSÃO DO TANQUE MÍNIMO DE 5,0 KG/CM², TIPO DE BOMBA PISTÃO, COM CINTA COSTAL - MODELO: SG20 – MARCA STIHL – UND – 01 – R$ 275,00; **ITEM 03** - PODADORA COM CILINDRADA 36,3CM³, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,9KW/CV, COMPRIMENTO DA LAMINA DE 30CM, CORRENTE OILOMATIC 3/8", NÍVEL DE VIBRAÇÃO ESQUERD/DTA 3,0/4,7 M/S², NÍVEL DE PRESSÃO SONORA RL 2006/42/EG = 2,5 (DB(A)) 93,0, NÍVEL DE PRESSÃO SONORA RL 2006/42/EG = 2,5 (DB(A)) 106,0 (DB(A)) - MODELO: HT-131 – MARCA STIHL – UND – 02 – R$ 2.490,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Erivanaldo Aquino Dantas – pelo Promitente Contratante e Dênio Alves de Oliveira - pela Promitente Contratada.

Cruzeta/ RN, 30 de Agosto de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:01A98165

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N° 029/ 2013 (PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 145/ 2013) - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a apresentação tempestiva da Proposta Consolidada pela empresa licitante vencedora habilitada: **ARMAZÉM ZEZÃO LTDA**;

CONSIDERANDO, ainda, a atualização dos preços praticados no mercado para verificação da compatibilidade ou não dos preços cotados nos itens: 01, 02, 03, onde se constatou que os produtos da marca cotada pelo licitante estão compatíveis com os praticados no Mercado Regional;

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE ROÇADEIRA, PULVERIZADOR E PODADORA,** conforme Mapa Comparativo de Preços, em favor da empresa licitante vencedora **ARMAZÉM ZEZÃO LTDA.**

Cruzeta / RN, 30 de agosto de 2013.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:812B03A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 1 DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a atualização do Código Tributário do Município de Espírito Santo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a atualização do Código Tributário do Município de Espírito Santo, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Independentemente de transcrição, integram o Código Tributário do Município de Espírito Santo:

I – as normas gerais de legislação tributária instituídas pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

II – o Capítulo IV, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), que trata do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, denominado Simples Nacional, bem como os atos expedidos pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado ao Ministério da Fazenda, a que se refere o art. 2º, inciso I daquela Lei Complementar.

TÍTULO I

DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO

Art. 2º - São tributos do Município de Espírito Santo:

I – Impostos:

a) IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

II – Taxas pelo exercício do poder de polícia:

a) Taxa de Licença de Localização, Instalação e Funcionamento;

b) Taxa de Licença de Execução de Obras e de Loteamento;

III – Taxa de Serviços Públicos:

a) Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

IV – Contribuições:

a) Contribuição de Iluminação Pública;
b) Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas.

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I
DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 3º - O IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 4º - A base de cálculo do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel.

Parágrafo Único – Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 5º - O valor venal do imóvel será determinado:

I – Tratando-se de imóvel por acessão física (construído), pelo valor da construção somado ao valor do terreno;

II – Tratando-se de imóvel por natureza (terreno), pelo valor da terra nua.

Parágrafo Único – Os critérios e condições de aferição do valor a que se referem os incisos I e II serão definidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Para determinação da base de cálculo, são utilizados, dentre outros, os seguintes meios:

I – elementos constantes do cadastro imobiliário do Município;

II – elementos obtidos em apuração de campo;

III – informações obtidas em órgãos técnicos que tratem de construção civil, especialmente do valor de metro quadrado para os diferentes tipos de construção;

IV – fatores de correção, considerando situação, pedologia e topografia do terreno e, bem assim, categoria e estado de conservação da construção.
Art. 7º - O Poder Executivo atualizará anualmente, através de Decreto, o valor venal dos imóveis, considerando em conjunto ou isoladamente:

I – a valorização decorrente de obras públicas realizadas na área onde sejam localizados:

II – os preços correntes de mercado; e

III – a variação do índice de preços da construção civil.

SEÇÃO III

DO CONTRIBUINTE

Art. 8º - É contribuinte do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

I – o proprietário do imóvel;

II – o titular do domínio útil do imóvel;

III – o possuidor do imóvel a qualquer título.

SEÇÃO IV

DAS ALÍQUOTAS

Art. 9º - O IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas progressivas sobre o valor venal:

I – imóvel por acessão física (construído):

a) de valor venal até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – 0,5% (cinco décimos por cento);

b) de valor venal acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R$ 10.000,00 (dez mil reais) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

c) de valor venal acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – 1,0% (um por cento);

d) de valor venal acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento);

II – imóvel por natureza (terreno):

a) de valor venal até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

b) de valor venal acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R$ 10.000,00 (dez mil reais) – 1,0% (um por cento);

c) de valor venal acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento);

d) de valor venal acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento por cento).

SEÇÃO V

DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 10 – São isentos do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
I – o imóvel por acessão física (construído), com até 50 (cinquenta) metros quadrados de área construída que se constitua no único de propriedade, domínio ou posse do contribuinte e que lhe sirva de residência;

II – o imóvel por natureza (terreno), com até 50 (cinquenta) metros quadrados que se constitua no único de propriedade, domínio ou posse do contribuinte e que se destine à construção da sua própria residência.

Parágrafo Único – A isenção de que trata o inciso II só se aplica até o 5.º (quinto) ano, contado da aquisição da propriedade, do domínio ou da posse.

Art. 11 – O valor do imposto é reduzido em até 30% (trinta por cento), se recolhido de uma só vez no prazo fixado pela administração no ato de lançamento.

SEÇÃO VI

DA INSCRIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 – Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário do Município os imóveis existentes como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento.

Parágrafo Único – A inscrição será promovida pelo contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias contados dos seguintes eventos:

I – aquisição de propriedade, domínio útil ou posse;

II – construção, reforma ou demolição;

III – fato ou circunstância que possa afetar a incidência, cálculo ou lançamento do imposto.

Art. 13 – A inscrição será procedida de ofício, através de Auto de Infração, decorrido o prazo fixado no artigo anterior sem que o contribuinte a tenha procedido.

Art. 14 – O cancelamento da inscrição será procedido pelo contribuinte, admitido exclusivamente nas hipóteses de:

I – retificação de lote-padrão de loteamentos já aprovados;

II – incorporação para construções que abranjam áreas superiores à do lote-padrão ou de unidade já inscrita para constituição de lote-padrão.

Parágrafo Único – É vedado o cancelamento de inscrição de ofício, ressalvados os casos de terrenos incorporados a logradouros públicos e de duplicidade de inscrição.

Art. 15 – Os imóveis por natureza ou acessão física ficam sujeitos à fiscalização municipal, não podendo os seus proprietários, detentores de domínio útil, posseiros ou ocupantes a qualquer título impedir o acesso dos servidores incumbidos ou negar-lhes informações, no estrito cumprimento do dever legal e respeitados os direitos individuais.

Art. 16 – Os tabeliões, escrivães, oficiais de registro de imóveis ou quaisquer outros serventuários são impedidos de lavrar escrituras de transferência, transcrição ou inscrição de imóveis; lavrar ou expedir instrumentos ou títulos relativos sem a prova antecipada de quitação do imposto.

Art. 17 – A autoridade que conceder “habite-se” obrigar-se-á, sob pena de responsabilidade, a remeter para o cadastro imobiliário do Município as informações relativas a construção, reforma, demolição ou modificação de uso do imóvel.

SEÇÃO VII
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 18 – O lançamento do imposto será feito anualmente, com base nos dados existentes no cadastro imobiliário no dia 1º de janeiro, considerada a data de ocorrência do fato gerador.

Art. 19 – A ciência do lançamento dar-se-á por intermédio de Notificação de Lançamento publicada no Diário Oficial do Município ou, na ausência deste, em Edital afixado na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 20 – O pagamento do imposto dar-se-á de uma só vez com redução do seu valor, conforme o artigo 8º ou na quantidade de parcelas mensais fixadas na Notificação de Lançamento, sem redução do seu valor.

Parágrafo Único – O pagamento único ou da primeira parcela dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação de Lançamento.

CAPÍTULO II
DO ITIV – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS*, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 21 – O ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de bens imóveis, por ato oneroso, tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 22 – O ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de bens imóveis não incide sobre a transmissão:

I – de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II – de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda dos bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 23 – É contribuinte do ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos o adquirente, o cessionário ou o permutante dos bens ou direitos transmitidos.

Art. 24 – Respondem solidariamente pelo pagamento do ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos:

I – o transmitente;

II – o cedente;
III – o tabelião, escrivão, oficial de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 25 – A base de cálculo do ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos é o valor de mercado dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos apurado no momento da transmissão ou cessão.

Art. 26 – Será tomado como base de cálculo o valor expresso no contrato particular de transmissão ou cessão, devidamente registrado, desde que este não seja inferior ao que serve de base de cálculo para fins do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

SEÇÃO IV
DA ALÍQUOTA E DO RECOLHIMENTO

Art. 27 – A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Em se tratando de imóvel ou direito real sobre imóvel adquirido em programas públicos para famílias de baixa renda, a alíquota do imposto poderá ser reduzida até 0 (zero), por Decreto do Poder Executivo, examinada a capacidade econômica do contribuinte.

Art. 28 – O recolhimento do imposto deve ser feito anteriormente e como condição para o registro imobiliário.

CAPÍTULO III
DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 29 - O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 – Pesquisa e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de recursos minerais.
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.

10 – **Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturação (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – **Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, defiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similiares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.
17.16 – Análise de Organização e Métodos.
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica e financeira.
17.20 – Estatística.
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços de terminais rodoviários.
20.01 – Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 **– Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela; transporte do corpo cadevérico; fornecimento de flores, coroas e outras paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.05 – Planos ou convênio funerários.
25.06– Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de comissários, despachantes e congêneres.
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 – Obras de arte sob encomenda.

§ 1.º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2.º - Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3.º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4.º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 30 – O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO II
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 31 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.º do art. 29;

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;

XX – do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista.

§ 1.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

SEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 32 – Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 33 – É atribuída às pessoas jurídicas tomadoras dos serviços compreendidos na lista do art. 29 a responsabilidade pelo crédito tributário do imposto, sem prejuízo da responsabilidade do prestador em caráter supletivo do cumprimento total da referida obrigação, inclusive no que se refere aos acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.

§ 1º - Independentemente da retenção, as pessoas jurídicas tomadoras dos serviços estão obrigadas ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.

§ 2.º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1.º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO, DA ALÍQUOTA E DO RECOLHIMENTO

Art. 34 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1.º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2.º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

§ 3º - À falta de comprovação do valor dos materiais a que se refere o parágrafo anterior, a administração concederá desconto padrão até o máximo de 40% (quarenta por cento) do valor bruto dos serviços, se a execução dos envolver aplicação de materiais como insumos, passível de contraditório na via administrativa.

Art. 35 – O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 36 – O recolhimento do Imposto devido pelo contribuinte ou pelo responsável que tenha efetuado o recolhimento na fonte deve ser feito até o dia 10 de cada mês em relação aos fatos geradores ocorridos no mês imediatamente anterior.

SEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES E MULTAS

Art. 37 – As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal sujeitam-se às seguintes multas:

I – de 50% (cinqüenta por cento) do imposto devido, pela falta de recolhimento total ou parcial;

II – de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido:

a) quando houver erro na determinação da base de cálculo ou identificação da alíquota aplicável;

b) pela falta de recolhimento do tributo por suposta isenção ou imunidade;

c) quando não realizada retenção obrigatória;

d) quando os documentos fiscais não forem escriturados;

III – de 100% (cem por cento) do imposto devido quando não houver emissão de documento fiscal, ainda que isentas as operações;

IV – de 200% (duzentos por cento) do imposto devido no caso de valores retidos e não recolhidos;

V – de R$1.000,00 (hum mil reais) pela falta de apresentação de documentos ou informações requisitados pela fiscalização;

VI – de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo ato de embaraço, dificuldade proposital, desacato ou impedimento da ação fiscal;

VII – de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais):

a) por cada documento emitido com declaração falsa ou evidencia de irregularidades, como duplicidade de numeração, preços diferentes em vias de mesmo número ou subfaturamento;

b) por cada documento impresso sem autorização ou diferente desta e pelo uso, sem autenticação, de documento fiscal, aplicável ao impressor e ao usuário;

c) pela impressão, fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais falsos ou adulterados, aplicável ao infrator por cada documento;

d) pela inexistência de documentos e livros fiscais de modelo exigido, por mês ou fração, a partir de sua obrigatoriedade;

e) por cada ato de emissão de documento fiscal ou escrituração em desacordo com os requisitos regulamentares;

f) pelo atraso na escrituração de livro fiscal ou correspondente, por livro, mês ou fração;

g) por cada documento ou livro fiscal inutilizado, perdido ou não conservado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

h) por cada tipo de documento ou livro fiscal que permaneça em local não autorizado;

i) pela falta de entrega de informações exigidas pela legislação tributária municipal, por mês ou fração, contados da data em que se tornaram exigíveis;

VIII – de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) até R$ 1.000,00 (hum mil reais) por infrações não especificadas, de acordo com a gravidade da infração.

TÍTULO III
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 38 – A taxa de licença de localização, instalação e funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade pública, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Parágrafo Único – Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral, e ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 39 – A incidência e o pagamento da taxa independem:

I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II – de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III – de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV – da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V – do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

VI – do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VII – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 40 – É contribuinte da taxa de licença de localização e funcionamento toda a pessoa física ou jurídica que pretenda se localizar e exercer atividade profissional ou de produção, em caráter permanente ou eventual.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO

Art. 41 – A taxa será calculada em função do tipo de atividade; do faturamento anual estimado; da área ocupada; ou da duração da atividade, nos seguintes valores progressivos:

I – Atividade industrial:

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R$ 75,00 (setenta e cinco reais)/ano;

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)/ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)/ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R$ 300,00 (trezentos reais)/ano;

e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) – R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)/ano; e

f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) – R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)/ano;

II – Atividade comercial, agropecuária, de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil), escritório, consultório e assemelhados:

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R$ 50,00 (cinqüenta reais)/ano;

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 100,00 (cem reais)/ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até R$ 360.000,00

(trezentos e sessenta mil reais) – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)/ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R$ 200,00 (duzentos reais)/ano;

e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 480.000,00 (quatrocentos mil reais) e até R$ 600.000,00 (seisacentos mil reais) – R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)/ano; e

f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) – R$ 300,00 (trezentos reais)/ano;

III – Atividades de serviços bancários, financeiros e assemelhados autorizados pelo Banco Central do Brasil:

a) agência bancária – R$ 2.000,00 (dois mil reais)/ano;

b) casa lotérica, posto de serviço ou correspondente bancário – R$ 1.000,00 (um mil reais)/ano;

c) caixa eletrônico fora de agência bancária ou de posto de serviço – R$ 500,00 (quinhentos reais)/ano;

IV – Depósito, garagem ou assemelhados, de uso comercial:

a) de área ocupada até 50m² - R$ 50,00 (cinqüenta reais)/ano;

b) de área ocupada acima de 50m² e até 100m² - R$ 100,00 (cem reais)/ano;

c) de área ocupada acima de 100m² - R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)/ano;

V – Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversões e assemelhados:

a) até 15 (quinze) dias de permanência – R$ 100,00 (cem reais);

b) acima de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias de permanência – R$ 200,00 (duzentos reais);

c) acima de 30 (trinta) dias de permanência – o valor da alínea "b" acrescido de R$ 10,00 (dez reais) por dia excedente dos 30 (trinta) dias iniciais;

VI – Outras atividades não incluídas nos itens anteriores serão enquadradas à vista de exame da autoridade fiscal competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º – A estimativa de faturamento a que se referem os incisos I e II levará em conta o faturamento referente ao ano imediatamente anterior, à vista dos seguintes documentos a serem apresentados pelo contribuinte:

I – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Informativo Fiscal apresentado à Secretaria de Estado da Tributaçã;

III – Demonstrativo de Contas de Resultado assinado pelo contabilista do contribuinte.

§ 2º - Para as atividades iniciadas no ano, a estimativa de que tratam o parágrafo anterior e incisos será objeto de projeção assinada pelo contabilista do contribuinte.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA DE OBRAS E LOTEAMENTOS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 42 – A taxa de licença de obras e loteamentos tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalação de equipamentos e loteamentos.

Art. 43 – Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras e os loteamentos.

Parágrafo Único – Respondem solidariamente com o contribuinte pelo pagamento da taxa a empresa e o profissional responsáveis pelo projeto e pela execução das obras e loteamentos.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO

Art. 44 – A taxa será calculada de acordo com as seguintes unidades de medida e respectivos valores:

I – Obras medidas em metro linear – R$ 0,20 (vinte centavos)/m;

II – Obras medidas em metro quadrado – R$ 0,30 (trinta centavos)/m²;

III – Obras medidas em metro cúbico – R$ 0,50 (cinqüenta centavos)/m³;

IV – Loteamento:

a) lote de até 300m² - R$ 25,00 (vinte e cinco reais)/lote;

b) lote acima de 300m² - R$ 50,00 (cinquenta reais)/lote.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 45 – Constitui-se fato gerador da Taxa de Coleta de Lixo a utilização, efetiva ou potencial, de serviço de coleta de lixo prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 46 – É contribuinte da Taxa o proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor do imóvel a qualquer título sujeito ao IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, de que tratam os arts. 8º a 20.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 47 – A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada nos seguintes valores:

I – imóvel por acessão física (construído):

a) de valor venal até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – R$ 5,00 (cinco reais);

b) de valor venal acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R$ 10.000,00 – R$ 10,00 (dez reais);

c) de valor venal acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – R$ 15,00 (quinze reais);

d) de valor venal acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – R$ 20,00 (vinte reais);

II – imóvel por natureza (terreno):

a) de valor venal até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – 10,00 (dez reais);

b) de valor venal acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R$ 10.000,00 (dez mil reais) – R$ 15,00 (quinze reais);

c) de valor venal acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – R$ 20,00 (vinte reais);

d) de valor venal acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 48 – O lançamento da taxa será em conjunto com o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

TÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 49 – O fato gerador da contribuição é o custeio da manutenção do serviço de iluminação pública instalado e prestado pelo Município.

Art. 50 – Contribuinte é o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 51 – A contribuição é cobrada mensalmente por classe e faixa de consumo conforme os seguintes valores:

I – consumidor residencial/kwh:

a) até 30 – isento;

b) acima de 30 e até 100 – R$ 5,00 (cinco reais);

c) acima de 100 e até 200 – R$ 10,00 (dez reais);

d) acima de 200 e até 300 – R$ 15,00 (quinze reais);

e) acima de 300 e até 400 – R$ 20,00 (vinte reais);

f) acima de 400 e até 800 – R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

g) acima de 800 e até 1.200 – R$ 30,00 (trinta reais); e

h) acima de 1.200 – R$ 35,00 (trinta e cinco reais);

II – consumidor comercial/kwh:

a) até 30 – isento;

b) acima de 30 e até 100 – R$ 10,00 (dez reais);

c) acima de 100 e até 200 – R$ 20,00 (vinte reais);

d) acima de 200 e até 300 – R$ 30,00 (trinta reais);

e) acima de 300 e até 400 – R$ 40,00 (quarenta reais);

f) acima de 400 e até 800 – R$ 50,00 (cinqüenta reais);

g) acima de 800 e até 1.200 – R$ 60,00 (sessenta reais);

h) acima de 1.200 – R$ 70,00 (setenta reais);

III – consumidor industrial/kwh:

a) até 30 – isento;

b) acima de 30 e até 100 – R$ 15,00 (quinze reais);

c) acima de 100 e até 200 – R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

d) acima de 200 e até 300 – R$ 35,00 (trinta e cinco reais);

e) acima de 300 e até 400 – R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

f) acima de 400 e até 800 – R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais);

g) acima de 800 e até 1.200 – R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

h) acima de 1.200 – R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 52 – A cobrança e recolhimento da contribuição será feita na fatura de consumo de energia elétrica, mediante convênio do Município com a concessionária.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRAS PÚBLICAS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 53 – A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

§ 1º - Para fins da contribuição de melhoria, considera-se obra pública:

I – urbanização e reurbanização;

II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;

IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;

V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouros públicos;

VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

§ 2º - A contribuição não incide nos casos de:

I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III – colocação de guias e sarjetas.

Art. 54 – Contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 55 – A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice de valorização.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

I – pesquisa de valores de mercado;

II – valores de transações correntes;

III – declarações dos contribuintes;

IV – planta genérica de valores de terreno;

V – outros dados de informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 56 – Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização, é efetuado o lançamento da contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

I – descrição e finalidade da obra;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;

IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 57 – Comprovado legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo Único – A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o impugnante, não sendo extensiva aos demais.

Art. 58 – A contribuição é lançada em nome do sujeito passivo com base nos dados constantes do cadastro imobiliário do Município.

Art. 59 – O sujeito passivo é notificado do lançamento pela entrega do aviso no local indicado para fins do imposto predial e territorial urbano.

SEÇÃO IV
DO RECOLHIMENTO

Art. 60 – A contribuição de melhoria pode ser paga de uma só vez com redução do valor ou em parcelas mensais, sem redução, conforme dispuser o regulamento.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

SEÇÃO I
DOS ATOS, TERMOS E PRAZOS

Art. 61 – Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 62 – Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único – Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

SEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 63 – O procedimento fiscal tem início com:

I – o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II – a apreensão de documentos ou livros;

§ 1º - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 64 – Os termos decorrentes de fiscalização serão lavrados em 2 (duas) vias, sendo uma entregue à pessoa sob fiscalização e outra servindo à abertura do respectivo Processo Administrativo ou anexado a este se já aberto.

Art. 65 – A exigência de crédito tributário e a aplicação da penalidade isolada serão formalizadas em Autos de Infração ou Notificações de Lançamento, distintos para cada tributo, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

Art. 66 – O Auto de Infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – a descrição do fato;

IV – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugna-la no prazo de 15 (quinze) dias;

VI – a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 67 – A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do notificado;

II – o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III – a disposição legal infringida, se for o caso;

IV – a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo Único – Prescinde de assinatura a Notificação de Lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 68 – O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal e não tiver competência para formalizar a exigência comunicará o fato a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 69 – A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 70 – A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão no prazo de (quinze) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Art. 71 – A impugnação mencionará:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação do impugnante;

III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

IV – as diligências ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que a justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito;

V – se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.

§ 1º - Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV.

§ 2º - A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante faze-lo em outro momento processual, a menos que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II – refira-se a fato ou a direito superveniente;

III – destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 3º - A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 72 – Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.
Art. 73 – A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entende-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único - Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito do Município, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado e prorrogado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.

Art. 74 – Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, o servidor encarregado pelo Processo Administrativo declarará a revelia, mantendo-se em cobrança amigável pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido o crédito tributário, será promovida a cobrança executiva com amparo na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 75 – O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

SEÇÃO III
DA INTIMAÇÃO

Art. 76 – Far-se-á a intimação:

I – pessoal, pelo autor do procedimento ou por outro servidor, no órgão ou fora dele, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 1º - Quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos incisos I e II, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I – em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

II – uma única vez no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Considera-se feita a intimação:

I – na data da ciência do interessado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

III – quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 3º - Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 4º - Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo qualquer estabelecimento da pessoa jurídica e a residência da pessoa física.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 77 – O julgamento de processo relativo a tributos municipais compete:

I – em primeira instância, ao Secretário Municipal de Finanças, Tributação ou equivalente;

II – em segunda instância, ao Prefeito Municipal.

Art. 78 – A decisão de primeira instância conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.

Art. 79 – Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias seguintes à ciência.

Parágrafo Único - No caso de provimento a recurso de ofício, o prazo de interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.

Art. 80 – A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício sempre que sua decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e acréscimos legais, em valor total a ser fixado em Decreto.

Parágrafo Único - O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

SEÇÃO V
DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 81 – São definitivas as decisões:

I – de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto, assim como na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não sujeita a recurso de ofício;

II – de segunda instância.

Art. 82 – A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 83 – No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo cumpre à autoridade julgadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

SEÇÃO VI
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 84 – O sujeito passivo, qualquer órgão da administração e entidade representativa de categoria econômica ou profissional poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária municipal aplicável a fato determinado.

Art. 85 – A consulta deverá ser apresentada por escrito ao órgão de administração tributária.

Art. 86 – Salvo disposto no artigo seguinte, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subseqüente à data da ciência.

Art. 87 – A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou autolançado antes ou depois de sua apresentação.

Art. 88 – A decisão de segunda instância não obriga ao recolhimento de tributo que deixou de ser retido ou autolançado após a decisão reformada e de acordo com a orientação desta, no período compreendido entre as datas de ciência das duas decisões.

Art. 89 – No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos referidos no artigo 82 só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consulente da decisão.

Art. 90 – Não produzirá efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com os artigos 83 e 84;

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;

VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII – quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 91 – O julgamento da consulta compete:

I – em primeira instância ao Secretário Municipal de Finanças, Tributação ou equivalente;

II – em segunda instância ao Prefeito Municipal.

Art. 92 – Cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, de decisão de primeira instância, dentro de 15 (quinze) dias contados da ciência.

Art. 93 – A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício de decisão favorável ao consulente.

SEÇÃO VII
DAS NULIDADES

Art. 94 – São nulos:

I – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II – os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Art. 95 – As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS FISCAIS

SEÇÃO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art. 96 – As pessoas jurídicas prestadoras de serviços com estabelecimento instalado ou que vier a ser instalado no Município, que empreguem mão-de-obra local e tenham faturamento bruto mensal em limite máximo fixado em Decreto gozarão de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços até o percentual mínimo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – A redução de alíquota a que se refere o caput, será decidida pelo Poder Executivo após análise das informações quanto ao número de empregados, ao valor estimado de faturamento bruto mensal e a outras informações que forem requeridas pela administração.

SEÇÃO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Art. 97 – Os imóveis por natureza destinados a construção para qualquer uso ou utilização gozarão de redução de alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana fixada pelo Poder Executivo em cada caso.

Parágrafo Único – A redução de alíquota a que se refere o caput será decidida pelo Poder Executivo após análise das informações quanto às dimensões da construção, ao custo da construção e ao uso ou utilização dos imóveis a serem construídos.

CAPÍTULO III
DA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 98 – O Município pode conceder aos contribuintes em débito para com os tributos os seguintes benefícios alternativos:

I – redução dos acréscimos legais até o percentual de 80% (oitenta por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimos e do valor originário do tributo de uma só vez;

II – redução dos acréscimos legais nos seguintes percentuais correspondentes ao número de parcelas mensais concedidas para pagamento:

a) em até 3 (três) parcelas: redução de 70% (setenta por cento);

b) em até 6 (seis) parcelas: redução de 60% (sessenta por cento);

c) em até 9 (nove) parcelas: redução de 50% (cinqüenta por cento);

d) em até 12 (doze) parcelas: redução de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único – Os acréscimos legais compreendem multa por infração, multa de mora e juros de mora.

Art. 99 – A falta ou atraso de pagamento de uma das parcelas ajustadas em conformidade com o inciso II do artigo anterior, implicará na revogação do parcelamento e na conseqüente inscrição em dívida ativa do saldo total para execução fiscal.

Art. 100 – Os benefícios de que trata o presente Capítulo aplicam-se a débitos em cobrança nas vias administrativa ou judicial.

CAPÍTULO III
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 101 – Os créditos tributários não recolhidos nos respectivos vencimentos, e independentemente de ato de ofício, serão acrescidos de atualização monetária com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, de multa de mora de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado.

Parágrafo Único - Quando apurados em ato de ofício, os créditos tributários não pagos nos respectivos vencimentos ficam sujeitos ainda a multa por infração de 50% (cinqüenta por cento), calculada sobre o valor atualizado, se não houver previsão em capítulo próprio a cada tributo.

Art. 102 – Os débitos vencidos serão inscritos em dívida ativa e ajuizada a sua cobrança, com base na Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo Único – Procedida a inscrição em dívida ativa, ajuizada ou não, serão devidos também pelo sujeito passivo custas, honorários e demais despesas na forma da legislação aplicável.

Art. 103 – No caso de recolhimento indevido ou maior do que o devido, de tributos, acréscimos moratórios e penalidades pecuniárias, a importância a ser restituída, de ofício ou a requerimento do interessado, será atualizada considerando o período compreendido entre o mês de recolhimento e o mês em que ocorrer a restituição.

Art. 104 – Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo Único – O débito decorrente do lançamento anterior quando quitado será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

Art. 105 – Ressalvado o disposto nos parágrafo deste artigo, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o local, no território do Município, onde se situem:

I – no caso das pessoas naturais, a sua residência ou, desconhecida esta, o lugar onde forem exercidas, habitualmente, as suas atividades;
II – no caso das pessoas jurídicas de direito privado, a sua sede ou qualquer dos seus estabelecimentos;

III – no caso das pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições.

§ 1.º - Quando inviável a aplicação das regras fixadas nos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do sujeito passivo o lugar de situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária.

§ 2.º - É facultada ao sujeito passivo a eleição do domicílio tributário, podendo a autoridade fiscal competente recusá-lo, quando impossibilite ou dificulte a fiscalização ou a arrecadação do tributo, aplicando-se a regra do parágrafo anterior.

Art. 106 – O Prefeito Municipal poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em processo instruído com requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação e a remissão de créditos tributários.

§ 1.º - A compensação poderá ser autorizada apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal e, quando efetivada, deverá constar de termo próprio assinado pelo Prefeito Municipal e pelo sujeito passivo.

§ 2.º - A remissão poderá ser autorizada quando o valor integral do crédito tributário for inferior ao custo de sua cobrança e o sujeito passivo for pessoa física de comprovada baixa renda, não possua bens, salvo o imóvel único utilizado para sua própria residência.

Art. 107 – O Poder Executivo poderá autorizar o parcelamento de créditos tributários vencidos, na forma disposta em Decreto.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 108 – Todos os valores e limites de valores referidos nos diversos dispositivos serão atualizados em 1.º de janeiro de cada ano, a partir do ano subseqüente ao de vigência da presente Lei Complementar, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE nos doze meses imediatamente anteriores

Art. 109 – As concessões, permissões e autorizações a particulares, pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços públicos e a utilização de bens públicos, ficam condicionadas ao pagamento de preços públicos a serem estabelecidas em lei especial.

Art. 110 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal, quando serão revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 23 de agosto de 2013

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:9B496DB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
ATA DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Ata da reunião Extraordinária nº 02/202 em 12 de julho de 2012. No dia 12 do mês de julho de dois mil e doze, com início às nove horas nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS localizado na Rua João Batista Gurgel, nº 200, Bairro Cidade Alta – Felipe Guerra/RN. Deu-se inicio uma reunião extraordinária, conforme convocação da Secretária do Conselho com pauta constante de: deliberação sobre os critérios locais de priorização do “Programa Minha Casa Minha Vida”. Compôs a mesa diretora a Presidente do Conselho a Srª. Veronica da Silva, Secretaria a Srª. Vilma de Oliveira Soares, conselheiros, a saber: Maria Dalvaci Ramalho (Representante da Prefeitura Municipal), Pedro Alves Cabral Neto (Representante da Camara Municipal); Social); Julimar Canuto de Góis (Representante da Secretaria Municipal de Administração), José Ailton Costa (Representante da Secretaria Municipal de Finanças), Antonio de Souza e Silva (Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais), Adailton Alves de Oliveira (Representante do Forum das Entidades) e Durval de Souza Bezerra (Representante da Igreja Protestante). Ao completar o número de membros para quórum necessário a Srª. Presidente leu e explicou os artigos da Portaria nº 610 de 26 de dezembro de 2011 que dispõe os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV- conforme disposto a Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009. Para fins de hierarquização e seleção da demanda serão observados critérios nacionais e locais, conforme segue: Critérios nacionais: a) famílias

residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência. São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, aerosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barracos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamentos e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil. Critérios Locais, de forma a complementar os critérios nacionais, os municípios poderão estabelecer até três critérios locais para a votação e definir um critério que deverá ser aprovado nesse conselho. Após esta leitura parcial da portaria a assistente social do município a Srª. Tânia Regina Fernandes Maia de Medeiros apresentou sugestões para o acompanhamento da seleção das famílias, atentando para os seguintes pontos; conforme preconiza a Lei Municipal nº 242/2005 (em anexo a esta ata) a proposta de critérios de acompanhamento de beneficiários foi posta para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Habitação: a) Quem já foi beneficiada em outros programas habitacionais não ser contemplado neste programa; b) Quem for beneficiado neste programa deverá assinar um termo de registro em cartório onde não pode vender nem trocar a unidade habitacional; c) Residir no município a mais de três anos. Tendo em vista que, de acordo com a portaria publicada pelo Governo Federal não se pode privilegiar cadastro fora dos critérios estabelecidos. As propostas de acompanhamento foram colocadas em votação. Mediante discussões o Conselho deliberou por não acrescer critérios de seleção, tendo em vista que os critérios nacionais são suficientes para o atendimento da demanda local. Na oportunidade a Srª Presidente repassa que obrigatoriamente a ata deve ser registrada em cartório em títulos e documentos com as deliberações aprovadas por este conselho, para publicação por meio de decreto. Fica claro que, os entes públicos ou entidades organizadoras que não aplicarem os dispositivos da portaria de nº 610, estarão impedidos de realizarem novas contratações do MCMV. Nada mais havendo a tratar a Srª. Verônica da Silva encerrou a reunião e a Srª. Vilma de Oliveira Soares secretária, lavrou a presente ata, que vai assinada pela Srª Presidente e por mim, a qual passo a anexar a relação dos conselheiros presentes.

Publicado por:
Luiz Agnaldo de Souza
Código Identificador:A37CF8BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 268/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 783/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) a servidora **JOSEANE MARIA DE SOUZA** Mat. 237, ocupante da função de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, nos dias 15 e 16 de agosto de 2013, com o objetivo de participar do Curso Técnico de Vigilância em Saúde no CEFOPE.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de agosto de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:B8A5106D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 269/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 784/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 04 (quatro) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) ao servidor **JOÃO BATISTA DE MEDEIROS FILHO** Mat. 189, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 20, 21, 22 e 24 de agosto de 2013, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de agosto de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:9E8B50C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 270/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 785/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 05 (cinco) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 175,00 (cento e setenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 12, 14, 16, 20 e 22 de agosto de 2013, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de agosto de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:32684390

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 271/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 786/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS** Mat. 341, ocupante da função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 21 de agosto de 2013, com o objetivo de participar da Capacitação da Vitamina A, SISVAN e Programa Bolsa Família.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de agosto de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:D092E488

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 272/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 787/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA** Mat. 671, ocupante da função de **COORDENADORA GERAL** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 21 de agosto de 2013, com o objetivo de participar da Capacitação da Vitamina A, SISVAN e Programa Bolsa Família.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de agosto de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:187BE227

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 273/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 788/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 70,00 (setenta reais) ao servidor **JOSYRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 16 e 20 de agosto de 2013, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de agosto de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:5D6F7203

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 274/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 791/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 03 (três) Diárias INTEGRAIS no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada e 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 200,00 (duzentos reais) a servidora **SHINAHARA GALVÃO SANTOS**, CPF: 073.763.***-** ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, nos dias 06, 07, 08, 15 e 20 de agosto de 2013, com o objetivo de participar de Oficina para qualificação das ações de vigilância de óbitos e sistemas SIM/SINASC e Capacitação para enfermagem em Planejamento familiar na IV URSAP.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de agosto de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:420C4CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 275/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 789/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 04 (quatro) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 09, 14, 21 e 25 de agosto de 2013, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de agosto de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:6BD2A55A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 276/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 790/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 07 (sete) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 01, 05, 07, 09, 13, 15 e 19 de agosto de 2013, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de agosto de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:C368C48C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 277/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 790/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 03 (três) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, nos dias 10, 16 e 17 de agosto de 2013, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de agosto de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:9449B5CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 278/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 790/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de MOSSORÓ/RN, no dia 14 de agosto de 2013, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de agosto de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:8390AC79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2013

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 0069/2013
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 042/2013

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL GOV. DIX-SEPT ROSADO;

CNPJ: 08.349.094/0001-10;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
DATA DA ASSINATURA: 27 de Agosto de 2013.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **FLEXX COMÉRCIO FE SERVIÇOS LTDA – ME**		
CNPJ: **07.807.635/0001-44**	Telefone: **(84)3316-1440**	Email:
Endereço: **Rua Dr. Mario Negocio, 143, 2º Andar, Centro, Mossoró/RN**		
Representante: **JOSÉ ORLEAN PEREIRA**, CPF nº 027.169.854-30		

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Microcomputador com processador Intel dual core de 3.1GHZ, 3MB de CACHE, 4GB de memória RAM DDR 3, HD de 500GB SATA II 7200 RPM, 6 portas USB universal 2.0, Unidade gravadora de CD/DVD SATA, Vídeo, som e rede on-board, Monitor LCD de 18.5 polegadas com resolução de 1360 x 768, gabinete de 4 baias com fonte automática e tensão de 100 a 220v., Mouse PS2 óptico de 500 DPI, Teclado USB ABNT2, Sistema operacional Windows 7-PRO. Modelo: UPI.05.095 Marca: N3 **Garantia de 1 (um) ano** e será prestada pela FLEXX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, situada à Rua Dr. Mário Negócio, 143 – centro – CEP 59.610-080 - Mossoró-RN.	01	UND	2.190,00	2.190,00
02	Microcomputador com processador Intel dual core de 3.1GHZ, 3MB de CACHE, 4GB de memória RAM DDR 3, HD de 500GB SATA II 7200 RPM, 6 portas USB universal 2.0, Unidade gravadora de CD/DVD SATA, Vídeo, som e rede on-board, Monitor LCD de 18.5 polegadas com resolução de 1360 x 768, gabinete de 4 baias com fonte automática e tensão de 100 a 220v., Mouse PS2 óptico de 500 DPI, Teclado USB ABNT2, Sistema operacional Windows 7-PRO. Modelo: UPI.05.095 Marca: N3 **Garantia de 1 (um) ano** e será prestada pela FLEXX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, situada à Rua Dr. Mário Negócio, 143 – centro – CEP 59.610-080 - Mossoró-RN	02	UND	2.190,00	4.380,00
03	Impressora laser color com bandeja para 150 folhas, ciclo mensal de 15.000 paginas, 64MB de memória, resolução de 600 x 600DPI, velocidade de impressão em cores de 4 PPM, velocidade de impressão em preto de 17 PPM Modelo: CLP 365 Marca: Samsung **Garantia de 1 (um) ano** e será prestada pela FLEXX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, situada à Rua Dr. Mário Negócio, 143 – centro – CEP 59.610-080 - Mossoró-RN	02	UND	1.000,00	2.000,00
04	No-break de 1500va. Estabilizado e filtro de linha 3 em 1, com 2 baterias selada, autonomia de 31 minutos, tensão de entrada 110/220v., tensão de saída 110v., normatizado NBR 14136 Modelo: Office Security Plus Marca: Force Line **Garantia de 1 (um) ano** e será prestada pela FLEXX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, situada à Rua Dr. Mário Negócio, 143 – centro – CEP 59.610-080 - Mossoró-RN.	05	UND	1.000,00	5.000,00
05	Armário de aço pintado, medindo 1,80 x 0,75m Modelo: AMA431 Marca: Confiança **Garantia de 1 (um) ano** e será prestada pela FLEXX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, situada à Rua Dr. Mário Negócio, 143 – centro – CEP 59.610-080 - Mossoró-RN	03	UND	750,00	2.250,00
06	Armário de madeira em MDP medindo 1,80 x 0,75m Modelo: I-024 Marca: Vekla **Garantia de 1 (um) ano** e será prestada pela FLEXX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, situada à Rua Dr. Mário Negócio, 143 – centro – CEP 59.610-080 - Mossoró-RN.	01	UND	700,00	700,00
07	Aparelho de DVD com controle remoto, entrada USB, reprodução de CD, DVD, CD-R, VCD, SVCD, DVCD, JPG, MP3 Modelo: NV-1800 Marca: Navcity **Garantia de 1 (um) ano** e será prestada pela FLEXX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, situada à Rua Dr. Mário Negócio, 143 – centro – CEP 59.610-080 - Mossoró-RN	01	UND	120,00	120,00
09	Bebedouro/purificador/refrigerado de coluna com torneiras de pressão, produzido em metal inox. Modelo: EGC35 Marca: Esmaltec **Garantia de 1 (um) ano** e será prestada pela FLEXX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, situada à Rua Dr. Mário Negócio, 143 – centro – CEP 59.610-080 - Mossoró-RN	02	UND	900,00	1.800,00
		TOTAL			R$ 18.440,00

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 02 de Agosto de 2013.

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:81F099F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2013

PROCESSO nº 0069/2013
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 042/2013

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL GOV. DIX-SEPT ROSADO;

CNPJ: 08.349.094/0001-10;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
DATA DA ASSINATURA: 27 de Agosto de 2013.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
08	Televisor LCD, mínimo 42", não possui conversor digital (REF: CCFL, AOC)	01	UND	2.400,00	2.400,00
10	Geladeira/Refrigerador mínimo de 350 litros (REF: CYCLE DEFROST, CONSUL)	02	UND	1.298,70	2.597,40
11	Ar Condicionado climatização apenas frio, SPLIT mínimo de 12000 BTU (REF: VISUAL CLEAN, MIDEIA)	02	UND	1.600,00	3.200,00
12	Longarina sem braços, com assento estofado de 03 lugares. (REF: AA-63/3. AÇO AMBIENTE)	03	UND	190,00	570,00
15	Balança Antropométrica Mecânica, Adulto. (REF: W110 H LCD, WELMY)	02	UND	560,00	1.120,00
17	Armário Vitrine, Aço/Ferro Pintado, 02 portas com Laterais de Vidro. (MÓVEIS ARRUDA)	06	UND	338,00	2.028,00
19	Oftalmoscópio, bateria recarregável e no mínimo de 05 aberturas e 60 lentes.(REF: PANOPTIC, WELCHALLYN.	01	UND	1.155,00	1.155,00
20	Negatoscópio Aço/Ferro Pintado, tipo: Parede/2 Corpos.(REF:SC0074, SANTA CLARA)	01	UND	480,00	480,00
21	Negatoscópio Aço Inoxidável, tipo: Parede/2 Corpos.(REF: SC0074, SANTA CLARA)	01	UND	800,00	800,00
22	Mesa de Exames, Posição de Leito: Fixo; Madeira/MDP/MDF/Similar; Gabinete com Portas e Gavetas; Acessórios: Não Possui (MÓVEIS ARRUDA)	01	UND	650,00	650,00
23	Lanterna Clínica em Alumínio, Tipo: LED.(PREMIUM)	02	UND	52,00	104,00
25	Carro de Mesa Simples de Aço/Ferro Pintado, com Grades Laterais, Suporte de Soro e Colchonete.(MÓVEIS ARRUDA)	01	UND	676,00	676,00
26	Suporte de Soro de Aço Inoxidável, Tipo: Pedestal Altura Regulável.(MÓVEIS ARRUDA)	01	UND	325,00	325,00
27	Carro de Curativos de Aço/Ferro Pintado, com Balde e Bacia. (MÓVEIS ARRUDA)	01	UND	325,00	325,00
		VALOR TOTAL R$.....			**16.430,40**

Fornecedor: **PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - ME**		
CNPJ: 09.109.547/0001-02 CNPJ:	Telefone: **(84)3205-8649**	Email: **comercial@paivaerepresentacoes.com.br**

Endereço: **Rua Aracati, nº 09, Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59.071-020**
Representante: **PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES**, CPF nº 143.837.804-15

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 02 de Agosto de 2013.

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:D4ECBDF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2013

PROCESSO nº 0069/2013
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 042/2013

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL GOV. DIX-SEPT ROSADO;

CNPJ: 08.349.094/0001-10;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
DATA DA ASSINATURA: 27 de Agosto de 2013.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**		
CNPJ: **12.305.387/0001-73**	Telefone: **(84)3316-1440**	Email:
Endereço: **Avenida Interventor Mário Câmara, 2300 – Cidade da Esperança, Natal/RN**		
Representante: **SIDNEYCARLOS DE MELO**, CPF nº 785.484.544-15		

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
13	Bisturi Elétrico (até 165 W), com Alarmes, Função Bipolar, Microprocessador e Potência no mínimo de 100W.	01	UND	3.400,00	3.400,00
14	Mesa Ginecológica de Aço Inoxidável móvel p/exames Registro no M.S.: ISENTO (ARRUDA MÓVEIS)	02	UND	2.360,00	4.720,00
16	Balança Antropométrica Digital, Infantil, 15 KG PED. ELET. DIG. REF. 109E Registro no M.S.: ISENTO (WELMY)	02	UND	594,41	1.188,82
18	Oftalmoscópio, bateria recarregável e no mínimo de 03 aberturas e 60 lentes MODELO: MD OMNI 3000 Registro no M.S. 10304540085 (MACROSUL)	01	UND	662,89	662,89
24	Oxímetro de Pulso Portátil (de mão) com Curva Plestimográfica e Sensor de Sp02 02.MD 300E Registro no M.S. 15212006 (MORIYA)	01	UND	2.450,00	2.450,00
28	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros), Digital; Câmara de Esterelização de Aço Inoxidável, com capacidade mínimo de 40 litros.AUTOCLAVE DIGITAL TOP 42LT Registro no M.S. 10430810003 (STERMAX)	01	UND	4.795,00	4.795,00
29	Desfibrilador automático portátil bifásico para uso em situações de emergências cardiácas. Para pacientes adultos e pediátricos a partir de 1 ano de idade. Equipamento leve, não ultrapassando 1,5 Kg, incluindo a bateria. Resistente a quedas, vibrações, resistente à agua e poeira conforme normas de segurança internacionais. O equipamento possibilita a visualização e o áudio da sequência de operação para o usuário, com comando de voz em português; Metrônomo interno para ajudar a manter o ritmo da mensagem cardíaca, Avalia o ECG do paciente, a qualidade do sinal, a integridade do contato do eletrodo e a impedância do paciente. O resultado desta análise determina se a desfibrilação é necessária; Capacidade mínima de 30 choques a 200 joules ou 6 horas de monitorização continua ou 3 anos em standby; Forma de onda bifásica com escala de energia até 200 joules; Tempo de carga menor de 8 segundos para 150 joules e menos de 12 segundos para 200 joules; Memória interna para armazenar no mínimo 45 mínimo de ECG e eventos; O dispositivo possibilita a transferência de dados via USB; Garantia de 7 anos comprovada através do manual de Anvisa.MODELO: DEA HEARTSINE, Registro no M.S. 10242950010 (MACROSUL)	01	UND	8.490,00	8.490,00
		TOTAL			**R$ 25.706,71**

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 02 de setembro de 2013.

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:37099A9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2013

PROCESSO Nº. 0070/2013
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2013

O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN Torna Público, que**REVOGA**o Processo Licitatório em favor da empresa PORCINO & FILHOS COMÉRCIO E VEÍCULOS LTDA do Pregão Presencial SRP Nº 043/2013, cujo objeto foi a AQUISIÇÃO DE VEIÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO. Desde já fica autorizado a Comissão Permanente de Licitação, abrir um novo Processo Licitatório para contratação do objeto descrito acima.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 30 de Agosto de 2013.

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:1925BDFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2013

PROCESSO Nº 0078/2013
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 0078/2013, Pregão Presencial SRP nº 050/2013, foi à empresa:

PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA– CNPJ: 40.757.908/0001-69, saiu vencedora da licitação totalizando o valor de **R$ 57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**.
Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 02 de setembro de 2013.

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:378E9156

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 832/2013

EXTRATO DE PORTARIA
Diária: 01 (uma) diária referente a Alimentação e Estada na Cidade de João Câmara/RN, no dia **03 de setembro de 2013**, com o objetivo de participar do V FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SAÚDE BUCAL DA III URSAP, NO AUDITÓRIO DA III URSAP NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN. A diária tem o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo as diárias solicitadas o valor total de **R$ 120,00** (cento e vinte reais).
Portaria: 832/2013

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 027/2010 C/C nº 005/2009.
Origem: Guamaré/RN
Destino: João Câmara/RN
Servidor: FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO
Ordenador: Hélio Willamy Miranda da Fonseca
Guamaré, 30 de agosto de 2013.

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:BBE3B652

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 821/2013

Exonerar, Willyneide Fernanda Belchior no cargo de Coordenadora de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **WILLYNEIDE FERNANDA BELCHIOR, Matricula 16.250,** nas atribuições inerentes ao cargo de Coordenadora de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 02 de setembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:2551B890

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 822/2013

Nomear, Willyneide Fernanda Belchior do cargo de Diretora de Departamento, na Secretaria Municipal de Turismo.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **WILLYNEIDE FERNANDA BELCHIOR,** nas atribuições inerentes ao cargo de Diretora de Departamento de Relações com Mercado, na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 02 de setembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:1CB24898

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 823/2013

PORTARIA Nº 823/2013

Nomear, Amanda Tibúrcio de Souza no cargo de Assessora Técnica N-II, na Secretaria Municipal de Transporte e Transito.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **AMANDA TIBURCIO DE SOUZA,** nas atribuições inerentes ao cargo de Assessora Técnica N-II, na Secretaria Municipal de Transporte e Transito.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 02 de setembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:BCEB0FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 824/2013

PORTARIA Nº 824/2013

Nomear, Sara Praxedes da Silva Ferreira no cargo de Assessora Técnica N-IV, na Secretaria Municipal de Transporte e Transito.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **SARA PRAXEDES DA SILVA FEDRREIRA,** nas atribuições inerentes ao cargo de Assessora Técnica N-IV, na Secretaria Municipal de Transporte e Transito.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 02 de setembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:8D04B4AD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 825/2013

PORTARIA Nº 825/2013

Nomear, Diana Alves de Lima no cargo de Assessora Técnica N-III, na Secretaria Municipal de Transporte e Transito.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **DIANA ALVES DE LIMA,** nas atribuições inerentes ao cargo de Assessora Técnica N-III, na Secretaria Municipal de Transporte e Transito.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 02 de setembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:0152F42B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 827/2013

PORTARIA Nº 827/2013

Concede Licença sem remuneração ao Servidor Efetivo Municipal – Djailson Ferreira de Lima.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem renumeração, pelo prazo de 03 (três) meses, ao servidor público municipal **DJAILSON FERREIRA DE LIMA, Matricula 1193, Auxiliar de Laboratório,** para que o mesmo possa tratar de assuntos particulares, conforme autoriza o art. 93 da Lei Municipal nº 501/2011.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 02 de setembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:504FEA3C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 828/2013

PORTARIA Nº 828/2013

Revogar pedido de licença sem remuneração do servidor Ricardo Riquelme Fernandes de Miranda.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar pedido de licença sem remuneração do servidor **RICARDO RIQUELME FERNANDES DE MIRANDA**, **Matrícula n° 2776**, lotado na Secretaria de Municipal de Segurança. Defesa Social e Patrimonial.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 02 de setembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:CDB87152

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 829/2013

PORTARIA Nº 829/2013

Exonerar a pedido, Ricardo Riquelme Fernandes de Miranda, lotado na Secretaria Municipal de Segurança. Defesa Social e Patrimonial.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, **RICARDO RIQUELME FERNANDES DE MIRANDA- Matrícula nº. 2776**, das atribuições inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 02 de setembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:C5681E64

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 830/2013

PORTARIA Nº 830/2013

Exonerar, Valesca da Costa Silveira no cargo de Coordenadora de Escola Rural, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **VALESCA DA COSTA SILVEIRA, Matricula 13.830,** nas atribuições inerentes ao cargo de Coordenadora de Escola Rural, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 02 de setembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:A21E15CE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 831/2013

PORTARIA Nº 831/2013

Nomear, Valesca da Costa Silveira no cargo de Coordenadora de Escola Rural, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **VALESCA DA COSTA SILVEIRA,** nas atribuições inerentes ao cargo de Coordenadora de Escola Rural, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 02 de setembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:795BD787

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO/RN nº 0065/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de empresa para realizar confecção de medalhas e comendas, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: **J SILVA DOS SANTOS - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.308.735/0001-66, que pelos itens cotados, importa o valor total de **R$ 1.105,00.**

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:9DB42201

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 0081/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é prestação de serviço no desenvolvimento de oficinas e atividades artesanais de biscuit no grupo de gestantes referenciadas no CRAS deste município, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDORES: **MARIA IRACEMA DE MEDEIROS MORAIS** inscrita no CPF sob o nº 315.383.204-87, que pelos itens cotados, importa o valor total estimado de **R$ 1.140,00.**

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:01B7C5A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 50 DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, DE 01 E 02 DE MAIO DE 2010

O Prefeito do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. Paulo de Brito, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal e conforme item 17.7 do Edital, resolve convocar/notificar os candidatos abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público convocado pelo Edital nº 01/2010 e homologado pelo Edital nº 01/2010, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Avenida Fundador Francisco Quinino, 148 Centro Ipueira-RN, a partir de**02 de setembro de 2013no horário das 07:00h as 12:00h**. para fins de tomar posse em seu respectivo cargo.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
0764	Francinelma Silva de Araújo	19º	*Auxiliar de Serviços Gerais*
0530	Edna Maria Guerra dos Santos	20º	*Auxiliar de Serviços Gerais*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueira/RN, 30 de agosto de 2013.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSIMAR ALENCAR DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:BD4C8CF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCACAO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN convoca os candidatos aprovados no Concurso Público, Edital nº. 001/2011, homologado em 31.08.2011, para provimento do cargo de Professor Nivel II, Motorista, conforme nomes, cargos e classificação a seguir:

Nome do Candidato	CARGO	Classificação
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II	16º(por permanência na lista de classificados)
LINDOMAR FERREIRA DE LIMA	MOTORISTA	4º
JAILSON GOMES DE SOUZA	MOTORISTA	5º

Solicitamos o comparecimento a Secretaria Municipal de Administração, situada a Rua São Sebastião, 34 – Centro – Japi/RN, no horário das 07:00 ás 13:00 horas, a partir do recebimento da

referida convocação, munidos dos documentos exigidos no Edital para investidura no cargo.

Japi/RN, 29 de agosto de 2013.

TÂNIA MARIA MEDEIROS DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:897028FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2013

Japí/RN, em 02 de janeiro de 2013.

O Prefeito do Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para o cargo comissionado de "Controlador(a) Geral" CC1, a Senhora Denise Socorro dos Santos, Inscrita no CPF/MF sob o nº 229.548.054-04.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi – RN, 02 de janeiro de 2013.

ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:D7CD1821

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO CONVITE Nº 2/2013.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Convite nº 2/2013 com início 15 de agosto de 2013, realizada em 23 de agosto de 2013 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 09.599.581/0001-02.
Jardim de Piranhas, 30 de agosto de 2013.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:2F544AA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 - **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte** e tendo em vista o que consta no Requerimento datado de 28 de agosto de 2013,

RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor municipal **GLAUBER STEVEN RAMOS DE MEDEIROS**, matrícula nº **01484**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Psicólogo – PE.I** do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 29 de agosto de 2013, 125º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:EB9B5826

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2013

Rua Epaminondas Lopes nº 160 - Centro
CNPJ (MF): 10.873.453/0001-86

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2013

Estabelece os procedimentos contábeis patrimoniais e específicos e o cronograma de ações para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 6° a Portaria STN n° 406, 20 de junho de 2011, alterado pelas Portarias STN n° 828, de 14 de dezembro de 2011, e 231, de 29 de março de 2013, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de:

- Padronizar os procedimentos contábeis municipais, com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar n° 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar Demonstrativos Contábeis consolidados e padronizados com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação;
- Atender aos dispositivos da Portaria n° 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional; e
- Proporcionar maior transparência sobre as contas públicas;

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidos os procedimentos contábeis patrimoniais e específicos adotados e a serem adotados e o Cronograma de ações para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme o Anexo I que integra este Decreto.

Art. 2° Este Decreto deverá ser disponibilizado, até 30 de agosto, em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de comprovação do cumprimento da norma contida na Portaria n° 828/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, alterado pela Portaria n° 231 de 29 de março de 2013 e no art. 2º da Resolução nº 009/2013-TCE/RN, alterada pela Resolução nº 11/2013-TCE/RN.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 26 de agosto de 2013.

PAULA MERCIA MEDEIROS S TORRES
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA

	ITEM	PRODUTO	STATUS DE REALIZAÇÃO	PRAZO MÁXIMO
1.	**Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas**		**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
1.1	Desenvolvimento de metodologia para reconhecimento, mensuração e registro de créditos, tributários ou não, por competência;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e registro de direitos por tipo de crédito/tributo, por competência	50%	12/2013
1.2	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para registro de créditos tributários ou não, por competência;	Sistema de Informações Contábeis – SIC adequado à metodologia de registro de direitos por competência	50%	12/2013
1.3	Estabelecimento de metodologia para ajuste para perdas para os créditos registrados por competência;	Metodologia por tipo de ajuste para perdas	50%	12/2013
1.4	Adequação do sistema à metodologia local de ajuste para perdas;	SIC adequado à metodologia de ajustes para perdas	50%	12/2013
2.	**Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência**		**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência, incluídas as provisões;	Metodologia de reconhecimento de obrigações por competência	50%	12/2013
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência;	SIC adequado à metodologia de registro de obrigações por competência	50%	12/2013
3.	**Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis**		**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da apuração das despesas de depreciação, amortização e exaustão	10%	06/2014
3.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	Metodologia de reavaliação e *impairment* periódicos dos ativos	10%	06/2014
3.3	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado e intangível;	SIC adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciação/amortização/exaustão dos mesmos	10%	06/2014
4.	**Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão**		**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
4.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle patrimonial;	SIC adequado ao registro do patrimônio	10%	06/2014
4.2	Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema;	Relatório do SIC com detalhamento do patrimônio do ente, com base em perícia ou referência de mercado	10%	06/2014
4.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina para registro de depreciação, amortização e exaustão dos ativos;	Metodologia para registro da depreciação, amortização e exaustão	10%	06/2014
4.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	Metodologia de operacionalização da reavaliação e do *impairment*	10%	06/2014
4.5	Adequação do SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados;	SIC adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, *impairment*, etc. dos elementos patrimoniais	10%	06/2014
5.	**Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura**		**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
5.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado aos ativos de infraestrutura	10%	06/2014
5.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura do ente;	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutra do ente, com base em perícia ou *benchmark*	10%	06/2014
5.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade	10%	06/2014
5.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Metodologia de reavaliação e *impairment* para os ativos de infraestrutura	10%	06/2014
5.5	Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura	10%	06/2014
6.	**Implementação do sistema de custos**		**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
6.1	Registro de fenômenos por competência;	Relatório evidenciando que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados	10%	06/2014
6.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento têm sido periodicamente registrados	10%	06/2014
6.3	Identificação de programas, serviços, etc, que terão os custos levantados;	Relatório com objetos de custo	10%	06/2014
6.4	Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos	10%	06/2014
6.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos	10%	06/2014
6.6	Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos;	SIC ajustado para levantamento de custos	10%	06/2014
7.	**Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais**		**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
7.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	PCASP estendido ao nível necessário para registro contábil dos fenômenos	10%	06/2014
7.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade	10%	06/2014
7.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido (7.1)	10%	06/2014
7.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	SIC adequado ao PCASP estendido e aos eventos	10%	06/2014
7.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício;	Metodologia do registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados	10%	06/2014
7.6	Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	SIC adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício	10%	06/2014
8.	**Novos padrões das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme O MCASP**		**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
8.1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis	10%	06/2014
8.2	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com a inclusão das fórmulas;	*Template* de DCASP adequadas à nova metodologia	10%	06/2014
8.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP;	SIC adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis	10%	06/2014
9.	**Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**		**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
9.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial	*Template* de ajustes de participações	10%	06/2014
9.2	Controle de estoque almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	Metodologia de controle de estoque/almoxarifado	10%	06/2014
9.3	Ajuste do SIC para as metodologias anteriores;	SIC ajustado ao controle de estoques/almoxarifado além de participações em outras entidades	10%	06/2014

Publicado por:
José de Souza Neto
Código Identificador:1B028598

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
DEC 1082/2013 IMPLANTA COTABILIDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº 1082/2013

Estabelece os procedimentos contábeis patrimoniais e específicos e o cronograma de ações para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 6° a Portaria STN n° 406, 20 de junho de 2011, alterado pelas Portarias STN n° 828, de 14 de dezembro de 2011, e 231, de 29 de março de 2013, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jucurutu**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de:

- Padronizar os procedimentos contábeis municipais, com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar n° 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar Demonstrativos Contábeis consolidados e padronizados com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação;
- Atender aos dispositivos da Portaria n° 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional; e
- Proporcionar maior transparência sobre as contas públicas;

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidos os procedimentos contábeis patrimoniais e específicos adotados e a serem adotados e o Cronograma de ações para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme o Anexo I que integra este Decreto.

Art. 2° Este Decreto deverá ser disponibilizado, até 30 de agosto, em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de comprovação do cumprimento da norma contida na Portaria n° 828/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, alterado pela Portaria n° 231 de 29 de março de 2013 e no art. 2º da Resolução nº 009/2013-TCE/RN, alterada pela Resolução nº 11/2013-TCE/RN.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 26 de agosto de 2013.

GEORGE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU - ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA

ITEM		PRODUTO	STATUS DE REALIZAÇÃO	PRAZO MÁXIMO
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
1.1	Desenvolvimento de metodologia para reconhecimento, mensuração e registro de créditos, tributários ou não, por competência;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e registro de direitos por tipo de crédito/tributo, por competência	50%	12/2013
1.2	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para registro de créditos tributários ou não, por competência;	Sistema de Informações Contábeis – SIC adequado à metodologia de registro de direitos por competência	50%	12/2013
1.3	Estabelecimento de metodologia para ajuste para perdas para os créditos registrados por competência, bem como da dívida ativa;	Metodologia por tipo de ajuste para perdas	50%	12/2013
1.4	Adequação do sistema à metodologia local de ajuste para perdas, inclusive de dívida ativa;	SIC adequado à metodologia de ajustes para perdas	50%	12/2013
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência, incluídas as provisões;	Metodologia de reconhecimento de obrigações por competência	50%	12/2013
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência;	SIC adequado à metodologia de registro de obrigações por competência	50%	12/2013
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da apuração das despesas de depreciação, amortização e exaustão	10%	06/2014
3.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	Metodologia de reavaliação e *impairment* periódicos dos ativos	10%	06/2014
3.3	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado e intangível;	SIC adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciação/amortização/exaustão dos mesmos	10%	06/2014
4. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
4.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle patrimonial;	SIC adequado ao registro do patrimônio	10%	06/2014
4.2	Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema;	Relatório do SIC com detalhamento do patrimônio do ente, com base em perícia ou referência de mercado	10%	06/2014
4.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina para registro de depreciação, amortização e exaustão dos ativos;	Metodologia para registro da depreciação, amortização e exaustão	10%	06/2014
4.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	Metodologia de operacionalização da reavaliação e do *impairment*	10%	06/2014
4.5	Adequação do SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados;	SIC adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, *impairment*, etc. dos elementos patrimoniais	10%	06/2014
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
5.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado aos ativos de infraestrutura	10%	06/2014
5.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura do ente;	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutra do ente, com base em perícia ou *benchmark*	10%	06/2014
5.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade	10%	06/2014
5.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Metodologia de reavaliação e *impairment* para os ativos de infraestrutura	10%	06/2014
5.5	Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura	10%	06/2014
6. Implementação do sistema de custos			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
6.1	Registro de fenômenos por competência;	Relatório evidenciando que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados	10%	06/2014
6.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento têm sido periodicamente registrados	10%	06/2014
6.3	Identificação de programas, serviços, etc, que terão os custos levantados;	Relatório com objetos de custo	10%	06/2014
6.4	Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos	10%	06/2014
6.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos	10%	06/2014
6.6	Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos;	SIC ajustado para levantamento de custos	10%	06/2014
7. Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
7.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	PCASP estendido ao nível necessário para registro contábil dos fenômenos	10%	06/2014
7.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade	10%	06/2014
7.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido (7.1)	10%	06/2014
7.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	SIC adequado ao PCASP estendido e aos eventos	10%	06/2014
7.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício;	Metodologia do registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados	10%	06/2014
7.6	Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	SIC adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício	10%	06/2014
8. Novos padrões das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme O MCASP			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
8.1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis	10%	06/2014
8.2	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com a inclusão das fórmulas;	*Template* de DCASP adequadas à nova metodologia	10%	06/2014
8.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP;	SIC adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis	10%	06/2014
9. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
9.1	Registros de participações em outras	*Template* de ajustes de	10%	06/2014

	entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial	participações		
9.2	Controle de estoque almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	Metodologia de controle de estoque/almoxarifado	10%	06/2014
9.3	Ajuste do SIC para as metodologias anteriores;	SIC ajustado ao controle de estoques/almoxarifado além de participações em outras entidades	10%	06/2014

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:62D46A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
PREGÃO PRESENCIAL 042/2013 - SEGUNDA CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013 – Objeto:Consistente na Prestação de Serviços no Fornecimento de **REFEIÇÕES** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, Órgãos e Departamentos desta Administração Municipal, com quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do Edital – Face não ter acorrido nenhum interessado ao evento licitatorio acima referido, fica marcado o dia 11.09.2013, ÀS 13:30 HS., para uma nova apuração, em SEGUNDA CHAMADA. Local para aquisição do Edital, informações e abertura das propostas – Pça João Eufrásio e Medeiros nº 14 – Centro – Jucurutu-RN, 30 de agosto de 2013

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Pregoeira.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:BFC3E264

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 015/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Câmara Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.216/0001-00, Rua da Matriz, 10, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): K.L.H. STUDIO FOTOGRÁFICO LTDA - ME
CNPJ: 10.583.111/0001-21
OBJETO: Prestação de serviços de na confecção de fotos oficiais dos vereadores do quadriênio 2013-2016, 01 (uma) placa legislativa, 04 (quatro) pôster dos expresidentes e 09 (nove) réplicas da placa legislativa, destinado a Câmara Municipal de Jundiá/RN.
VALOR TOTAL: R$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais).
DATA: 30 de agosto de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Fonte de Recurso 100, Projeto Atividade 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 30 de agosto de 2013

JONAS CLEBER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria das Dores da Silva Pontes
Código Identificador:2355F98C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): COPY ARTE GRÁFICA E SERIGRAFIA LTDA.
CNPJ: 02.795.095/0001-02

OBJETO: Serviços de cópias/xerox de apostilas, para os alunos das escolas municipais deste município.

VALOR: R$ 1.764,00 (Hum mil setecentos e sessenta e quatro reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 12.361.2.2.012, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 30 de Agosto de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:A5CC217A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA
DECRETO 01/2013 IMPLEM.CONTAB.PUBL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2013

Estabelece os procedimentos contábeis patrimoniais e específicos e o cronograma de ações para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 6° a Portaria STN n° 406, 20 de junho de 2011, alterado pelas Portarias STN n° 828, de 14 de dezembro de 2011, e 231, de 29 de março de 2013, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Lagoa D´Anta**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de:
- Padronizar os procedimentos contábeis municipais, com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar n° 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar Demonstrativos Contábeis consolidados e padronizados com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação;
- Atender aos dispositivos da Portaria n° 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional; e
- Proporcionar maior transparência sobre as contas públicas;

DECRETA:
Art. 1° Ficam estabelecidos os procedimentos contábeis patrimoniais e específicos adotados e a serem adotados e o Cronograma de ações para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme o Anexo I que integra este Decreto.
Art. 2° Este Decreto deverá ser disponibilizado, até 30 de agosto, em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de comprovação do cumprimento da norma contida na Portaria n° 828/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, alterado pela Portaria n° 231 de 29 de março de 2013 e no art. 2º da Resolução nº 009/2013-TCE/RN, alterada pela Resolução nº 11/2013-TCE/RN.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Lagoa D´Anta/RN, 26 de agosto de 2013.

ALAN DIEGO BEZERRIL SOUTO
Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA D ANTA - ANEXO ÚNICO				
CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA				
ITEM		**PRODUTO**	**STATUS DE REALIZAÇÃO**	**PRAZO MÁXIMO**
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
1.1	Desenvolvimento de metodologia para reconhecimento, mensuração e registro de créditos, tributários ou não, por competência;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e registro de direitos por tipo de crédito/tributo, por competência	50%	12/2013
1.2	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para registro de créditos tributários ou não, por competência;	Sistema de Informações Contábeis – SIC adequado à metodologia de registro de direitos por competência	50%	12/2013
1.3	Estabelecimento de metodologia para ajuste para perdas para os créditos registrados por competência;	Metodologia por tipo de ajuste para perdas	50%	12/2013
1.4	Adequação do sistema à metodologia local de ajuste para perdas;	SIC adequado à metodologia de ajustes para perdas	50%	12/2013
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência, incluídas as provisões;	Metodologia de reconhecimento de obrigações por competência	50%	12/2013
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência;	SIC adequado à metodologia de registro de obrigações por competência	50%	12/2013
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da apuração das despesas de depreciação, amortização e exaustão	10%	06/2014
3.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	Metodologia de reavaliação e *impairment* periódicos dos ativos	10%	06/2014
3.3	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado e intangível;	SIC adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciação/amortização/exaustão dos mesmos	10%	06/2014
4. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
4.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle patrimonial;	SIC adequado ao registro do patrimônio	10%	06/2014
4.2	Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema;	Relatório do SIC com detalhamento do patrimônio do ente, com base em perícia ou referência de mercado	10%	06/2014
4.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina para registro de depreciação, amortização e exaustão dos ativos;	Metodologia para registro da depreciação, amortização e exaustão	10%	06/2014
4.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	Metodologia de operacionalização da reavaliação e do *impairment*	10%	06/2014
4.5	Adequação do SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados;	SIC adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, *impairment*, etc. dos elementos patrimoniais	10%	06/2014
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
5.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado aos ativos de infraestrutura	10%	06/2014
5.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura do ente;	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutra do ente, com base em perícia ou *benchmark*	10%	06/2014
5.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade	10%	06/2014
5.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Metodologia de reavaliação e *impairment* para os ativos de infraestrutura	10%	06/2014
5.5	Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura	10%	06/2014
6. Implementação do sistema de custos			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
6.1	Registro de fenômenos por competência;	Relatório evidenciando que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados	10%	06/2014
6.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento têm sido periodicamente registrados	10%	06/2014
6.3	Identificação de programas, serviços, etc, que terão os custos levantados;	Relatório com objetos de custo	10%	06/2014
6.4	Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos	10%	06/2014
6.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos	10%	06/2014
6.6	Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos;	SIC ajustado para levantamento de custos	10%	06/2014
7. Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
7.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	PCASP estendido ao nível necessário para registro contábil dos fenômenos	10%	06/2014
7.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade	10%	06/2014
7.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido (7.1)	10%	06/2014
7.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	SIC adequado ao PCASP estendido e aos eventos	10%	06/2014
7.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício;	Metodologia do registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados	10%	06/2014
7.6	Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	SIC adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício	10%	06/2014
8. Novos padrões das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme O MCASP			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
8.1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis	10%	06/2014
8.2	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com a inclusão das fórmulas;	*Template* de DCASP adequadas à nova metodologia	10%	06/2014
8.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP;	SIC adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis	10%	06/2014
9. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
9.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial	*Template* de ajustes de participações	10%	06/2014
9.2	Controle de estoque almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	Metodologia de controle de estoque/almoxarifado	10%	06/2014
9.3	Ajuste do SIC para as metodologias anteriores;	SIC ajustado ao controle de estoques/almoxarifado além de participações em outras entidades	10%	06/2014

Publicado por:
Ítalo Jerffeson Corcino Pinheiro
Código Identificador:97301767

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 020/2013
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN.
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

De acordo com publicação veiculada na Edição de 29/08/2013, onde Lê-se, **ADJUDICADA**, Leia-se **HOMOLOGADA**.

Lagoa D'anta/RN

Em 30 de agosto de 2013

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alexandre Alves de Paiva
Código Identificador:6377D42D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 000014/2013 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento dos Decretos Municipais nºs. 003 e 004/2013 e no inciso XXII, do art. 4°, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000013/2013**, tipo "Menor Preço Por Item", destinado ao registro de preço para posterior CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E INFRA ESTRUTURA, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **AGILE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 13.313.081/0001-21)** vencedora do presente certame para o **Item I**, no valor global de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) e para o **Item II**, no valor global de R$ 47.760,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais); e a empresa **TAC RENT A CAR (CNPJ: 05.087.586/0001-78)** vencedora para o Item III, no valor global de R$ 75.480,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais). Lagoa de Pedras/RN, 30 de agosto de 2013.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:5207BC97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 405/2013 - ESTABELCE O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2014, COMO SENDO O PRAZO MÁXIMO PARA CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS A CONTABILIDADE PÚBLICA

DECRETO Nº 405/2013, de 28 de agosto de 2013

ESTABELCE O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2014, COMO SENDO O PRAZO MÁXIMO PARA CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS A CONTABILIDADE PÚBLICA.

A **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, ainda,

CONSIDERANDO a adoção obrigatória do Plano de Contas e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, como também dos procedimentos Contábeis Patrimoniais e específicos a que se referem às Portarias STN 828/2011, 231/2012, 437/2012 e 753/2012, além da Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012 e Resoluções nºs 009/2013 e 011/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Faz saber que o Prefeito Municipal promulga o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Fica estabelecido até 30 de dezembro de 2014, o prazo máximo para cumprimento do Cronograma de Implementação das novas regras a serem aplicadas à Contabilidade Pública no Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Nova(RN), 28 de agosto de 2013.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 405/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA

ITEM		PRODUTO	STATUS DE REALIZAÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não por competência e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas			**100%**	**30/12/2014**
1.1	Desenvolvimento de metodologia para reconhecimento, mensuração e registro de créditos, tributários ou não, por competência;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e registro de direitos por tipo de crédito/tributo, por competência	100%	30/12/2014
1.2	Aquisição /Desenvolvimento de sistema para registro de créditos tributários ou não, por competências;	Sistema de Informações Contábeis – SIC adequado à metodologia de registro de direitos por competência	100%	30/12/2014
1.3	Estabelecimento de metodologia para ajuste para perdas para os créditos registrados por competência, bem com da divida ativa;	Metodologia por tipo de ajuste para perdas	100%	30/12/2014
1.4	Adequação do sistema à metodologia local de ajuste para perdas, inclusive de dívida ativa;	SIC adequado à metodologia de ajustes para perdas	100%	30/12/204
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência			**100%**	**30/12/2014**
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência, inclusive as provisões;	Metodologia de reconhecimento de obrigações por competência	100%	30/12/2014
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência;	SIC adequação à metodologia de registro de obrigações por competência	100%	30/12/2014
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis			**100%**	**30/12/2014**
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da apuração das despesas de depreciação, amortização e exaustão	100%	30/12/2014
3.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	Metodologia de reavaliação e *impaiment periódico dos ativos*	100%	30/12/2014
3.3	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado e intangível;	SIC adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem com à depreciação/amortização/exaustão dos mesmos	100%	30/12/2014
4. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão			**100%**	**30/12/2014**
4.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle Patrimonial;	SIC adequado ao registro do patrimônio	100%	30/12/2014
4.2	Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema;	Relatório do SIC com detalhamento do patrimônio de ente, com base em perícia ou referência de mercado	100%	30/12/2014
4.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina para registro de depreciação, amortização e exaustão dos ativos;	Metodologia para registro da depreciação, amortização e exaustão	100%	30/12/2014
4.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	Metodologia de operacionalização da reavaliação e do *impaiment*	100%	30/12/2014
4.5	Adequação do SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados;	SIC adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, *impaiment*, ECT. Dos elementos patrimoniais	100%	30/12/2014
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura			**100%**	**30/12/2014**
5.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado aos ativos de infraestrutura	100%	30/12/2014
5.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura do ente;	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura do ente, com base em perícia ou *benchmak*	100%	30/12/2014
5.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade	100%	30/12/2014

	infraestrutura;			
5.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Metodologia de reavaliação e *impaiment* para os ativos de infraestrutura	100%	30/12/2014
5.5	Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura	100%	30/12/2014
6. Implementação do sistema de custos			100%	30/12/2014
6.1	Registro de fenômenos por competência;	Relatório evidenciando que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados	100%	30/12/2014
6.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento têm sido periodicamente registrados	100%	30/12/2014
6.3	Identificação de programas, serviços, etc. que terão os custos levantados;	Relatório com objetos de custo	100%	30/12/2014
6.4	Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos	100%	30/12/2014
6.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos	100%	30/12/2014
6.6	Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos;	SIC ajustado para levantamento de custos	100%	30/12/2014
7. Aplicação do plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais			100%	30/12/2014
7.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	PCASP estendido ao nível necessário para registro contábil dos fenômenos	100%	30/12/2014
7.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade	100%	30/12/2014
7.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido (7.1)	100%	30/12/2014
7.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	SIC adequado ao PCASP estendido e aos eventos	100%	30/12/2014
7.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício;	Metodologia do registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados	100%	30/12/2014
7.6	Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	SIC adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício	100%	30/12/2014
8. Novos padrões das demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme O MCASP			**100%**	**30/12/2014**
8.1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis	1005	30/12/2014
8.2	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com a inclusão das fórmulas;	*Templete* de DCASP adequadas à nova metodologia	100%	30/12/2014
8.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP;	SIC adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do DCASP estendido e das demais informações contábeis	100%	30/12/2014
9.	**Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**		**100%**	**30/12/2014**
9.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial;	*Templete* de ajuste de participações	100%	30/12/2014
9.2	Controle de estoque Almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	Metodologia de controle de estoque/almoxarifado além de participações em outras entidades	100%	30/12/2014
9.3	Ajuste do SIC para as metodologias anteriores;	SIC ajustado ao controle de estoque/almoxarifado além de participações em outras entidades	100%	30/12/2014

Lagoa Nova(RN), 28 de agosto de 2013.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:B6BE2A60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 7

CNPJ/MF: 08.162.869/0001-44

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 62, Centro, Lagoa Salgada/RN, CEP 59.247-000

DECRETO Nº 07, de 29de agosto de 2013.

Estabelece o cronograma de ações para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Resolução nº 09/2013 – TCE, de 18.06.2013, combinada com a Portaria STNnº.828/2011, a Portaria STN nº 231/2011, a Portaria STN nº 437/2012 e a Portaria STN nº 753/2012, além da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e mais entendimento à Resolução nº 09/2013 – TCE, combinada com as Portarias STNnºs828/2011, 231/2011, 437/2012 e 753/2012, além da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012,

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido para o Município de Lagoa Salgada/RN, o seguinte cronograma de ações para implantação da contabilidade aplicada ao setor público:

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE
APLICADA AO SETOR PÚBLICO-PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS(Portaria STN nº8 28 de 14 de dezembro de 2011)

AÇÕES PROGRAMADAS

I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas; INICIO 01/07/2014 CONCLUSÃO 31/12/2014

II-Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência; INICIO 01/08/2014 CONCLUSÃO 31/12/2014

III-Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis; INICIO 01/08/2014 CONCLUSÃO 31/12/2014

IV- Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como de apreciação, amortização, exaustão; INICIO 01/08/2014 CONCLUSÃO 31/12/2014

V -Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura; INICIO 01/09/2014 CONCLUSÃO 31/12/2014

VI-Implementação do Sistema de custos; INICIO 01/09/2014 CONCLUSÃO 31/12/2014

VII-Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais; INICIO 01/01/2014 CONCLUSÃO 01/12/2014

VIII Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. INICIO 01/01/2014 CONCLUSÃO 31/12/2014

Art.2º.O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido pelos órgãos da administração direta ou indireta do Poder Público Municipal.

Art.3º.Este cronograma de ações será divulgado na imprensa oficial municipal, com o envio de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art.4º.A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e seguintes, deverão ser elaboradas obedecendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Publico (PCASP).

Art.5º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Salgada, em 29 de agosto de 2013.

OSIVAN SÁVIO DO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN

Publicado por:
Rayanne Deizy da Silva Queiroz Oliveira
Código Identificador:9525341D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 176/2013

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor **Pedro Joventino Alves**, ocupante do Cargo de Sec. Mun, de Comunicação, matrícula 0445, **1/2 (meia diária)**, valor unitário da diária R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 100,00 (Cem reais) para custear despesas, quando o mesmo se deslocará à cidade de **Porto Alegre/RN**, no dia **15 de agosto de 2013**, para participar da 2ª reunião do Comitê Gestor de Apicultura do Estado do Rio Grande do Norte.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Lajes/RN, em 07 de Agosto de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:CB61DE09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 197/2013

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor **Pedro Joventino Alves**, ocupante do Cargo de Sec. Mun, de Comunicação, matrícula 0445, **1/1/2 (uma diária e meia)**, valor unitário da diária R$ 200,00 (Duzentos reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 300,00 (Trezentos reais) para custear despesas, quando o mesmo se deslocará à cidade de **Natal/RN**, nos dias **27,28 de agosto de 2013**, para participar da 2ª Reunião Estadual de Planejamento das Ações Territoriais no Rio Grande do Norte.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Lajes/RN, em 22 de Agosto de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:B316BDE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2013

Estabelece o cronograma de ações para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Resolução nº 09/2013 – TCE, de 18.06.2013, combinada com a Portaria STN nº. 828/2011, a Portaria STN nº 231/2011, a Portaria STN nº 437/2012 e a Portaria STN nº 753/2012, além da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012, e dá outras providências.

LUIZ BENES LEOCADIO DE ARAUJO, Prefeito do Município de Lajes, no uso de suas atribuições, e

- CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e mais em atendimento à Resolução nº 09/2013 – TCE, combinada com as Portarias STN nºs 828/2011, 231/2011, 437/2012 e 753/2012, além da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o Município de Lajes/RN, o seguinte cronograma de ações para implantação da contabilidade aplicada ao setor público:

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS (Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011).

AÇÕES PROGRAMADAS	STATUS DE REALIZAÇÃO	PRAZO MÁXIMO
I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
Desenvolvimento de metodologia para reconhecimento, mensuração e registro de créditos, tributários ou não, por competência;	20%	12/2014
Aquisição/Desenvolvimento de sistema para registro de créditos tributários ou não, por competência	20%	12/2014
Estabelecimento de metodologia para ajuste para perdas para os créditos registrados por competência, bem como da dívida ativa;	20%	12/2014
Adequação do sistema à metodologia local de ajuste para perdas, inclusive de dívida ativa;	20%	12/2014
II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.	**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência, incluídas as provisões;	80%	12/2013
Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência;	80%	12/2013
III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis	**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	65%	06/2014
Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	65%	06/2014
Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado e intangível;	65%	06/2014
IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão.	**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle patrimonial;	80%	12/2013
Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema;	80%	12/2013
Desenvolvimento e operacionalização de rotina para registro de depreciação, amortização e exaustão dos ativos;	80%	12/2013
Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	80%	12/2013
Adequação do SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados;	80%	12/2013
V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura	**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de	30%	12/2014

patrimônio de infraestrutura;		
Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura do ente;	30%	12/2014
Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	30%	12/2014
Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	30%	12/2014
Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura;	30%	12/2014
VI - Implementação do sistema de custos	**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
Registro de fenômenos por competência	80%	12/2014
Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	30%	12/2014
Identificação de programas, serviços, etc, que terão os custos levantados;	30%	12/2014
Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos;	30%	12/2014
Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	30%	12/2014
Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos;	30%	12/2014
VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais	**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	90%	10/2013
Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	90%	12/2013
Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	90%	12/2013
Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	90%	12/2013
Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício;	90%	12/2013
Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	90%	12/2013
VIII - Novos padrões das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme O MCASP .	**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	90%	12/2013
Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com a inclusão das fórmulas;	90%	12/2013
Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP;	90%	12/2013
IX - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial	25%	12/2014
Controle de estoque almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	25%	12/2014
Ajuste do SIC para as metodologias anteriores;	25%	12/2014

Sistema de Informações Contábeis – SIC

Art. 2º - O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido pelos órgãos da administração direta ou indireta do Poder Público Municipal.
Art. 3º - Este cronograma de ações será divulgado na imprensa oficial municipal, com o envio de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e seguintes, deverão ser elaboradas obedecendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Publico (PCASP).
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 30 de Agosto de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:C66DA3F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 16/2013 DE 30 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA A QUE SE REFEREM ÀS PORTARIAS STN 828/2011, 231/2011, 437/2012, E 753/2012, ALÉM DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF 02/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. inc. , da Lei Orgânica Municipal, ainda em consonância a Resolução nº 009/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, DECRETA:

Art. 1º. Em atendimento as Portarias STN 828/2011, 231/2011, 437/2012, e 753/2012, além da Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012, os Procedimentos Contábeis serão adotados, obrigatoriamente, por intermédio de "Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública", de acordo com o modelo sugerido pela Resolução nº 009/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na forma e prazos estabelecidos em Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Fica automaticamente prorrogado os prazos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, em virtude de não se adequarem em tempo hábil os sistemas de captura de informações dos órgãos de controle.

Art. 3º. Os Procedimentos Contábeis referidos neste decreto serão adotados, com base no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 30 de julho de 2013.

NIVALDO ALVES DA SIVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA

ITEM	PRODUTO	STATUS DE REALIZAÇÃO	PRAZO MÁXIMO
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo ou respectivos ajustes para perdas		100%	12/2014
1.1 Desenvolvimento de metodologia para reconhecimento, mensuração e registro de créditos, tributários ou não, por competência;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e registro de direitos por tipo de crédito/tributo, por competência		
1.2 Aquisição/Desenvolvimento de sistema para registro de créditos tributários ou não, por competência;	Sistema de Informações Contábeis-SIC adequação à metodologia de registro de direitos por competência		
1.3 Estabelecimento de metodologia para ajuste para perdas para os créditos registrados por competência, bem como da dívida ativa;	Metodologia por tipo de ajuste para perdas		
1.4 Adequação do sistema à metodologia local de ajuste para perdas, inclusive de dívida ativa	SIC adequado à metodologia de ajustes para perdas		
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência		100%	12/2014
2.1 Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência, incluídas as provisões;	Metodologia de reconhecimento de obrigações por competência		
2.2 Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência	SIC adequado à metodologia de registro de obrigações por competência		
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis e inatingíveis		100%	12/2014
3.1 Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da apuração das despesas de depreciação, amortização e exaustão		
3.2 Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos	Metodologia de reavaliação e impairment periódicos dos ativos		
3.3 Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado e intangível	SIC adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciação/amortização/exaustão dos mesmos		
4. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão		100%	12/2014

4.1 Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle patrimonial;	SIC adequação ao registro do patrimônio		
4.2 Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema;	Relatório do SIC com detalhamento do patrimônio do ente, com base em perícia ou referência de mercado		
4.3 Desenvolvimento e operacionalização de rotina para registro de depreciação, amortização e exaustão dos ativos;	Metodologia para registro da depreciação, amortização e exaustão		
4.4 Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável par os ativos;	Metodologia de operacionalização da reavaliação e do impairment		
4.5 Adequação do SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados;	SIC adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, impairment, etc. dos elementos patrimoniais		
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura		100%	12/2014
5.1 Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado aos ativos de infraestrutura		
5.2 Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura do ente;	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura do ente, com base em perícia ou benchmark		
5.3 Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade		
5.4 Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Metodologia de reavaliação e impairment para os ativos de infraestrutura		
5.5 Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura		
6. Implementação do sistema de custos		100%	12/2014
6.1 Registro de fenômenos por competência;	Relatório evidenciado que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados		
6.2 Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatório evidenciado que fenômenos sem relação com orçamento têm sido periodicamente registrados		
6.3 Identificação de programas, serviços, etc, que terão os custos levantados;	Relatório com objetos de custo		
6.4 Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos		
6.5 Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos		
6.6 Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos	SIC ajustado para levantamento de custos		
7. Aplicação do Plano de Contas, detalhamento no nível exigido para a consolidação das contas nacionais		100%	12/2014
7.1 Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	PCASP estendido ao nível necessário para registro contábil dos fenômenos		
7.2 Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade		
7.3 Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido(7.1)		
7.4 Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	SIC adequado ao PCASP estendido aos eventos		
7.5 Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício;	Metodologia do registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados		
7.6 Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	SIC adequação às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício		
8. Novos padrões das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme o MCASP		100%	12/2014
8.1 Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis		
8.2 Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com inclusão das fórmulas;	Template de DCASP adequadas à nova metodologia		
8.3 Ajuste em sistema para inclusão do novo modelo de DCASP;	SIC adequdo à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis		
9.Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicação ao Setor PÚBLICO		100%	12/2014
9.1 Registro de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial;	Template de ajustes de participações		
9.2 Controle de estoque / almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	Metodologia de controle de estoque/almoxarifado	Q	
9.3 Ajuste do SIC para as metodologias anteriores;	SIC ajustado ao controle de estoque / almoxarifado além de participações em outras entidades		

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:13970B60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2013-
PMODB/REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a justificativa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 23.07.2013, referente à dispensa de licitação nº 051/2013, para à Contratação de Pessoas Física ou Jurídica para Prestação de Serviços Profissionais da Saúde Junto ao Hospital Maternidade Rita Elvira da Silva e Programa Estratégica da Saúde da Família e ao Núcleo de Assistência à Saúde da Família, deste Município, através dos profissionais **1. MARCÍLIO IMBASSAHY DE ALMEIDA RODRIGUES–** Clínico Geral, Médico do ESF e Plantonista - CRM nº 5278/RN - CPF nº 024.608.244-59, valor mensal do ESF, R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, valor unitário de R$ 700,00 (setecentos reais); **2. JENNY LADYSON BARROS PINTO –** Farmacêutico Bioquímico - CRF – 2841–RN, CPF de n.° 013.601.514-00, valor mensal de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais); **3.TIAGO ANTUNES DE OLIVEIRA SILVA –** Farmacêutico Bioquímico - CRF – 2371 – RN - CPF 033.796.624-96, valor mensal de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais); **4. EDINETE ALVES DA SILVA –** Fonoaudiologa - NASF **–** CRF 9561/RN - CPF 028.522.754-81, valor mensal de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais); **5. MANOEL VERAS DE FREITAS TERCEIROS** – Clínico Geral – Médico do ESF e Plantonista – CRM nº 21392/PE – CPF de nº 055.057.194-90, valor mensal do ESF, R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, valor unitário de R$ 700,00 (setecentos reais), para o período de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Olho D'Água do Borges/RN, 24 de julho de 2013.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Cpf Nº 098.254.184-22
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:5FB7A37E

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO N° 032/2013-PMODB/PREGÃO
PRESENCIAL/RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do referido certame, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, PARA O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, que teve como vencedora a empresa: **PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES – LTDA, VENCEDORA ÚNICA E EXCLUSIVA DE TODOS OS LOTES: COM VALOR GLOBAL DE R$ 1.212,500,00** (hum milhão, duzentos e doze mil, e quinhentos reais); **CNPJ Nº 10.702.157/0001-12,** empresa estabelecida na Avenida Gustavo Guedes, 1793, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.078-308:.

Olho D'Água do Borges, RN, 30 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:4EE85C06

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO N° 041/2013-PMODB/PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO/ATO DE RETIFICAÇÃO

No aviso de resultado do pregão nº 041/2013, publicado na edição do Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), do dia 30/08/2013, pág, 076, no título onde lê: fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, leia-se: fornecimento parcelado de combustíveis, lubrificantes e derivados, para a manutenção dos veículos de propriedade, deste Município.

Olho D'Água do Borges/RN, 30 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:B89BE973

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 048/2013-PMODB/RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Olho D'água do Borges, torna público o resultado da Chamada Pública nº 048/2013, objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados a Manutenção da Alimentação Escolar, deste município com Dispensa de Licitação, Fundamentado na Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 do FNDE, que teve como vencedores os participantes: 1. Maria Cândida da Silva Oliveira-CPF:047.439.424-70, valor global R$ 1.990,80(hum mil novecentos e noventa reais e oitenta centavos); 2. Manoel Preguimarco Freitas Neto- CPF:028.382.454-90, valor global R$ 4.997,05(quatro mil novecentos e noventa e sete reais cinco centavos); 3.Valdeci João de Souza- CPF:064.545.794-92, valor global R$ 2.624,30 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e centavos), 4. Francisco Aurivan de Sales – 044.364.864-15, valor global R$ 8.761,10(oito mil setecentos e sessenta e um reais e dez centavos). Informamos que a discrição dos produtos e preços unitários encontra-se registrado na Ata no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Olho D´água do Borges/RN.

Olho D`Água do Borges, em 20 de agosto de 2013

FRANCISCO REDSON SALES DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:59964BEC

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 048/2013-PMODB/ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAMOS a presente Licitação na modalidade Dispensa nº. 048/2013, objeto: o Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados a Manutenção da Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Fundamentado na Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 do FNDE, nos termos do Art. 43, Inciso VI, da Lei N.º 8.666/93, em favor de: 1. Maria Cândida da Silva Oliveira-CPF: 047.439.424-70, residente na rua Jose G. dos Santos, 15 - Olho D.do Borges, valor global R$ 1.990,80 (hum mil novecentos e noventa reais e oitenta centavos); 2. Manoel Preguimarco Freitas Neto - CPF: 028.382.454-90, residente na Rua Francisco das Ch. Leite, 06 - Olho D.do Borges/RN, valor global R$ 4.997,05(quatro mil novecentos e noventa e sete reais cinco centavos); 3.Valdeci João de Souza - CPF: 064.545.794-92, residente na Rua Mario Solano, 15 - Centro, Olho D. do Borges/RN, valor global R$ 2.624,30 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e centavos), 4. Francisco Aurivan de Sales CPF: 044.364.864-15, residente na Rua Agostinho Francisco, 34 - Centro - Olho D.do Borges/RN, valor global R$ 8.761,10 (oito mil setecentos e sessenta e um reais e dez centavos). Conforme consta em ata e na forma comprovada pelo projeto de venda, o qual torne ciente a presente adjudicação, nos termos que determinam as Leis em vigor.

Olho D'Água do Borges, RN, 22 de agosto de 2013.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:B1443855

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 048/2013-PMODB/HOMOLOGAÇÃO

Considerando o constante do Processo em epígrafe, atendidos os superiores interesses públicos, no uso das atribuições que nos são conferidas, HOMOLOGO o julgamento da licitação Nº 048/2013/PMODB/DISPENSA, objeto: o Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados a Manutenção da Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Fundamentado na Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 do FNDE, em favor da adjudicatárias: 1. Maria Cândida da Silva Oliveira-CPF: 047.439.424-70, residente na rua Jose G. dos Santos, 15 - Olho D. do Borges, valor global R$ 1.990,80 (hum mil novecentos e noventa reais e oitenta centavos); 2. Manoel Preguimarco Freitas Neto - CPF: 028.382.454-90, residente na Rua Francisco das C. Leite, 06 - Olho D. do Borges/RN, valor global R$ 4.997,05(quatro mil novecentos e noventa e sete reais cinco centavos); 3.Valdeci João de Souza - CPF: 064.545.794-92, residente na Rua Mario Solano, 15 - Centro, Olho D. do Borges/RN, valor global R$ 2.624,30 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e centavos), 4. Francisco Aurivan de Sales CPF: 044.364.864-15, residente na Rua Agostinho Francisco, 34 - Centro - Olho D. do Borges/RN, valor global R$ 8.761,10 (oito mil setecentos e sessenta e um reais e dez centavos), que, nos termos do subitem 8.7 do Edital em referência, fica intimada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, celebrar o instrumento contratual.

Olho D'Água do Borges-RN, 22 de agosto 2013.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:43314266

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO N° 061/2013-PMODB/PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura do Olho D´Água do Borges, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lotes, cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços profissionais médicos, na Unidade Hospitalar, em forma de plantão, no atendimento à população deste município, sendo os trabalhos licitatórios iniciados às 9h do dia 12 de setembro de 2013, na sede da Prefeitura, na Rua Etelvino Sales, s/n - Centro, Olho D'Água do Borges/RN, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, sem custo, através de mídia digital (CD). Informações e/ou esclarecimentos pertinentes, através do telefone/fax (84) 3364-0305/0282, no horário de 8h às 12h, das segundas às sextas-feiras, ou através do site www.olhodaguadoborges.rn.gov.br.

Olho D'Água do Borges/RN, 30 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:0D4845D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013 – SRP

ADMINISTRAÇÃO: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN
ADJUDICATÁRIO: Embarque Já Viagens e Turismo Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.477.835/0001-90.
OBJETO: ADESÃO ao PREGÃO presencial nº 024/2013 para registro de preços, devidamente instaurado pela Prefeitura Municipal de Florânia/RN, objetivando o serviço de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Florânia/RN
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento Orçamentário "3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", existente no orçamento vigente.
FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, ISS, Fundo Municipal de Assistência Social, FUS, Fundo Municipal de Saúde e Recurso Próprios.
DATA: 10 de junho de 2013.
ASSINATURA: Marcos Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:ED1FAF60

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013 – SRP

ADMINISTRAÇÃO: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN
ADJUDICATÁRIO: P. F. DE OLIVEIRA - LUCGRAF, inscrita no CNPJ sob nº 70.162.680/0001-25.
OBJETO: ADESÃO ao PREGÃO presencial nº 017/2013 para registro de preços, devidamente instaurado pela Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Gráficos.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Extremoz/RN
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento Orçamentário "3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", existente no orçamento vigente.
FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, ISS, Fundo Municipal de Assistência Social, FUS, Fundo Municipal de Saúde e Recurso Próprios.
DATA: 28 de junho de 2013.
ASSINATURA: Marcos Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:110A6FC3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013 – SRP

ADMINISTRAÇÃO: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN
ADJUDICATÁRIO: ERLAN ALVES MACIEL - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.631.409/0001-58.
OBJETO: ADESÃO ao PREGÃO presencial nº 005/2013 para registro de preços, devidamente instaurado pela Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Ataúdes e Serviços de Translado, para Atender as Pessoas Reconhecidamente Carentes deste Município.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento Orçamentário "3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", existente no orçamento vigente.
FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, ISS, Fundo Municipal de Assistência Social.
DATA: 05 de julho de 2013.
ASSINATURA: Marcos Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:9ADD7E81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2013 - SRP – O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN CNPJ nº 08.113.631/0001-29, torna público que irá realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, no dia 13/09/2013, às 09h00min na sede da prefeitura Municipal à Praça Senador João Câmara nº 20, Centro Parazinho/RN no (setor de licitações). Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Material Esportivo, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município.Parazinho/RN, 30 de agosto de 2013.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:670A4164

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2013 - PMP

O Município de Parelhas/RN- PMP, por meio de sua Pregoeira vem tornar pública para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 022/2013 foi revogado em 29 de agosto de 2013.
Parelhas/RN, 30 de Agosto de 2013.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:F84D1D15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013 - PMP

O Município de Parelhas-PMP, por meio de sua CPL vem tornar pública a homologação do PROCESSO Nº 0073/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013 – PMP, homologado em 30 de agosto de 2013. Sendo adjudicado o objeto licitado em favor das empresas: **J. R. ELETROMÉSTICOS – ME, somando o valor de R$ 22.714,00** (Vinte e dois mil, setecentos e catorze reais); **SILVANA ARAÚJO MARIZ MEDEIROS – ME , somando o valor de R$ 20.531,15** (Vinte mil, quinhentos e trinta e um reais e quinze centavos); **ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS – ME**, **somando o valor de R$ 20.281,00** (Vinte mil, duzentos e oitenta e um reais); **EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, somando o valor de R$ 15.632,00** (Quinze mil, seiscentos e trinta e dois reais). Estando as empresas acima citadas convocadas a assinarem o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

Parelhas/RN, 30 de agosto de 2013.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:77395265

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA Nº 104/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 104/2013

Exoneração de Cargo Público em Comissão de Controlador Geral do Município de Pedra Grande/RN e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com a legislação pertinente em vigor e com Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do Cargo em Comissão de **CONTROLADOR GERAL,** o senhor **BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA,** CRC/RN 9.286/O-5, na conformidade da Lei Orgânica Municipal e de todas as vantagens inerentes as responsabilidades do cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pedra Grande/RN, 30 de agosto de 2013.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:D119D5B8

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO "DESERTA"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN torna público que a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013 foi considerada "DESERTA" por não acudirem interessados.
Pedra Grande/RN, em 29 de agosto de 2013.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:A1229C3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO

EXTRATO DE RESULTADO
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013
Tipo "Menor Preço Global"

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, torna público o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços n° 001/2013.

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UBS DO SITIO RETA E DISTRITO DE CUITÉ.

EMPRESAS HABILITADAS:
D B C Maia Eireli ME,
RN Construções e Serviços Ltda,
Bandeirantes Construção e Urbanismo Ltda,
Cosimar Construtora Sincera Ltda,
PAS Ltda EPP,
BKL Construções Ltda
F. J. Construções e Empreendimentos Ltda EPP

EMPRESAS INABILITADAS:
H & M Construções e Comercio,
M C G Construções Ltda EPP,
LOC MIX Locação e Construção Ltda-ME,
UG Medeiros Construções e Serviços Ltda ME
Pelicano Comércio, Construções e Serviços Ltda

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:
RN Construções e Serviços Ltda
Bandeirantes Construção e Urbanismo Ltda

EMPRESA VENCEDORA:
D B C MAIA EIRELI ME

VALOR GLOBAL:
R$ 236.899,61 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

Pedro Velho/RN, em 30 de Agosto de 2013.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Presidente da CPL

JOÃO COSTA DA SILVA NETO CLEDENILSON VALDEVINO MOREIRA
Membros da CPL Membros da CPL

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:A3734F09

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UBS (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) DO DISTRITO DE CUITÉ E DO SÍTIO RETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO/RN
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Presidente, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação das empresas vencedoras, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o

direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor da licitante: ***D. B. C. MAIA EIRELI – ME*** *CNPJ: 16.510.135/0001-37, cujo* **VALOR GLOBAL foi de** R$ 236.899,61 (Duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

a **SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UBS (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) DO DISTRITO DE CUITÉ E DO SÍTIO RETA,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO/RN.

Pedro Velho/RN, 30 de Agosto de 2013.

JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pedro Velho

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:10D8BB9F

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013
OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UBS (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) DO DISTRITO DE CUITÉ E DO SÍTIO RETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO/RN
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato de julgamento.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor da licitante: D. B. C. MAIA EIRELI – ME CNPJ: 16.510.135/0001-37, cujo VALOR GLOBAL foi de R$ 236.899,61 (Duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou recebimento da ordem de compras.

Pedro Velho/RN, 30 de Agosto de 2013.

JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pedro Velho

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:97D9F018

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - FRANCISCO DE ASSIS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
CONTRATADO(A): Francisco de Assis

BASE LEGAL: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores.

OBJETO:Prestação de serviços sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, realizando os mesmos em serviços de manutenção, reparos e troca de peças nos veículos: Sprinter de placa MXO-1790, CHASSI 8AC690341WA527669 – RENAVAM 708996930 e L-200 de placa MYL-9787, CHASSI 93XHNK3406C542056 – RENAVAM 872900061, sendo ambos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Desportos deste Município.
VIGÊNCIA: 27/8/2013 a 30/8/2013 .
VALOR GLOBAL: R$ 700,00 (setecentos reais)
EMPENHO: 27080001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Unid. Orç. Projeto/Atividade Elemento de Despesa
06 00 12.361.0023.2.007.0000 33903600

Portalegre (RN), 27 de Agosto de 2013

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:9CC27379

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria n.º 0230/2013 Em, 30 de agosto de 2013.

O **Prefeito Municipal de Riacho de Santana**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO PEREIRA NUNES,** portador da cédula de identidade n.º 1.576.315 -SSP/RN e CPF n.º 022.705.334-61, para exercer o Cargo Comissionado de *CHEFE DE SEÇÃO DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-RN.*
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpre-se e
Arquive-se.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS
-prefeito Municipal-

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:E0641932

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de RIACHO DE SANTANA, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:30 horas do dia 10 de Setembro de 2013, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO Presencial, Nº. 024/2013, tipo menor preço, para que tem como objeto ***Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Pneus, Baterias e Câmaras de Ar, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – RN por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.***, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da
Comissão de Licitação, na RUA MANOEL SOUZA LIMA, 350 CENTRO RIACHO DE SANTANA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

RIACHO DE SANTANA - RN, 28 de Agosto de 2013.

ANTÔNIO JONAS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:9C31C9DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO DE Nº 005/2013

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto: **A Contratação de Pessoa Jurídica para implantação da correção e majoração de IVA - Índice de Valor Adicionado, para fixação dos repasses mensais de ICMS, visando a contratação de ações que tenham como objeto a identificação de direitos e a recuperação de valores, com vistas à geração de economia, redução de custos, bem como à assimilação de meios, modos e métodos de obtenção de economias de natureza financeira, para a Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN,** usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologo o presente evento que teve como vencedor, o licitante: **BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C- EPP, CNPJ: 06.925.876/0001-25.** que apresentou a melhor proposta constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Pregoeiro,a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 30 de agosto de 2013.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:A5F2102A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 026/2013

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto: **Aquisição de refeições, para atender as necessidades das diversas secretarias deste Município,** usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologo o presente evento que teve como vencedor, para o lote: ÚNICO**, O LICITANTE: THIAGO LOPES DE FRANÇA ,CNPJ: 17.709.806/0001-56.** que apresentaram as melhores propostas constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 30 de agosto de 2013.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:64108907

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

AVISO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº005/2013

Tendo em vista o resultado Da tomada de preço nº 005/2013, **ADJUDICO** o certame licitatório com o objeto: **A Contratação de Pessoa Jurídica para implantação da correção e majoração de IVA - Índice de Valor Adicionado, para fixação dos repasses mensais de ICMS, visando a contratação de ações que tenham como objeto a identificação de direitos e a recuperação de valores, com vistas à geração de economia, redução de custos, bem como à assimilação de meios, modos e métodos de obtenção de economias de natureza financeira, para a Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN,** que teve como vencedor, para o lote: único, O licitante: **BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C- EPP, CNPJ: 06.925.876/0001-25,** que apresentou a melhor proposta constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo
.
Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 30 de agosto de 2013.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:BA70A5D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO
CNPJ: 14.809.570/0001-31
.
ADJUDICAÇÃO
AVISO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO: 011/2013

Tendo em vista o resultado do Pregão Presencial com registro de preço nº 011/2013, **ADJUDICO** o certame licitatório com o objeto: **Aquisição de refeições, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Fogo, Que teve como vencedor:** PARA O LOTE: único, O LICITANTE: **THIAGO LOPES FRANÇA,CNPJ: 17.709.806/0001-56,** que apresentou a melhor proposta, constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Rio do Fogo/RN, 30 de agosto de 2013.

JAIRO CALVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:27C9BB1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2013- FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO
CNPJ: CNPJ: 14.809.570/0001-31

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 011/2013- MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é **Aquisição de refeições, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Fogo- RN,** usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologo o presente evento que teve como vencedor, para o lote único, o licitante: **THIAGO LOPES FRANÇA ,CNPJ: 17.709.806/0001-56.** Que apresentou a melhor proposta constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Rio do Fogo/RN, 30 de agosto de 2013.

ANNA KAROLLYNE FERREIRA LOPES
Gestora do Fundo M. de Assistencia Social de Rio do Fogo- Rn.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:2D34F4C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 011/2013 FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO
CNPJ: 14.809.570/0001-31
.
ADJUDICAÇÃO
AVISO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO: 011/2013

Tendo em vista o resultado do Pregão Presencial com registro de preço nº 011/2013, **ADJUDICO** o certame licitatório com o objeto: **Aquisição de refeições, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Fogo, Que teve como vencedor:** PARA O LOTE: único, O LICITANTE: **THIAGO LOPES FRANÇA,CNPJ: 17.709.806/0001-56,** que apresentou a melhor proposta, constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Rio do Fogo/RN, 30 de agosto de 2013.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:5809DE93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2013- FUNDO M. DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO
CNPJ: CNPJ: 11.419.125/0001-77
.
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 014/2013- MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
DE ACORDO COM OS ATOS DO PREGOEIRO E O QUE FUNDAMENTA A LEI Nº 10.520/02 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E, AINDA DE CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PRESENTE CERTAME, CUJO **OBJETO É: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/RN.** USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS, EM FUNÇÃO DE TEREM SIDO CUMPRIDOS OS DITAMES INERENTES A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DECORRENTE DOS ATOS RELACIONADOS COM O PLEITO ORA CHANCELADO, HOMOLOGO O PRESENTE EVENTO QUE TEVE COMO VENCEDOR, PARA OS LOTES: 01 E 02, O LICITANTE**: THIAGO LOPES FRANÇA,CNPJ: 17.709.806/0001-56.** QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
RIO DO FOGO/RN, 30 DE AGOSTO DE 2013.

SAINT CLAIR CASSIANO ALVES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:92A77C73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 014/2013 FUNDO M. DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO
CNPJ: CNPJ: 11.419.125/0001-77
ADJUDICAÇÃO
AVISO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº014/2013
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 014/2013, **ADJUDICO** O CERTAME LICITATÓRIO COM O **OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/RN**: PARA OS LOTES: 01 E 02, O LICITANTE: **THIAGO LOPES FRANÇA, CNPJ: 17.709.806/0001-56.** QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
RIO DO FOGO/RN, 30 DE AGOSTO DE 2013.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:370B9D6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA 093/2013

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 093/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, CNPJ: 08.110.439/0001-89, Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro.
Contratado(a): F G CABRAL FREIRE – ME, Rua: Monte Dalva, Centro, Natal/RN, CNPJ: 18.211.625/0001-68, Valor R$ 7.895,00 (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais).
Objetivo: Contratação de serviço de manutenção e reparo de aparelhos de ar condicionado e equipamentos de refrigeração.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Recursos Financeiros: FPM, ICMS, Arrecadação Municipal, Secretaria de Administração e Finanças, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Valor R$ 7.895,00 (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais).

Data da Assinatura: 27/08/2013.

Fundamento legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Santana do Matos -RN, 27 de Agosto de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:CBD28566

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 158/2013

Portaria nº.158/2013 – GP Santana do Matos, 10 de agosto de 2013

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. JOSENILMA CABRAL DE ARAÚJO, do cargo comissionado de Chefe de Setor de Produtos(Vigilância Sanitária) ,a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:3AC00501

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 159/2013

Portaria nº. 159/2013-GP Santana do Matos (RN), 10 agosto de 2013

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base na lei nº. 753/2013**,** designar a Sra. **MARIA VITORIA DE LIMA**, servidora Publica Municipal, Matricula nº. 175, ocupante da função de professora NA/VI – nível médio**,** lotada na Secretária Municipal de educação, no centro de educação infantil Almira Melo, para exercer a função gratificada de Coordenadora Pedagógica (FDM -3).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:F962A77B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 160/2013

Portaria nº. 160/2013 – GP Santana do Matos, 15 de agosto de 2013.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art.1- Exonerar, o Sr. JOSE ROSIVAN BORGES RODRIGUES, do cargo comissionado de Vice Diretor, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:5C44A33F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 161/2013

Portaria nº 161/2013 – GP Santana do Matos, 15 de agosto de 2013.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. Marilia Barbara do Nascimento, para o cargo comissionado de Vice-diretora da Escola Municipal Jose Felix da Silva Junior, localizada no Distrito de São José da Passagem, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:E372CCC0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 162/2013

Portaria nº. 162/2013 – GP Santana do Matos, 15 de agosto de 2013

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base na lei nº. 753/2013**,** designar a Sra. JOSENILMA CABRAL DE ARAÚJO, servidora Publica Municipal, Matricula 89, com a função de **Auxiliar de Creche,** lotada na Secretária Municipal de Saude, para exercer a função gratificada de assistente administrativo III(FGM -10), sendo que a mesma ficará responsável pelo setor de produtos (Vigilância sanitária).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:50F0DA79

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 163/2013

Portaria nº. 163/2013 – GP Santana do Matos, 15de agosto de 2013.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Interesses Particular da Servidora, KADJA RÚBIA ASSUNÇÃO GUIMARÃES CRUZ, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deste Município, lotada no Centro de Educação Infantil Almira Melo, na função de Professora de Nível Médio-NA/IX, conforme solicitação feita pela mesma, de acordo com a lei nº. 344/96 do Regime Jurídico Único.

Art.2º - A Cessão não criará qualquer ônus para este Município, sendo de responsabilidade da servidora, e terá um período de 3 (três) meses a contar da data de 01 de agosto de 2013 a 31de outubro de 2013.

Art.3º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:B64AA4D8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 164/2013

Portaria nº. 164/2013 – GP Santana do Matos, 15 de agosto de 2013.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, do cargo comissionado de Diretor Clinico Hospitalar, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal
>

Art.3º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:EB8D02A3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 408 - DIÁRIA

Portaria nº 408/2013
Santana do Matos, 26 de agosto de 2013.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (uma) diária no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a Sra. Lusiclélia Lopes de Araújo, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. nº 234, lotada na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, acompanhar a paciente: Luana Kaline C. de Araújo, para atendimento especializado de urgência no Pronto Socorro Clóvis Sarinho, na cidade de Natal/RN, no dia 26 de agosto de 2013.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 26 de agosto de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:520ED35C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 405A - DIÁRIA

Portaria nº 405a/2013
Santana do Matos, 23 de agosto de 2013.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de 25,00 (vinte e cinco reais) ao Sr. Adailton Damasceno, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 326, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando o(a) paciente Raimundo Mauricio Ribeiro, que para tratamento especializado no(a) Pronto Socorro Clóvis Sarinho, na cidade de Natal/RN, no dia 23 de agosto de 2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de agosto de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:6BF6C2F9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 409 - DIÁRIA

Portaria nº 409/2013
Santana do Matos, 26 de agosto de 2013.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de 25,00 (vinte e cinco reais) ao Sr. Erisvan Rodrigues da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 298, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando o(a) paciente Luana Kaline C. de Araújo, para atendimento especializado Pronto Socorro Clóvis Sarinho, na cidade de Natal/RN, no dia 26 de agosto de 2013.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 26 de agosto de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:C2252E00

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 406B - DIÁRIA

Portaria nº 406B/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$- 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 25,00 (vinte e cinco reais).Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 23 de agosto de 2013.
Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 23 de agosto de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:1E619C3B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 414 - DIÁRIA

Portaria nº 414/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Leonaldo de Assunção, servidor deste município, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, com mat. nº392.Valor unitário da diária R$ 110,00 (cento e dez reais) totalizando o valor a ser pago em R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar de uma reunião no COEGEMAS, no dia 29 de agosto de 2013.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, em 27 de agosto de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:E43B3975

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 407A - DIÁRIA

Portaria nº 407A/2013

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1 1/2 (uma e meia) diária a Sra. Luciana Medeiros da Cunha, servidora deste munípio, ocupante do cargo Secretária Municipal de Educação, com mat. nº 398. Valor unitário da diária R$ 110,00 (cento e dez reais) totalizando o valor a ser pago em R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar da conferência Estadual de Educação, nos dias 27 e 28 de agosto de 2013.
Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 24 de agosto de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:753A57E4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 411 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 411/2013

Concede diária a servidor (a) que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

1.Conceder 1(uma) diária ao Sr. Manoel Thomé de Macedo Neto, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 214. Valor unitário da diária R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 50,00 (cinquenta reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando a Prefeita, para participar do lançamento da VIII Edição do Prêmio SEBRAE Prefeito Empreendedor.
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 27 de agosto de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:BC97B260

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 413 - DIÁRIA

Portaria nº 413/2013
Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diárias ao Servidor: José Etelvino Sobrinho, ocupante do cargo de Secretário da Junta Militar. Valor total da diária R$ 50,00 (cinquenta reais). Totalizando o valor a ser pago R$ 25,00 (vinte e cinco reais) Para custear despesas com alimentação durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Assu/RN, com o objetivo de fazer prestação de contas junto a Delegacia Regional do Trabalho, no dia 28 de agosto de 2013.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se .

Santana do Matos, 27 de agosto de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:E91ACD66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013 - CGSM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2013 – CGSM

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, criado pela Lei Municipal nº. 709/2011, de 09/04/2011, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade premente e urgente do Município do SANTANA DO MATOS se adequar às regras estabelecidas pelo TCE/RN, mais precisamente por intermédio da Resolução no 004/2013-TCE;

CONSIDERANDO que os prazos estabelecidos devem ser observados e cumpridos a tempo e modo pelo gestor público municipal;

CONSIDERANDO que a administração pública deve primar pelo cumprimento dos princípios constitucionais, máxime os insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo descumprimento das normas legais recairá sobre os titulares das pastas administrativas, em face à descentralização administrativa prevista na Lei Complementar nº 753 de 23 de Março de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, que as contas municipais são apreciadas pelo TCE/RN, em fase anterior à deliberação por parte da Câmara Municipal do SANTANA DO MATOS, no particular de sua aprovação;

CONSIDERANDO, por fim, que tudo deve ser observado e cumprido de forma a não criar nenhum embaraço ou prejuízo ao Erário, evitando aplicação de quaisquer penalidades em desfavor da administração municipal e dos seus respectivos gestores.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, deverão:

I - Organizar o Processo de Realização da Despesa Pública Orçamentária consoante o art.15 da Resolução nº 004/2013-TCE, sendo que o Controle Interno não receberá processo para análise sem identificação do devido processo licitatório, sem identificação do órgão na capa processual, sem o devido Protocolo, sem o necessário Despacho do órgão de origem, sem todas as devidas assinaturas no que couber cada órgão, sem a necessária publicação do ato, sem a indispensável atestação do recebimento dos produtos ou realização do serviço e/ou sem numeração e rubrica em suas folhas.

II - Compor o Processo de Realização da Despesa Pública pelo Regime Comum consoante o art.16 da Resolução nº 004/2013-TCE, sendo que o Controle Interno não receberá processo em desacordo às peças ali constantes.

III - Compor o Processo de Realização das despesas com publicidade consoante o disposto na Lei Nacional nº 12.232, de 2010, e, no que couber, a documentação elencada no art. 16 da Resolução nº 004/2013-TCE.

Art. 2°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 29 de Agosto de 2013.

WESCLEI SILVA MARTINS
Controlador Geral do Município

Port. 119/2013

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:A7B6B262

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2013 - CGSM

CONTROLADORIA GERAL DE SANTANA DO MATOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2013 – CGSM

O Controlador-Geral do Município de Santana do Matos-RN conforme suas prerrogativas legais e Considerando as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente a Resolução 04/2013, resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA que vincula toda a Administração municipal:

Art.1º A transferência de recursos, bens ou serviços entre a Prefeitura de Santana do Matos e entidades privadas sem fins lucrativos e/ou associações, deverá observar os procedimentos e formalidades determinadas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A entidade privada sem fins lucrativos e/ou associações que tenham interesse em firmar convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com o Município de Santana do Matos deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Solicitação, devidamente justificada, para celebração de convênio, acordo ou ajuste;

II – Plano de trabalho, elaborado nos moldes dos incisos I a VI do § 1º do art. 116 da Lei Nacional nº 8.666/1993;

III – Cópia autenticada do estatuto ou contrato social da entidade, devidamente registrado, e, se houver, de suas alterações;

IV – Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V – Cópia da lei de reconhecimento da instituição como de utilidade pública ou de certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, dentre as quais as Organizações Não Governamentais (ONGs), de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, emitido, este, pelo Ministério da Justiça;

VI – Cópia autenticada da ata da última eleição e da posse da atual diretoria;

VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VIII – Declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhum dos seus dirigentes, conforme relacionados no inciso anterior, é:

a) Agente político de Poder ou do Ministério Público;

b) Dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental;

c) Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente; ou

d) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de qualquer das pessoas referidas nas alíneas “a” a “c”, anteriores;

IX – Cópia da ata da última reunião da instituição, com firmas reconhecidas;

X – Comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional da entidade, mediante declarações atestatórias de seu funcionamento regular, emitidas por 3 (três) autoridades públicas do local de sua sede;

XI – Documentos comprobatórios de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei;

XII - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XIII – Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV – Apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias.

XV – Comprovação acerca da inexistência:

a) De dívida da entidade com o Poder Público; e

b) De inscrição da entidade nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

XIV – Declaração de adimplência quanto às prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do ente público transferidor;

XV – Comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, especialmente as contidas nos seus arts. 26 a 28;

XVI – Documentação relativa à prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos, na conformidade com as condições pactuadas no termo de convênio, acordo ou ajuste, observados, outrossim, conforme o caso, os ditames dos incisos III e IV deste artigo.

§ 3º Haverá de constar, obrigatoriamente, do termo de convênio, acordo ou ajuste cláusula disciplinadora do modo de aquisição de bens e de contratação de serviços por parte de entidades privadas sem fins lucrativos e/ou associações.

§ 4º A documentação a ser apresentada pelo órgão ou entidade proponente poderá ser dispensada, em parte, nas situações previstas na legislação, em especial na LRF e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

§ 5º As condições possibilitadoras de transferências voluntárias de recursos públicos para outros entes da Federação ou para instituições privadas sem finalidades lucrativas e/ou associações haverão de constar, obrigatoriamente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

§ 6º A concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas e jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores, sem prejuízo da assinatura de termo de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere e de sua devida prestação de contas.

Art. 3º Entregue a documentação constante do artigo anterior os autos do processo deverão ser instruídos com a seguinte documentação por parte dos órgãos da Prefeitura de Santana do Matos:

I – Ato de aprovação do plano de trabalho proposto pela organização interessada;

II – Ato comprobatório da existência de dotação orçamentária específica;

III – Documentação relativa ao instrumento formalizador do convênio, acordo ou ajuste,
compreendendo:

a) Minuta do termo de convênio, acordo ou ajuste;
b) Manifestação da assessoria jurídica da Administração aprovando a referida minuta;

Art. 4º Em período eleitoral, até, exatamente 03 (três) meses antes e 03 (três) meses após a eleição, é que será possível a celebração de convênios com intuito de repasse de recursos ou serviços para as instituições privadas sem fins lucrativos ou associações.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no âmbito Municipal.

Santana do Matos/RN, 29 de agosto de 2013.

WESCLEI SILVA MARTINS
Controlador-geral
Port. 119/2013

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:0E08E4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 410 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 410/2013

Concede diária a servidor (a) que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Administração e , no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

1.Conceder 1 (uma) diária a Sra. Lardjane Ciriaco de Araújo Macêdo, servidora deste município, ocupante do cargo de Prefeita, com mat. nº323, lotada no Gabinete do Prefeito.Valor unitário da diária R$ 500,00(quinhentos reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN com o objetivo de participar do lançamento da VIII Edição do Prêmio SEBRAE Prefeito Empreendedor, no dia 28 de agosto de 2013.
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, em 27 de agosto de 2013

HOSANA BATISTA DA CUNHA ARAÚJO
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:3F2613E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 007/2013

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Nº. 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, teve como objeto a Contratação de Serviços de Fornecimento de Alimentação (café da manhã, almoço e jantar)**,** homologo e adjudico o presente evento que teve como vencedor a microempresa DAMIÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO 79900062434, localizada na Avenida Zezé Aprígio, 91, no Município de Santana do Seridó – RN, inscrita no CNPJ: 18.447.921/0001-62, vencedora dos itens em epígrafe com proposta no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA/
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:22596A16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Lei 8.666/93 e 8.883/94 - Art. 61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO
Contratado – DAMIÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO 79900062434
CNPJ: 18.447.921/0001-62.
Objeto: **Contratação de Serviços de Fornecimento de Alimentação (Café da manhã, almoço e jantar)**;
Valor **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;
Vigência **90 dias**;
Elemento de Despesas **33.90.39**

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:E3CFDE78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA 002/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN.
CNPJ: 08.144.800/0001/98.
CONTRATADA: **UPADATE – Unidade de Pesquisa Diagnostica Avançada e Tratamento Especializado S/C – Ltda.**
EPP – CNPJ – 02.766.875/0004-77.
O VALOR MENSAL DO CONTRATO É DE ATÉ: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2013 a 29 de agosto de 2014.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Santo Antônio/RN

Em 30 de agosto de 2013

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:950D571C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN.
CNPJ: 08.144.800/0001/98.
CONTRATADA: Liga norte Riograndense Contra o Câncer.
CNPJ – 08.428.76/0001-39.
OBJETO: Atendimento a pessoas submetidas a prevenção, diagnostico e tratamento de neoplasias, como também exames de apoio a diagnose de media e alta complexidade.
BASE LEGAL: **ARTIGO 25 E PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93.**
VIGENCIA: 02 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Santo Antônio/RN

Em 30 de agosto de 2013

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:EFB15EAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 002/2013
2ª (SEGUNDA CHAMADA).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Santo Antonio/RN torna público que a **Chamada Pública – 002/2013** – OBJETO: **SELEÇÃO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S) DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA REALIZAREM CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NO SEGMENTO DE OFTALMOLOGIA EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DO SUS**, informa que houve apenas uma empresa licitante interessada em prestar os serviços constantes no objeto da presente chamada pública e que a mesma cumpriu com os requisitos exigidos em todos os itens. **UPADATE – Unidade de Pesquisa Diagnostica Avançada e Tratamento Especializado S/C – Ltda. – EPP – CNPJ – 02.766.875/0004-77**, e o valor estimado mensal disponibilizado para tal fim corresponde a **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Santo Antonio/RN,

Em 30 de agosto de 2013

JALMIR AMADOR DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:165B94BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 002/2013
2ª (SEGUNDA CHAMADA).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Santo Antonio/RN torna público que a **Chamada Pública – 002/2013** – OBJETO: **SELEÇÃO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S) DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA REALIZAREM CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NO SEGMENTO DE OFTALMOLOGIA EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DO SUS**, informa que houve apenas uma empresa licitante interessada em prestar os serviços constantes no objeto da presente chamada pública e que a mesma cumpriu com os requisitos exigidos em todos os itens. **UPADATE – Unidade de Pesquisa Diagnostica Avançada e Tratamento Especializado S/C – Ltda. – EPP – CNPJ – 02.766.875/0004-77**, e o valor estimado mensal disponibilizado para tal fim corresponde a **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Santo Antonio/RN,

Em 30 de agosto de 2013

JALMIR AMADOR DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:2FA90D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 002/2013

O Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento da **CHAMADA PÚBLICA 002/2013** exarada pelo Presidente da CPL do Município de Santo Antonio/RN, objetivando a **SELEÇÃO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S) DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA REALIZAREM CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NO SEGMENTO DE OFTALMOLOGIA EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DO SUS**, em **30/08/2013**, com o valor mensal estimado de até **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** em favor da empresa licitante **UPADATE – Unidade de Pesquisa Diagnostica Avançada e Tratamento Especializado S/C – Ltda. – EPP – CNPJ – 02.766.875/0004-77.**

Santo Antônio/RN

Em 30 de agosto de 2013

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:B103C9DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA 002/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN.
CNPJ: 08.144.800/0001/98.
CONTRATADA: **UPADATE – Unidade de Pesquisa Diagnostica Avançada e Tratamento Especializado S/C – Ltda.**
EPP – CNPJ – 02.766.875/0004-77.
O VALOR MENSAL DO CONTRATO É DE ATÉ: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2013 a 29 de agosto de 2014.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Santo Antônio/RN

Em 30 de agosto de 2013

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:23063E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP – SRP – Nº 036/2013

O Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento e da adjudicação exarada pelo pregoeiro municipal da licitação na modalidade **Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 036/2013**, objetivando a **aquisição futura de utensílios de cozinha e materiais diversos para manutenção das atividades das secretarias do município de Santo Antônio/RN**, em **30/08/2013,** o valor **global** de **R$ 50.349,00 (cinquenta mil trezentos e quarenta e nove reais)** em favor da empresa licitante **Verônica da Silva Paulino - ME – CNPJ: 08.925.805/0001-58** e o valor **global** de **R$ 143.445,00 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e**

cinco reais) em favor da empresa licitante **V. D. DA SILVA COMÉRCIO - ME, CNPJ: 11.113.598/0001-05**.

Santo Antônio/RN

Em 30 de agosto de 2013

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:D2904396

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 036/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN.
CNPJ: 08.144.800/0001/98.
CONTRATADA: **Verônica da Silva Paulino – ME.**
CNPJ: 08.925.805/0001-58.
VALOR DO CONTRATO: R$ 50.349,00 (cinquenta mil trezentos e quarenta e nove reais).
CONTRATADA: **V. D. da Silva Comércio – ME.**
CNPJ: 11.113.598/0001-05.
VALOR DO CONTRATO: R$ 143.445,00 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).
BASE LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2013 a 29 de agosto de 2014.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Santo Antônio/RN

Em 30 de agosto de 2013

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:0556F052

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 454, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre readequação da Lei Municipal n.° 419, de 21 de junho de 2010, a qual instituiu o programa Bolsa Cidadão, associado a ações sociais e educativas, alterando o §2° do seu art. 2°, bem como o caput e os §§2° e 3° do seu art. 3°, vinculando seu acompanhamento e o controle social à Secretaria da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação do Município de São Bento do Norte/RN, conferindo-lhe outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, readequando da Lei Municipal n.° 419, de 21 de junho de 2010, e conseqüentemente alterando o §2° do seu art. 2°, bem como o *caput* e os §§2° e 3° do seu art. 3°, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste município o Programa **"BOLSA CIDADÃO",** associado a ações sociais e educativas, divididas em auxílios financeiros nas seguintes categorias:

Auxílio Estudante, subdividido em Nível Fundamental, Nível Técnico e Nível Superior;
Auxílio Alimento, subdividido em Cesta Básica, Auxílio Gás e Auxílio Energia;
Auxílio Moradia, subdividido em Auxílio Aluguel e Auxílio Reforma;
Auxílio Atleta, subdividido em Trabalhador Atleta, Estudante Atleta e Atleta Comunitário;
Auxílio Trabalhador, subdividido em Trabalhador Rural e Servidor Público

§ 1° - São beneficiários do programa instituído por esta Lei as pessoas ou famílias que atendam às exigências específicas de cada categoria, a serem regulamentadas por Decreto do Executivo.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira do Município; e
Para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - Os quantitativos máximos de beneficiários, bem como o valor e forma de recebimento de cada categoria de benefício serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivos:

incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental e médio, bem como a profissionalização, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horários complementar ao das aulas, bem como de condições de transporte e deslocamentos para outros municípios;
dar condições para que o município trabalhe as metas a serem alcançadas pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODMs, principalmente a redução da fome, da pobreza e do analfabetismo;
incentivar e viabilizar a fixação do homem e do jovem agricultor no campo, dando condições de que tire o sustento pessoal e familiar da agricultura familiar;
amparar e auxiliar as pessoas a terem condições de melhorar a sua renda e qualidade de vida através de treinamento e preparação para saírem da linha de pobreza; e
incentivar a prática desportiva como meio de socialização, geração de renda, saúde e qualidade de vida.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação, movimentadas através do Fundo Municipal de Assistência Social, inclusive as necessárias a sua implantação e acompanhamento.

Art. 3º - O acompanhamento e o controle social do programa "BOLSA CIDADÃO" será desempenhado pela Secretaria da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação deste Município, que também terá as seguintes competências:

Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
Aprovar os relatórios quadrimestrais de acompanhamento das pessoas beneficiárias, verificando o atendimento aos normativos do programa;
Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
Acompanhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
Acompanhar a regulamentação do Programa, de acordo com o art. 1º, § 3º; e

Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 2º. A participação no Conselho que auxiliará o acompanhamento e controle social do programa "BOLSA CIDADÃO", a ser instituído nos termos deste artigo e respectiva regulamentação, não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à pratica nas reuniões.

§ 3º A Secretaria da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação deste Município deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município, bimestralmente, a relação de todos os beneficiários do Programa BOLSA CIDADÃO.

§ 4º É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 30 de agosto de 2013.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/rn

Publicado por:
Jairivaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:C9E1AD69

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 455, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre readequação da Lei Municipal n.° 450, de 10 de dezembro de 2012, a qual estabeleceu normas para a democratização da gestão escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino de São Bento do Norte/RN, conferindo-lhe outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
Art. 1º A gestão democrática das escolas da rede pública municipal de ensino se regerá à luz dos princípios inscritos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Orgânica do Município de São Bento do Norte, na presente Lei e nas demais Leis aplicáveis à espécie.

Art. 2º Constitui objetivo da gestão democrática a construção de uma cultura de participação da comunidade escolar, promovendo a confiança na escola pública, de modo a favorecer a formação plena do estudante.

Art. 3º A gestão democrática nas escolas da rede pública municipal de ensino dar-se-á mediante a participação da comunidade escolar, com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VI - valorização do profissional da educação escolar;
VII - garantia de padrão de qualidade;
VIII - valorização da experiência extra-escolar;
IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
X - organização do currículo, enfatizando aspectos da história, da cultura e da economia potiguar;
XI - orientação de prioridades pela comunidade escolar; e
XII - transparência da gestão e na garantia da fiscalização e controle das instituições escolares.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E DE AUXÍLIO À GESTÃO DAS ESCOLAS
Seção I
Disposições Gerais
Art. 4º A gestão das escolas da rede pública municipal será exercida, respeitadas as disposições legais e as diretrizes do sistema municipal de educação, pela Equipe de Direção da Escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho de Escola, sob a supervisão do Secretário de Municipal de Educação e Cultura do Município.

Seção II
Da Equipe de Direção da Escola
Art. 5º A administração da escola no âmbito da gestão pedagógica e administrativo-financeira será de responsabilidade da Equipe de Direção da Escola.

Art. 6º A Equipe de Direção da Escola será composta pelo Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e pelo Coordenador Administrativo-Financeiro.
Parágrafo único. A aplicação do disposto no *caput* deste artigo não implica a criação de cargos ou funções de provimento em comissão, sendo facultada ao Poder Executivo a atribuição das competências conferidas ao Coordenador Pedagógico e ao Coordenador Administrativo-Financeiro a servidores habilitados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou ao Diretor da Escola.

Art. 7º Compete ao Diretor:
I - representar a escola no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - exercer a função de presidente da Unidade Executora da escola;
III - garantir e responsabilizar-se pelo funcionamento pleno da escola;
IV - coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, ouvido o Conselho de Escola e a Unidade Executora;
V - promover a articulação, participação e integração com a comunidade;
VI - coordenar a elaboração da proposta pedagógica e do plano de aplicação dos recursos; e
VII - articular a integração e participação dos organismos colegiados existentes na escola.
Parágrafo único. Compete ao Vice-Diretor da Escola executar, juntamente com o Diretor e demais segmentos da escola, as atribuições previstas nos incisos constantes do *caput* deste artigo, bem como responder pela unidade escolar nas ausências e impedimentos de seu Titular.

Art. 8º Compete ao Coordenador Pedagógico:
I - coordenar as atividades relacionadas ao trabalho do professor e do estudante, visando à promoção, à permanência e ao sucesso do educando;
II - acompanhar a vida acadêmica do estudante;
III - viabilizar a elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica, bem como garantir seu cumprimento; e
IV - elaborar o planejamento e coordenar as atividades de apoio ao ensino.
Parágrafo único. Entende-se por atividades de apoio ao ensino aquelas desenvolvidas nas bibliotecas, salas de vídeo, espaços para a prática de educação física, laboratórios de ciências da natureza, informática e salas de apoio pedagógico especializado.

Art. 9º Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro:
I - coordenar as atividades relativas aos serviços gerais da escola;
II - exercer a função de tesoureiro da Unidade Executora da escola;
III - coordenar a matrícula e o controle acadêmico no âmbito da escola;
IV - ter sob seu controle direto e responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da escola;
V - viabilizar a elaboração, implementação e avaliação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos, bem como garantir seu cumprimento;
VI - gerenciar os recursos da unidade escolar e elaborar as prestações de contas ao Conselho de à comunidade escolar, ao Poder Público e a quem interessar possa.

Seção III
Do Conselho de Escola e da Assembléia-Geral
Art. 10. O Conselho de Escola, órgão consultivo, mobilizador, deliberativo e fiscalizador da escola, será composto por representantes da comunidade escolar, na forma desta Lei.

Art. 11. São princípios que nortearão as ações do Conselho de Escola:
I - a equidade, a coerência, a busca pelo bem comum, a responsabilidade e o respeito às normas e à legislação vigente;
II - o respeito ao pluralismo das idéias e a busca pela integração da comunidade escolar e desta com a sociedade.

Art. 12. O Conselho de Escola terá como integrantes o Diretor da Escola, como membro nato, e os representantes das classes de que trata o artigo 21 da presente Lei, por turno de funcionamento
Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor, este será substituído pelo Vice-Diretor da Escola, na forma do parágrafo único, do art. 7º desta Lei, e, na falta destes, sucessivamente e pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 13. Compete ao Conselho de Escola:
I - opinar acerca da proposta pedagógica da escola e fiscalizar seu cumprimento;
II - sugerir modificações no Regimento Escolar e fiscalizar seu cumprimento;
III - aprovar seu Regimento Interno;
IV - convocar a Assembléia-Geral, quando julgar necessário.
Parágrafo único. O Conselho de Escola poderá representar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura contra atos ilegais praticados por membros da Equipe de Direção da Escola, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 14. O Conselho de Escola elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que cumprirão tarefas específicas definidas no seu Regimento Interno.
Parágrafo único. É vedado aos membros da Equipe de Direção e da Diretoria da Unidade Executora acumular o seu cargo com quaisquer das funções citadas no *caput* deste artigo.

Art. 15. A Assembléia-Geral da Escola, órgão consultivo e fiscalizador, será convocada pelo Conselho de Escola.
Parágrafo único. A pauta de convocação da Assembléia-Geral deverá ser previamente definida e publicizada pelo Conselho de Escola.

Art. 16. A Assembléia-Geral da Escola será composta por estudantes, professores, pais de estudantes e servidores.

Seção IV
Os Representantes da Comunidade Escolar
Art. 17. Será garantida a livre organização dos membros da comunidade escolar na forma de associações.
§ 1º São reconhecidas como associações de representação da comunidade escolar, no âmbito da escola, o grêmio estudantil, a associação de pais ou responsáveis e a associação de professores e servidores da escola.
§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, é vedada a duplicidade de representações de membros da comunidade escolar.
Art. 18. As associações de que trata o artigo 17, § 1º, desta Lei, terão acesso assegurado a todos os atos financeiros, administrativos e pedagógicos da escola e de sua Unidade Executora.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES
Seção I
Disposições Gerais
Art. 19. O Prefeito Municipal nomeará para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, os candidatos eleitos pelos membros do Colégio Eleitoral de que trata o artigo 21 desta Lei.
§1º. A investidura dos servidores nomeados na forma do *caput* terá duração de dois anos, com direito a uma reeleição.
§ 2º. Na hipótese de haver a vacância de um dos cargos previstos no *caput*, deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal nomear um servidor público efetivo, que atenda aos requisitos previstos no art. 23 da presente Lei, a fim de complementar o período referido no § 1º deste artigo.

Art. 20. Até um mês antecedente ao pleito, cada candidato à investidura nos cargos em comissão de que trata o artigo 19, desta Lei, deverá apresentar à comunidade escolar seu Projeto de Gestão.

Art. 21. Compõem o Colégio Eleitoral os membros da comunidade escolar integrantes das seguintes classes:
I - professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;
II - demais categorias de servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;
III - estudantes; e
IV - pais ou responsáveis.
Parágrafo único. Integram o universo de eleitores os estudantes regularmente matriculados na respectiva escola que tenham no mínimo doze anos de idade, comprovados mediante certidão de nascimento ou documento de identidade, e freqüência regular.

Art. 22. Os membros da comunidade escolar que pertençam a mais de uma classe deverão optar, em manifestação escrita dirigida à Comissão Eleitoral, pela integração a apenas uma classe do Colégio Eleitoral.

Seção II
Dos Candidatos
Art. 23. Para participar das eleições tendentes ao preenchimento dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ser servidor efetivo do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotado na escola há no mínimo dois anos ininterruptos;
II - ser graduado em Curso Superior na área de Educação;
III – ser graduado em Pedagogia, no caso de Coordenador Pedagógico; e
IV - não ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, no triênio anterior à data de realização do pleito.
§ 1º Qualquer membro da comunidade escolar poderá, fundamentadamente, requerer a impugnação de qualquer candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei.

Art. 24. Para concorrer à representante no Conselho de Escola o candidato deverá pertencer a uma das classes da comunidade escolar e também ao seguinte:
I - ter o mínimo de doze anos de idade, no caso de estudante, comprovados mediante certidão de nascimento ou documento de identidade, e freqüência regular;
II - ter mais de seis meses de vínculo com a escola, no caso de pertencer às classes de que tratam os incisos I e II do artigo 20 desta Lei.

Seção III
Da Condução do Processo
Art. 25. O Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá e designará os membros da Comissão Eleitoral Central, que será formada pelos Representantes das seguintes entidades:
I - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública, do qual se encontram filiados os profissionais da Educação do Município de São Bento do Norte/RN;
III – Associação dos estudantes, caso exista no município;
IV – Membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de São Bento do Norte/RN.
V - Membros do Conselho do FUNDEB de São Bento do Norte/RN;
Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral Central a coordenação do processo eleitoral na rede pública municipal de ensino.

Art. 26. O Conselho de Escola coordenará a formação da Comissão Eleitoral Escolar, composta por um membro de cada classe da comunidade escolar, incumbida de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, no âmbito de cada unidade escolar, de acordo com

as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central em Regulamento próprio.
§ 1º. A Comissão Eleitoral Escolar conduzirá as eleições para a Equipe de Direção da Escola e para os representantes de segmentos no Conselho de Escola.
§ 2º. Para a primeira eleição do Conselho de Escola, o Diretor em exercício indicará os membros da Comissão Eleitoral Escolar, conforme indicação das respectivas categorias.
§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar, depois de empossados, ficarão impedidos de concorrerem a qualquer cargo no pleito em questão.

Art. 27. Fica assegurada a paridade de votos em vinte e cinco por cento para cada classe da comunidade escolar na eleição tendente ao preenchimento dos cargos da Equipe de Direção da Escola.
§ 1º O detalhamento do cálculo proporcional a que se refere o *caput* deste artigo integra o Anexo Único da presente Lei.
§ 2º Na hipótese de haver apenas um candidato a quaisquer dos cargos da Equipe de Direção da Escola, o candidato só poderá ser proclamado vitorioso no caso de obter mais da metade dos votos válidos apurados.

Seção IV
Da Proclamação do Resultado, Nomeação e Posse
Art. 28. Encerrada a apuração dos votos, os candidatos eleitos pela comunidade escolar no processo eleitoral terão os seus nomes submetidos, pelo Secretário(a) Municipal da Educação e Cultura do Município, à consideração do Prefeito Municipal, que os nomeará para os cargos de provimento em comissão de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 29. No processo de eleição para o Conselho de Escola será considerado vitorioso o candidato que obtiver o maior número de votos de seus pares no seu turno.
Parágrafo único. Será proclamado suplente o candidato que obtiver o segundo lugar como representante da classe da comunidade escolar, no turno a que estiver vinculado.

Art. 30. Os membros do Conselho de Escola tomarão posse em cumprimento à nomeação pelo Diretor da Escola.

Seção V
Da vacância
Art. 31. Ocorrerá a vacância dos cargos da Equipe de Direção de Escola nos casos previstos no artigo 80, da Lei Municipal n.º 315, de 20 de dezembro de 1999.
Parágrafo único. Em quaisquer das situações previstas no *caput* deste artigo, a nomeação para o cargo será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 32. Ocorrerá vacância no Conselho de Escola nos casos de renúncia, perda do vínculo ou afastamento de qualquer um dos membros titulares, representantes das classes da comunidade escolar.
§ 1º. No caso de vacância dos cargos reservados aos representantes da comunidade escolar, a vaga deverá ser preenchida, em caráter permanente, pelo respectivo suplente.
§ 2º. No caso de vacância do suplente, poderá ascender ao cargo o terceiro colocado na eleição de cada classe e turno.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 33. O processo de eleições para as Equipes de Direção de Escola no âmbito da rede pública municipal de ensino ocorrerá de forma progressiva, estando consolidado em todas as escolas até 2014, respeitando as seguintes proporções:
I – Cem por cento das escolas com mais de 150 alunos, censo 2012, no ano de 2013; e
II - Cem por cento das escolas com mais de 100 alunos, censo 2013, no ano de 2014.
§ 1º. O Secretário(a) Municipal da Educação e Cultura do Município definirá, através de portaria, o calendário de eleições tendentes ao preenchimento dos cargos das Equipes de Direção da Escola e, ainda, as escolas onde ocorrerão as eleições.
§ 2º. Só ocorrerá eleição nas escolas que tenham mais de cem estudantes matriculados e mais de dois anos de funcionamento, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 34. O Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura do Município poderá afastar os membros da Equipe de Direção da Escola, após decisão do Prefeito Municipal, na forma do artigo 229 da Lei Municipal n.º 315, de 20 de Dezembro de 1999.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 30 de agosto de 2013.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jairivaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:1D1FC30E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
REPUBLICADA PARA INCORREÇÃO-DECRETO LEGISLATIVO 01/20213

ESTABELECE O CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976 de outubro de 2009, e o inciso I do art. 17º da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, que conferem a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento do disposto na Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011 (alterada pela Portaria nº 231 de 29 de março de 2012);

CONSIDERANDO, que os procedimentos patrimoniais deverão ser adotados pelos Órgãos gradualmente até o final do exercício de 2014, e

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução nº 09/2013, de 18 de junho de 2013, art. 1º, parágrafo 3º, leta "a" do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Cronograma de ações dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos adotados e a serem implementados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme anexo Único que integra este Decreto.

Parágrafo Único: *O cronograma poderá sofrer alterações de acordo com orientações advindas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.*

Art. 2º. Designar o Setor de Contabilidade para executar os registros contábeis definidos no cronograma, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Designar a Comissão de Controle Interno para acompanhar a execução dos procedimentos definidos no cronograma, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS A CONTABILIDADE PÚBLICA

ITEM		PRODUTO	STATUS DE REALIZAÇÃO	PRAZO MÁXIMO
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.			**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
1.1	Desenvolvimento de metodologia para reconhecimento, mensuração e registros de créditos, tributários ou não, por competência.	Metodologia de reconhecimento, mensuração e registro de direitos por tipo de crédito/tributo, por competência.	0%	12/2014
1.2	Aquisição/desenvolvimento de sistema para registro de créditos tributários ou não, por competência.	Sistema de Informações Contábeis – SIC adequado à metodologia de registro de direitos por competência.	0%	12/2014
1.3	Estabelecimento de metodologia para ajuste para perdas para créditos registrados por competência, bem como da dívida ativa.	Metodologia por tipo de ajuste para perdas.	0%	12/2014
1.4	Adequação de sistema à metodologia local de ajuste para perdas, inclusive de dívida ativa.	SIC adequado à metodologia de ajustes para perdas.	0%	12/2014
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.			**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência, incluídas as provisões.	Metodologia de reconhecimento de obrigações por competência.	0%	12/2014
2.2	Adequação/desenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência.	SIC adequado à metodologia de registro de obrigações por competência.	0%	12/2014
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.			**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos.	Metodologia de reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da apuração das despesas de depreciação, amortização e exaustão.	0%	12/2014
3.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos.	Metodologia de reavaliação e *impairment periódicos dos ativos*	0%	12/2014
3.3	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado e intangível.	SIC adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como a depreciação, amortização e exaustão dos mesmos.	0%	12/2014
4. Registro de fenômenos econômicos, resultados ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão.			**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
4.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle patrimonial.	SIC adequado ao registro do patrimônio.	0%	12/2014
4.2	Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema.	Relatório do SIC com detalhamento do patrimônio do ente, com base em perícia ou referencia de mercado.	0%	12/2014
4.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina para registro de depreciação, amortização e exaustão dos ativos.	Metodologia para registro da depreciação, amortização e exaustão.	0%	12/2014
4.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos.	Metodologia de operacionalização da reavaliação e do *impairment.*	0%	12/2014
4.5	Adequação do SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados.	SIC adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, *impairment, etc. dos elementos patrimoniais.*	0%	12/2014
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura.			**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
5.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura.	SIC adequado aos ativos de infraestrutura.	0%	12/2014
5.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura do ente.	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura do ente, com base em perícia ou benchmark.	0%	12/2014
5.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura.	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura a realidade.	0%	12/2014
5.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura.	Metodologia de reavaliação e *impairment para os ativos de infraestrutura.*	0%	12/2014
5.5	Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura.	SIC adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura.	0%	12/2014
6. Implementação do Sistema de Custos.			**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
6.1	Registro de Fenômenos por competência.	Relatório evidenciando que fenômenos por competência tem sido periodicamente registrados.	0%	12/2014
6.2	Registro de Fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias.	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento tem sido periodicamente registrados.	0%	12/2014
6.3	Identificação de programas, serviços, etc, que terão os custos levantados.	Relatório com projeto de custo.	0%	12/2014
6.4	Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos.	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos.	0%	12/2014
6.5	Levantamento de variáveis Financeiras e econômicas para estabelecimento de custos.	Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos.	0%	12/2014
6.6	Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos.	SIC ajustado para levantamento de custos.	0%	12/2014
7. Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.			**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
7.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente.	PCASP estendido ao nível necessário para registro contábil dos fenômenos.	0%	12/2014
7.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local.	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade.	0%	12/2014
7.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente.	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido (7.1).	0%	12/2014
7.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados.	SIC adequado ao PCASP estendido e aos eventos.	0%	12/2014
7.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício.	Metodologia do registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados.	0%	12/2014
7.6	Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	SIC adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	0%	12/2014
8. Novos padrões das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme o MCASP.			**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
8.1	Elaboração de Regas/formulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade.	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	0%	12/2014
8.2	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com a inclusão das fórmulas.	*Template* de DCASP adequadas à nova metodologia.	0%	12/2014
8.3	Ajueste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP.	SIC adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	0%	12/2014
9. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.			**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
9.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial.	*Template* de ajuste de participações.	0%	12/2014
9.2	Controle de estoque/almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo.	Metodologia de controle de estoque/almoxarifedo.	0%	12/2014
9.3	Ajuste do SIC para metodologias anteriores.	SIC ajustado ao controle de estoque/almoxarifado além de participações em outras entidades.	0%	12/2014

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Felipe de Moura Ferreira
Código Identificador:76D93803

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 016/2013-GP/PMSJM, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Desapropria por utilidade pública, um terreno na Rua Monsenhor Landim, deste Município, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 122, I, c, que prescreve:

"Art. 89. - Os atos administrativos de competência do Prefeito e do Presidente da Câmara serão expedidos com observância das seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
...
c) declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;".

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica desapropriada por Utilidade Pública, uma área de terra de 4.727,34m2 (quatro mil setecentos e vinte e sete vírgula trinta e quatro metros quadrados) a ser desmembrada de um imóvel pertencente ao Sr. Cleyber Villar de Carvalho, localizado na Rua Monsenhor Landim, Centro, São José de Mipibu, possuindo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 296,44m (duzentos e noventa e seis vírgula quarenta e quatro metros), com Área 01, Área 02 e Área04; ao Sul, medindo 312,65m (trezentos e doze vírgula sessenta e cinco metros), limitando-se com Área 04 e imóvel, de propriedade do Sr. Cícero Ferreira; ao Leste, medindo 99,99m (noventa e nove vírgula noventa e nove metros), limitando-se com a Rua Monsenhor Landim e Área 04; e, ao Oeste, medindo 103,75m (cento e três vírgula setenta e cinco metros), limitando-se com propriedade do Sr. Antônio Gomes de Melo, destinada à abertura de Ruas Projetadas, para facilitar a locomoção dos munícipes.

Art. 2º. A desapropriação constante do artigo anterior é no valor de R$ 28.269,49 (Vinte e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), que o proprietário receberá em uma única parcela, mediante assinatura de recibo, após a publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DOE/RN

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 25 de junho de 2013.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:90407ED1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 020/2013-GP/PMSJM, DE 05 DE AGOSTO DE 2013

Altera o art. 3º do Decreto Executivo n.º 004/2013, de 25 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando a previsão do art. 7º, XXII c/c art. 138, I e art. 142, todos da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto Executivo n.º 004/2013, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Quando qualquer servidor estiver em viagem oficial, acompanhando e/ou representando o Chefe do Executivo ou o Secretário Municipal, fará jus à percepção de diária no valor equivalente à diária destes".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 05 de agosto de 2013.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:C3CC3FA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 021/2013-GP/PMSJM, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Altera os artigos do Decreto Executivo n.º 18 de 11 de julho de 2013 que abaixo especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando a previsão do art. 7º, XXII c/c art. 138, I e art. 142, todos da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. O § 5º do Artigo 6º do Decreto Executivo n.º 18 de 11 de Julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....
§ 5º - As instituições financeiras pagarão mensalmente ao Município a importância de 3,50 (Três reais e cinquenta centavos) por cada lançamento/mês de cada consignado realizado."

Art. 2º. O § 2º do Artigo 9º Decreto Executivo n.º 18 de 11 de Julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....
§ 2º - As consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 72 (setenta e duas) parcelas mensais, excetuados os financiamentos contraídos com o fim específico de aquisição de imóvel residencial."

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São José de Mipibu/RN, 29 de agosto de 2013.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:60BD5CFD

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 194/2013 – SGM

São José de Mipibu/RN, 30 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar a pedido *José Luciano do Nascimento* em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de *ASG - Vigilante*, matrícula n° 002489, lotado na *Secretaria Municipal de Educação*, a partir desta data.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:E24046FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
RESOLUÇÃO Nº 005/2013 DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a fixação do Orçamento da Câmara Municipal de São José do Seridó para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fixar o Orçamento Anual da despesa da Câmara Municipal de São José do Seridó - RN, para o exercício de 2014, na importância de R$ 746.802,00 (**setecentos e quarenta e seis mil oitocentos e dois reais**), constantes do Anexo Único desta Resolução:

Art. 2.º - A presente Resolução será remetida ao Poder Executivo a fim de ser incluída no Orçamento Geral do Município de São José do Seridó-RN, para o exercício financeiro do ano de 2014.

Art. 3.º - Caso a presente Resolução esteja em limite inferior ao previsto no Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal, deverá ser ajustada pelo Poder Executivo para atingir o percentual máximo previsto no Artigo acima citado.

Art. 4.º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a realizar remanejamento de despesas no orçamento para exercício de 2014, dentro da mesma categoria econômica e de uma categoria econômica para outra.

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó - RN, 29 de agosto de 2013.

MARIO GOMES
Presidente

Publicado por:
Izabel Cristina Dantas Cirne
Código Identificador:3072DA20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 239/2013, 27 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
½	Natal/RN	27 de agosto de 2013	62,50	62,50

R$62,50

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 28 de agosto de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de agosto de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA JACKSON DANTAS
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

*Republicada por incorrção

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:398EB9F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 241/2013, 27 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: FRANCISCO IGOR MACÊDO DA COSTA

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 e 1/2	Natal/RN	27 de agosto de 2013	200,00	300,00

R$ 300,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, nos dias 29 e 30 de agosto de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de agosto de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA JACKSON DANTAS
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:CED5EF27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 242/2013, 27 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MÉRCIO GABRIEL DE ARAÚJO

Cargo/Função: Fiscal de Vigilância Sanitária

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 e 1/2	Natal/RN	27 de agosto de 2013	150,00	225,00

R$225,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 29 e 30 de agosto de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de agosto de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA JACKSON DANTAS
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:A862DB2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 243/2013, 27 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR

Cargo/Função: Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Natal/RN	27 de agosto de 2013	300,00	300,00

R$300,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 29 e 30 de agosto de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de agosto de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA JACKSON DANTAS
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:76C2D896

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 240/2013, 27 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: RIVANA MARINA DANTAS MARINHO

Cargo/Função: Assistente Social

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal/RN	27 de agosto de 2013	100,00	100,00

R$100,00

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 29 de agosto de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de agosto de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA JACKSON DANTAS
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:14D858F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 244/2013, 27 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JACKSON DANTAS

Cargo/Função: Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
02	Natal/RN	27 de agosto de 2013	500,00	R$ 1000,00

TOTAL

R$1000,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 28 e 29 de agosto de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de agosto de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA JACKSON DANTAS
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C018B2C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 246/2013, 30 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: RUBINALDO ALFREDO DA COSTA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal/RN	30 de agosto de 2013	62,50	62,50

R$62,50

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia30 de agosto de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de agosto de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA JACKSON DANTAS
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:35E1670E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 245/2013, 27DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente

político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MANOEL JOSE CIRNE NETO

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal/RN	27de agosto de 2013	62,50	62,50

R$62,50

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia29 de agosto de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de agosto de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA JACKSON DANTAS
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:E7D35836

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013 – PROC. LICIT. PMSJS/ RN Nº 115/2013 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A exigência editalícia de nº 8.25 – As empresas licitantes declaradas vencedoras do presente certame deverão apresentar na sessão, após suspensão por tempo razoável determinado pelo Pregoeiro, proposta formal de acordo com os valores constantes do lance verbal registrado no mapa comparativo de preços, como condição para a ADJUDICAÇÃO do objeto desta Licitação, o que, após suspensão da sessão por quinze (15) minutos, foi de pronto atendido pelo representante credenciado da empresa MONACO AUTO PEÇAS LTDA ME. São José do Seridó/ RN, 28 de agosto de 2013.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:6B1275B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 031/ 2013 - (PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 115/2013) – DESPACHO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse do Município de São José do Seridó / RN, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PNEU NOVO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, conforme disposto no Edital. 2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa oficial, site oficial do Município e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos. 3. O resultado apresentado da empresa vencedora está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. 4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro, foi adjudicado o objeto desta licitação à empresa licitante MONACO AUTO PEÇAS LTDA ME. 5. A Assessoria Jurídica da Sec Mul de Administração e Gestão de Pessoas desta Prefeitura, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado. 6. Isto posto, HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro. 7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive a devida publicidade. São José do Seridó / RN, 30 de agosto de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:ABA24261

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013 – PROC. LICIT. MSJS/ RN Nº 115/2013

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: MÔNACO AUTO PEÇAS LTDA ME; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de pneu novo, de procedência nacional, não remoldado, certificado pelo Inmetro; VALOR GLOBAL: R$ 96.366,00 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais); DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2013; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pelo Promitente Contratante e Josivaldo Dantas de Medeiros - Pela Promitente Contratada. São José do Seridó / RN, 30 de agosto de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:45AAA345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013 – PROC. LICIT. PMSJS/ RN Nº 116/2013 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A exigência editalícia de nº 8.25 – As empresas licitantes declaradas vencedoras do presente certame deverão apresentar na sessão, após suspensão por tempo razoável determinado pelo Pregoeiro, proposta formal de acordo com os valores constantes do lance verbal registrado no mapa comparativo de preços, como condição para a ADJUDICAÇÃO do objeto desta Licitação, o que, após suspensão da sessão por quinze (15) minutos, foi de pronto atendido pelo representante credenciado da empresa CEZÁRIO MOACI DA SILVA 76123227491. São José do Seridó/ RN, 29 de agosto de 2013.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:13CCF9AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/ 2013 - (PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 116/2013) - DESPACHO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse do Município de São José do Seridó / RN, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CARRADA DE ÁGUA EM TANQUE PIPA CAPACIDADE DE 9.000 LITROS, conforme disposto no Edital. 2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa oficial,

site oficial do Município e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos. 3. O resultado apresentado da empresa vencedora está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. 4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro, foi adjudicado o objeto desta licitação à empresa licitante CEZÁRIO MOACI DA SILVA 76123227491. 5. A Assessoria Jurídica da Sec Mul de Administração e Gestão de Pessoas desta Prefeitura, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado. 6. Isto posto, HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro. 7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive a devida publicidade. São José do Seridó / RN, 30 de agosto de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:B37CD7CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013 – PROC. LICIT. MSJS/ RN Nº 116/2013

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: CEZÁRIO MOACI DA SILVA 76123227491; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de carrada de água em tanque pipa capacidade de 9.000 litros; VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2013; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pelo Promitente Contratante e Cezário Moaci da Silva - Pela Promitente Contratada. São José do Seridó / RN, 30 de agosto de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:AEE78068

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013 – PROC. LICIT. MSJS/ RN Nº 115/2013

VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2013 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN N° 115/2013 PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: MÔNACO AUTO PEÇAS LTDA ME.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT	V UNIT REGIST
1	PNEU NOVO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 225/70 R15, 8 LONAS, PARA A VIATURA SPRINTER	PIRELLI	UND	12	460,00
2	PNEU NOVO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 205/75 R14 8 LONAS, PARA A VIATURA BESTA	PIRELLI	UND	12	430,00
3	PNEU NOVO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 215/75 R17.5, PARA A VIATURA MICRO ONIBUS VOLARE	PIRELLI	UND	18	820,00
4	PNEU NOVO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 900X20 14 LONAS, PARA A VIATURA CAMINHÃO CAÇAMBA FORD E ONIBUS ESCOLAR	PIRELLI	UND	24	720,00
5	PNEU NOVO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 900X20 14 LONAS, EMBORRACHADO PARA TRAÇÃO TRASEIRA, VIATURA ONIBUS ESCOLAR	PIRELLI	UND	24	780,00
6	PNEU NOVO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, ÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 185/70 R14 8 LONAS, PARA A VIATURA FIAT DOBLÔ	PIRELLI	UND	36	280,00
7	PNEU NOVO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 175/70 R13 PARA A VIATURA GOL	PIRELLI	UND	12	190,00
8	PNEU NOVO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 90X90 ARO 18 TRASEIRO, PARA MOTOCICLETA HONDA FAN 125CC	PIRELLI	UND	4	169,00
9	PNEU NOVO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 80/100 ARO 18 DIANTEIRO, PARA MOTOCICLETA HONDA FAN 125CC	PIRELLI	UND	2	144,00
10	PNEU NOVO , DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 12 X 16,5 10 LONAS, BANDA R4 PARA O EQUIPAMENTO RETROESCAVADEIRA CASE	PIRELLI	UND	4	870,00
11	PNEU NOVO , DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 24 X 16,9 10 LONAS, BANDA R4 PARA O EQUIPAMENTO RETROESCAVADEIRA CASE	PIRELLI	UND	4	2.379,00
12	PNEU NOVO , DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, NÃO REMOLDADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, 10,5 X 65 - 16, 14 LONAS, PARA O DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO	PIRELLI	UND	4	550,00
13	CAMARA DE AR NOVO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, PARA PNEU 900X20 , CERTIFICADO PELO INMETRO, PARA VIATURA CAMINHÃO CAÇAMBA FORD E ONIBUS ESCOLAR	PIRELLI	UND	48	80,00
14	CAMARA DE AR NOVO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, PARA PNEU 10,5 X 65 - 16 , COM PITO DE BORRACHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, PARA O DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO	PIRELLI	UND	6	127,00
15	CAMARA DE AR NOVO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, PARA ARO 18, CERTIFICADO PELO INMETRO, PARA MOTOCICLETA HONDA FAN 125	PIRELLI	UND	4	31,00
16	PROTETOR NOVO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, PARA CAMARA DE AR 900X20 RADIAL, PARA VIATURA CAMINHÃO CAÇAMBA FORD E ONIBUS ESCOLAR	PIRELLI	UND	48	35,00

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:57E5316E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 10 DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece o cronograma de ações para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Resolução nº 09/2013 – TCE, de 18.06.2013, combinada com a Portaria STN nº. 828/2011, a Portaria STN nº 231/2011, a Portaria STN nº 437/2012 e a Portaria STN nº 753/2012, além da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e mais em atendimento à Resolução nº 09/2013 – TCE, combinada com as Portarias STN nºs 828/2011, 231/2011, 437/2012 e 753/2012, além da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de São Miguel do Gostoso/RN, o seguinte cronograma de ações para implantação da contabilidade aplicada ao setor público:

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS (Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011)		
AÇÕES PROGRAMADAS	INÍCIO	CONCLUSÃO
I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;	01/07/2014	31/12/2014
II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;	01/08/2014	31/12/2014
III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;	01/08/2014	31/12/2014
IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;	01/08/2014	31/12/2014

V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;	01/09/2014	31/12/2014
VI - Implementação do sistema de custos;	01/09/2014	31/12/2014
VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;	01/01/2014	01/12/2014
VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	01/01/2014	31/12/2014

Art. 2º. O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido pelos órgãos da administração direta ou indireta do Poder Público Municipal.

Art. 3º. Este cronograma de ações será divulgado na imprensa oficial municipal, com o envio de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e seguintes, deverão ser elaboradas obedecendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Publico (PCASP).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Gostoso, em 23 de agosto de 2013.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita do Município de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:FC19E5BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2013 - SUSPENSÃO

ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – MODALIDADE – **PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2013**- A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de sua Pregoeira, torna público a **SUSPENSÃO** do certame licitatório que seria realizado no dia **04/09/2013**, às **09:00** horas, a licitação acima epigrafada - OBJETO: **Formação de registro de preço para futura aquisição de Equipamentos Diversos para atender as necessidades das secretarias municipais da prefeitura de são Paulo do Potengi.** Para adequação do edital. Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada : Prefeitura Municipal da São Paulo do Potengi, Rua Bento Urbano 04 – Centro – SÃO PAULO DO POTENGI/RN Ou pelo fone (0xx84) 3251-3158 no horário acima referido - São Paulo do Potengi/RN, 30 de agosto de 2013

JOSEFA ALIETE DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Cecílio Soares Neto
Código Identificador:F30D9646

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 068/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – **AVISO DE LICITAÇÃO** - MODALIDADE - **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 068/2013**- A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará, no dia **12/09/2013**, às **09:00** horas, a licitação acima epigrafada para Registro de Preço - OBJETO: Formação de Registro de Preços para futuras aquisição de fardamento objetivando o atendimento das necessidades dos Programas Sociais (PETI, PROJOVEM, IDOSO e PCD), alunos e demais funcionários das escolas da rede municipal de ensino, bem como aos demais funcionários dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi e os funcionários da Atenção Básica, Secretaria Municipal de Saúde, CAPS, NASF, Policlínica e CEO, e ainda aquisição de material esportivo para os serviços de fortalecimento de vínculos (PETI, PROJOVEM, IDOSO e PCD) e para os atletas das escolas da rede municipal de ensino**.** –Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal da São Paulo do Potengi, Rua Bento Urbano 04 – Centro – pelo fone (0xx84) 3251-3158 - São Paulo do Potengi/RN, 30 de agosto de 2013

ROSELMA REGINA DA SILVA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Cecílio Soares Neto
Código Identificador:A28D28CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO A PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA (CATERPILLAR), MOTONIVELADORA (NEW HOLLAND), TRATORES (NEW HOLLAND TL 85 E, NEW HOLLAND TT 3840, MASSEY FERGUSON 275)

HOMOLOGO o presente procedimento e **ADJUDICO** o objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** as seguintes empresas: **VALDIR VALE DE ARAUJO EPP (CNPJ: 02.620.622/0001-48)** com sede na Rua São Jorge, 409 – Boa Passagem – Caicó / RN, CEP: 59.300-000, que logrou êxito nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102 com uma proposta no valor global de *R$ 56.432,00 (cinquenta e seis quatrocentos e trinta e dois reais)*; e a empresa **POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 03.034.090/0001-20)** com sede na Av. Tropical, 335 – San Vale – Natal/ RN, CEP: 59.066-360, que logrou êxito nos itens: 103, 104, 105, 106, 107 e 108 com uma proposta no valor global de *R$ 12.030,00 (Doze mil e trinta reis)*.
São Vicente/RN, 29 de agosto de 2013

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:C15C5F41

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013 – "A"

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013 – "A"
Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN.
Contratado: VALDIR VALE DE ARAUJO EPP (CNPJ: 02.620.622/0001-48)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA (CATERPILLAR), MOTONIVELADORA (NEW HOLLAND), TRATORES (NEW HOLLAND TL 85 E, NEW HOLLAND TT 3840, MASSEY FERGUSON 275)
Valor Global: R$ 56.432,00 (cinquenta e seis quatrocentos e trinta e dois reais)
Base legal: Pregão Presencial nº 030/2013.
Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74,

75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102
Vigência do contrato: 31 de dezembro de 2013
Recursos Orçamentários: 33903000 – Material de Consumo.
São Vicente/RN, 29 de agosto de 2013.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:3BEF8830

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013 – "B"

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013 – "B"

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN.
Contratado: POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 03.034.090/0001-20)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA (CATERPILLAR), MOTONIVELADORA (NEW HOLLAND), TRATORES (NEW HOLLAND TL 85 E, NEW HOLLAND TT 3840, MASSEY FERGUSON 275)
Valor Global: R$ 12.030,00 (Doze mil e trinta reis)
Base legal: Pregão Presencial nº 030/2013.
Itens: 103, 104, 105, 106, 107 e 108
Vigência do contrato: 31 de dezembro de 2013
Recursos Orçamentários: 33903000 – Material de Consumo.

São Vicente/RN, 29 de agosto de 2013.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:B8A4CBC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 157/ 2013-PMSV/SMS

CNPJ:08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN
Fone: (84) 3436-0226- e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Portaria n.º 157/ 2013-PMSV/SMS São Vicente – RN, 18 de Agosto de 2013.

Concede diária(s) a(o) Senhor(a) Luana Santos Ferreira e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de Janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 01 (uma) Diária(s) PARCIAL a(o) servidor(a) **LUANA SANTOS FERREIRA**, Mat. nº 595, ocupante da função de ENFERMEIRA da ESF deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante viagem(ns) realizada(s) para Cidade de Caicó/RN, a fim de participar de uma Capacitação Profissional em Enfermagem na Área dos Direitos Reprodutivos e Planejamento Familiar, como estratégia na Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, no dia 19/08/0013, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:CD719C64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 158/ 2013-PMSV/SMS

CNPJ: 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN
Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Portaria n.º 158/ 2013-PMSV/SMS São Vicente – RN, 20 de Agosto de 2013.

Concede diária(s) a(o) Senhor(a) Maria do Socorro da Silva e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de Janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 01 (uma) Diária(s) PARCIAL a(o) servidor(a) MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Mat. 143, ocupante da função de ASD deste município, para custear despesas com alimentação durante viagem(ns) realizada(s) para cidade de Caicó-RN, no dia 21.08.2013, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, totalizando o valor de R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinqüenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:8BF7A4F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 159/ 2013-PMSV/SMS

Portaria n.º 159/ 2013-PMSV/SMS São Vicente – RN, 20 de Agosto de 2013.

Concede diária(s) a(o) Senhor(a) Maria Aparecida de S. O. Silva e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de Janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 01 (uma) Diária(s) PARCIAL a(o) servidor(a) **MARIA APARECIDA DE S. O. SILVA**, Mat. nº 378, ocupante da função de **Auxiliar de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde** deste município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem(ns) realizada(s) para Cidade de Natal/RN, a fim de participar de uma Capacitação sobre o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, Suplementação de Vitamina A e Programa Bolsa Família na Saúde, no dia 21.08.2013,conforme comprovantes em anexo, totalizando o valor de **R$ 72,50 (Setenta e dois reais e cinqüenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:0FF12930

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 161/ 2013-PMSV/SMS

CNPJ: 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN
Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Portaria n.º 161/ 2013-PMSV/SMS São Vicente – RN, 22 de Agosto de 2013.

Concede diária(s) a(o) Senhor(a) Maria do Socorro da Silva e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de Janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 01 (uma) Diária(s) PARCIAL a(o) servidor(a) MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Mat. 143, ocupante da função de ASD deste município, para custear despesas com alimentação durante viagem(ns) realizada(s) para cidade de Caicó-RN, no dia 23.08.2013, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, totalizando o valor de R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinqüenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:2B41B6EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 160/2013-PMSV/SMS

CNPJ: 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN
Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Portaria n.º 160/2013-PMSV/SMS São Vicente – RN, 22 de Agosto de 2013.

Concede diária(s) a(o) Senhor(a) Nathalia Dantas de Araújo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 01 (uma) Diária(s) PARCIAL ao servidor(a) NATHALIA DANTAS DE ARAÚJO, Mat. 594, ocupante da função de Atendente de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem(ns) realizada(s) para Cidade de Natal/RN, a fim de Participar de uma capacitação sobre Farmácia Hórus, no dia 23.08.2013, conforme comprovantes em anexo, totalizando o valor de R$ 72,50 (Setenta e dois reais e cinqüenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:2D8962AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 254 /2013 - PMSV

C.G.C. 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN

Portaria n.º 254 /2013 - PMSV São Vicente, 16 de Agosto de 2013.

Concede as férias anuais ao Servidor Municipal Joaquim Soares de Medeiros, convertendo 1/3 em pecúnia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 100, parágrafo único, da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder férias anuais ao Servidor Municipal **Joaquim Soares de Medeiros, MAT Nº 000017**, ocupante de cargo efetivo de Secretário Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, período de aquisição Agosto/2012 a Agosto/2013, convertendo 1/3 em pecúnia, durante o período de 11 a 31 de Agosto de 2013.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se
Cumpra-se

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:DB279B37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 253 /2013 - PMSV

C.G.C. 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN

Portaria n.º 253 /2013 - PMSV São Vicente, 16 de Agosto de 2013.

Concede férias anuais aos Servidores Municipais ocupantes de cargos efetivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com o que estabelece o Art. 98, da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores ocupantes de cargos efetivos do município, baixo relacionados, relativo ao período aquisitivo e ao período de férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
000057	Alzileide Araújo da Silva Romano	Agosto/2012 a Agosto/2013	05/08/2013 a 03/09/2013
000300	Edson de Lima	Agosto/2012 a Agosto/2013	05/08/2013 a 03/09/2013
000082	Francisco Assis dos Santos Araújo	Agosto/2012 a Agosto/2013	05/08 a 04/09/2013
000232	Francisco Ronaldo Fernandes	Março/2012 a Março/2013	01 a 30 de Agosto/2013
000011	Genira de Oliveira	Agosto/2012 a Agosto/2013	08/08 a 06/09/2013
000018	Jakeline Sandra de Medeiros Brizo	Agosto/2012 a Agosto/2013	02 a 31 de Agosto de 2013
000125	Maria Aparecida Medeiros Cruz	Agosto/2012 a Agosto/2013	01 a 30 de Agosto/2013
000136	Maria das Graças de Medeiros Silva	Agosto/2012 a Agosto/2013	01 a 30 de Agosto/2013
000221	Maria das Vitórias dos S O Medeiros	Março/2012 a Março/2013	01 a 30 de Agosto/2013
000041	Marilda Balbino de Medeiros	Agosto/2012 a Agosto/2013	01 a 30 de Agosto/2013
000047	Rejane Maria Pereira de O. Diniz	Agosto/2012 a Agosto/2013	01 a 30 de Agosto/2013
000173	Verônica Jerônimo da Costa	Agosto/2012 a Agosto/2013	01 a 30 de Agosto/2013
000174	Vilma Dantas dos Santos	Agosto/2012 a Agosto/2013	01 a 30 de Agosto/2013

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Agosto de 2013.

Publique-se
Cumpra-se

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CPF Nº 878.356.574-49

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:CFCECB03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 252/2013 - PMSV

C.G.C. 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN

Portaria n.º 252/2013 - PMSV São Vicente, 01 de Agosto de 2013.

Concede renovação da Licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares pelo prazo de 02 (dois) anos ao Servidor Municipal IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o, Art. 119 Seção VI da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a renovação da Licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares pelo prazo de 02 (DOIS) anos, ao Servidor Municipal **IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA,** brasileiro, casado, funcionário público municipal, ocupante das funções de **DIGITADOR**, portador do CPF n° 009.404.654-93, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º – A licença de que trata o Artigo anterior terá inicio em 01 de Agosto de 2013 e terminará em 31 de Julho de 2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:E07D1AA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 257 /2013 - PMSV

C.G.C. 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN

Portaria n.º 257 /2013 - PMSV São Vicente, 20 de Agosto de 2013.

Concede hora extra aos servidores municipais, pelos serviços extraordinários realizados durante o mês de Agosto/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece os Arts 143 e 144 Inciso I - do Estatuto dos Servidores Públicos do município

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede hora extra aos servidores municipais pelos serviços extraordinários realizados durante o mês de AGOSTO/2013, conforme relação abaixo:

MAT	NOME	FUNÇÃO/SECRETARIA DE ATUAÇÃO	VALOR DA HORA EXTRA MENSAL
00265	Adailton Pereira da Silva	PMN3-B-Fundeb 60%	158,40
00308	Antonio Domingos Soares	Podador/Sec Mun de Obras	215,60
00270	Agenor Nunes de Maria Junior	Motorista/Sec Mun de Saúde	341,88
00002	Cícero Batista dos Santos	Pedreiro/Sec de Obras	138,60
00468	Carlito Grazianne de Medeiros	Motorista/secretaria de saúde	341,88
00061	Cleudimar Ramalho de Medeiros	Motorista/secretaria de saúde	341,88
00349	Daniel Firmino da Silva	ASG/Matadouro Público Municipal	200,00
00264	Damiana Mercia Pereira da Silva	PMN2-B/Fundeb 60%	55,44
00318	Elis Regina Esdralins da Silva	Gari/Sec Mun de Saúde	150,00
00079	Francisco Alves dos Santos	Motorista/Secretaria Mun de Obras	300,00
00451	Francisco Canindé Fernandes de Morais	Pedreiro/secretaria de obras	138,60
00083	Francisco Medeiros Filho	ASD/Sec Mun de Educação - Fundeb 40%	55,44
00076	Francisco de Assis Silva	Asg/Secretaria de Municipal de Obras	147,84
00239	Gedson Michael dos Anjos Ribeiro	Motorista/Sec Mun de Saúde	341,88
00012	Genilson de Oliveira	Pedreiro/Sec Mun de Obras	138,60
00017	Joaquim Soares de Medeiros	ASD/Secretaria Mun de Saúde	36,96
00597	Jarlene Ferreira da Conceição Faustino	Téc.Enfermagem/Sec Municipal de Saúde	73,92
00250	Jean Carlos Ferreira	Pedreiro/Sec Mun de Obars	138,60
00430	José Faustino da Silva	Gari/Sec Municipal de Obras	147,84
00097	João Lopes Neto	Gari/Sec Mun de Obras	308,00
00259	Jose Joseilton Soares de Oliveira	Vigia/Sec Municipal de Educação-Fundeb 40%	330,00
00288	José Neto Costa Diniz	Motorista/Sec Mun de Saúde	341,88
00301	Josenilson Soares Vicente	Motorista/Sec Mun de Saude	341,88
00258	José Carlos Dantas	Motorista/Sec Mun de Saúde	341,88
00103	Josileide Dantas de Araújo	ASD/Sec Mun de Saúde	300,00
00328	Josemário Alves de Santana	Pedreiro/Sec de Obras	138,60
00108	Luiz Garcia Neto	Motorista/Sec Mun de Saúde	341,88
00036	Maria Auderi de Souza	ASG/Secretaria Municipal de Saúde	221,76
00319	Maria das Graças Medeiros	ASG/Sec Municipal de Saúde	339,00
00030	Maria das Graças Brizo	ASG/Sec Mun d Educação – Fundeb 40%	220,00
00031	Maria de Lourdes de Assis Silva	PMN3-J-Fundeb 60%	264,00
00042	Maria do Socorro da Silva	ASG/Sec de Saúde	110,88
00523	Maria do Socorro Silva Lourenço	Aux.Enfer-Sec de Saúde	150,92

501	**Maria Fabiana Costa Santos Lopes**	**Téc de Enfermagem/Sec Mun de Saúde**	**36,96**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Vicente
C.G.C. 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN

00130	**Maria Paulina de Araújo Santana**	**ASG/Sec Municipal de Administração**	**150,92**
00499	**Maria José do Nascimento**	**Aux.Enfermagem/Sec Municipal de Saúde**	**73,92**
00500	**Maria Simone Dantas de Araújo**	**Aux.Enfermagem/Sec Municipal de Saúde**	**36,96**
00120	**Moacy Patrocínio de Santana**	**MOTORISTA/Sec Mun de Saúde**	**341,88**
00161	**Mário Araújo de Medeiros**	**Servente de Pedreiro/Sec de Obra**	**320,00**
00045	**Ozanete Gomes da Silva Pereira**	**ASG/FUNDEB 40%**	**326,48**
00465	**Rodrigo Salviano da Silva**	**Tratorista/Sec Munic de Agricultura**	**341,88**
00168	**Raimunda Alves de Souza Gomes**	**ASG/Sec Municipal de Educação-Fundeb 40%**	**339,00**
00169	**Sebastião Araújo Romualdo**	**ASG /Mercado Público**	**267,96**
00316	**Terezinha Neta dos Santos Rodrigues**	**Gari/Secretaria Mun de Saúde**	**73,92**
	T O T A L		**9.523,92**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CPF N.º 878.356.574-49

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:7CBD4F57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 255 /2013 - PMSV

C.G.C. 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN

Portaria n.º 255 /2013 - PMSV São Vicente, 16 de Agosto de 2013.

Concede a elevação da Gratificação de Adicional Qüinqüenal por Tempo de Serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 143, Inciso III, da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder a elevação da Gratificação qüinqüenal por Tempo de Serviços aos Servidores Municipais abaixo relacionados:

MAT	NOME	PERÍODO	ELEVAÇÃO
000057	Alzileide Araújo da Silva Romano	01/08/1988 a 01/08/2013	20% para 25%
000011	Genira de Oliveira	06/08/1988 a 06/08/2013	20% para 25%
000018	Jakeline Sandra de Medeiros Brizo	01/08/1988 a 01/08/2013	20% para 25%
000016	Jeoman Evangelista Barros	01/08/1988 a 01/08/2013	20% para 25%
000017	Joaquim Soares de Medeiros	01/08/1988 a 01/08/2013	20% para 25%
000094	José Nazareno Valdivino	02/08/1988 a 02/08/2013	20% para 25%
000021	José Nilton da Silva	01/08/1988 a 01/08/2013	20% para 25%
000023	Laudeci Lopes Regis Silva	01/08/1988 a 01/08/2013	20% para 25%
000111	Manoel Balbino de Medeiros	02/06/1988 a 02/06/2013	20% para 25%
000024	Maria Benedita da Silva Santana	01/08/1988 a 01/08/2013	20% para 25%
000044	Maria da Guia Alves dos Santos	01/08/1988 a 01/08/2013	20% para 25%
000030	Maria das Graças Brizo	20/08/1988 a 20/08/2013	20% para 25%
000040	Maria das Graças da Silva	02/08/1988 a 02/08/2013	20% para 25%
000029	Maria do Céu Medeiros Araújo Soares	02/08/1988 a 02/08/2013	20% para 25%
000026	Maria do Socorro da Silva	09/08/1988 a 09/08/2013	20% para 25%
000043	Maria José de Macedo Silva	02/08/1988 a 02/08/2013	20% para 25%
000038	Maria Lucinete dos Santos Dantas	02/08/1988 a 02/08/2013	20% para 25%
000041	Marilda Balbino de Medeiros	01/08/1988 a 01/08/2013	20% para 25%
000047	Rejane Maria Pereira de Oliveira	02/08/1988 a 02/08/2013	20% para 25%
000052	Vitória Pereira de Araújo	01/08/1988 a 01/08/2013	20% para 25%
000054	Zélia Cabral de Araújo Brito	05/08/1988 a 05/08/2013	20% para 25%

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se
Cumpra-se

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CPF Nº 878.356.574-49

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:D887D8DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 259 /2013 - PMSV

C.G.C. 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN

Portaria n.º 259 /2013 - PMSV São Vicente, 26 de Agosto de 2013.

Exonera a pedido a Servidora Municipal MARIA APARECIDA DE ARAÚJO COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Arts. 78 e 79 Inciso I, da Lei nº 258/98 de 27 de maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora Municipal **MARIA APARECIDA DE ARAÚJO COSTA,** brasileira, casada, funcionária pública municipal, ocupante das funções de **ASG**, portadora do CPF nº 342.007.544-87, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em razão de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CPF 878.356.574-49

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:BD1F9A08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 162/ 2013-PMSV/SMS

CNPJ: 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN
Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Portaria n.º 162/ 2013-PMSV/SMS São Vicente – RN, 26 de Agosto de 2013.

Concede diária(s) a(o) Senhor(a) Ana Maria Dantas Costa e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de Janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 01 (uma) Diária(s) PARCIAL a(o) servidor(a) **ANA MARIA DANTAS COSTA**, Mat. 000055, ocupante da função de ASD deste município, para custear despesas com alimentação durante viagem(ns) realizada(s) para cidade de Natal-RN, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares no dia 27.08.2013, conforme comprovantes em anexo, totalizando o valor de R$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte cinco centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:1D7F698E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 163/ 2013-PMSV/SMS

CNPJ: 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN
Fone: (84) 3436-0226 - e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Portaria n.º 163/ 2013-PMSV/SMS São Vicente – RN, 28 de Agosto de 2013.

Concede diária(s) a(o) Senhor(a) Ana Maria Dantas Costa e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de Janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 01 (uma) Diária(s) PARCIAL a(o) servidor(a) **ANA MARIA DANTAS COSTA**, Mat. 000055, ocupante da função de ASD deste município, para custear despesas com alimentação durante viagem(ns) realizada(s) para cidade de Natal-RN, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares no dia 29.08.2013, conforme comprovantes em anexo, totalizando o valor de R$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte cinco centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:7237D1F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 256 /2013 - PMSV

C.G.C. 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN

Portaria n.º 256 /2013 - PMSV São Vicente, 20 de Agosto de 2013

Concede Gratificação aos profissionais da saúde pela verba do PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE – I-PMAQ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 495/2013- QUE INSTITUI O INCENTIVO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido uma gratificação aos profissionais da saúde pela verba do PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**, aos** ocupantes das funções de Médico abaixo relacionados, ref. ao mês de Agosto/2013.

NOME	CPF	FUNÇÃO	VALOR
RENATA JESUINO BARBOSA	618.755.033-15	MEDICO	1.000,00
NICHOLAS GABRIEL R DE CARVALHO	736.566.074-00	MÉDICO	1.000,00
JOSÉ MAXWELL MEDEIROS SOUZA	074.122.364-31	MÉDICO	1.000,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CPF N.º 878.356.574-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Vicente
C.G.C. 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN

NOME	CPF	FUNÇÃO	VALOR
JOSEFA MARIA DOS S. OLIVEIRA	031.967.274-32	AG. COM DE SAÚDE	200,00
MARIA DAS VITÓRIAS D NASCIMENTO	024.297.974-29	AG. COM DE SAÚDE	200,00
MARIA DAS VITÓRIAS DA S COSTA	663.576.674-04	AG. COM DE SAÚDE	200,00
MARIA DAS VITÓRIAS DA S MEDEIROS	036.817.654-13	AG. COM DE SAÚDE	200,00
MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS OLIVEIRA MEDEIROS	837.133.284-04	AG. COM DE SAÚDE	200,00
MARIA DE LOURDES CÂNDIDO DO NASCIMENTO	703.661.104-97	AG. COM DE SAÚDE	200,00
MARIA INEZ JUSTINO DA SILVA	785.294.924-04	AG. COM DE SAÚDE	200,00
PAULO MARTINS DE SOUZA	028.120.664-31	AG. COM DE SAÚDE	200,00
ROSA MARIA DE MEDEIROS	654.705.914-68	AG. COM DE SAÚDE	200,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CPF N.º 878.356.574-49

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:3CFFDF97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2013

CNPJ - 08.308.470/0001-29
CEP: 59.340-000 – Praça Joaquim Araújo Filho, nº. 84 - Fone: (084)3436 0226 - São Vicente - RN

DECRETO Nº 016/2013

ESTABELCE O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2014, COMO SENDO O PRAZO MÁXIMO PARA CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS A CONTABILIDADE PÚBLICA.

O **Prefeituro Municipal de São Vicente**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, ainda, considerando a adoção obrigatória do Plano de Contas e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, como também dos procedimentos Contábeis Patrimoniais e específicos a que se referem às Portarias STN 828/2011, 231/2012, 437/2012 e 753/2012, além da Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012 e Resoluções nºs 009/2013 e 011/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Faz saber que o Prefeito Municipal promulga o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Fica estabelecido até 30 de dezembro de 2014, o prazo máximo para cumprimento do Cronograma de Implementação das novas regras a serem aplicadas à Contabilidade Pública no Poder Executivo Municipal de São Vicente, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente (RN), 29 de agosto de 2013.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ - 08.308.470/0001-29
CEP: 59.340-000 – Praça Joaquim Araújo Filho, nº. 84 - Fone: (084)3436 0226 - São Vicente - RN

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 016/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA

	ITEM	PRODUTO	STATUS DE REALIZAÇÃO	PRAZO MÁXIMO
	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não por competência e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas		**100%**	**30/12/2014**
1.1	Desenvolvimento de metodologia para reconhecimento, mensuração e registro de créditos, tributários ou não, por competência;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e registro de direitos por tipo de crédito/tributo, por competência	100%	30/12/2014
1.2	Aquisição /Desenvolvimento de sistema para registro de créditos tributários ou não, por competências;	Sistema de Informações Contábeis – SIC adequado à metodologia de registro de direitos por competência	100%	30/12/2014
1.3	Estabelecimento de metodologia para ajuste para perdas para os créditos registrados por competência, bem com da divida ativa;	Metodologia por tipo de ajuste para perdas	100%	30/12/2014
1.4	Adequação do sistema à metodologia local de ajuste para perdas, inclusive de dívida ativa;	SIC adequado à metodologia de ajustes para perdas	100%	30/12/204
	2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.		**100%**	**30/12/2014**
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência, inclusive as provisões;	Metodologia de reconhecimento de obrigações por competência	100%	30/12/2014
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência;	SIC adequação à metodologia de registro de obrigações por competência	100%	30/12/2014
	3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.		**100%**	**30/12/2014**
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da apuração das despesas de depreciação, amortização e exaustão	100%	30/12/2014
3.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	Metodologia de reavaliação e *impaiment periódico dos ativos*	100%	30/12/2014
3.3	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado e intangível;	SIC adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem com à depreciação/amortização/exaustão dos mesmos	100%	30/12/2014
	4. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão		**100%**	**30/12/2014**
4.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle Patrimonial;	SIC adequado ao registro do patrimônio	100%	30/12/2014
4.2	Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema;	Relatório do SIC com detalhamento do patrimônio de ente, com base em perícia ou referência de mercado	100%	30/12/2014
4.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina para registro de depreciação, amortização e exaustão dos ativos;	Metodologia para registro da depreciação, amortização e exaustão	100%	30/12/2014
4.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	Metodologia de operacionalização da reavaliação e do *impaiment*	100%	30/12/2014
4.5	Adequação do SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados;	SIC adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, *impaiment*, ECT. Dos elementos patrimoniais	100%	30/12/2014
	5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura		**100%**	**30/12/2014**
5.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado aos ativos de infraestrutura	100%	30/12/2014
5.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura do ente;	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura do ente, com base em perícia ou *benchmak*	100%	30/12/2014
5.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade	100%	30/12/2014
5.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Metodologia de reavaliação e *impaiment* para os ativos de infraestrutura	100%	30/12/2014
5.5	Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura	100%	30/12/2014
	6. Implementação do sistema de custos		100%	30/12/2014
6.1	Registro de fenômenos por competência;	Relatório evidenciando que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados	100%	30/12/2014
6.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento têm sido periodicamente registrados	100%	30/12/2014
6.3	Identificação de programas, serviços, etc. que terão os custos levantados;	Relatório com objetos de custo	100%	30/12/2014
6.4	Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos	100%	30/12/2014
6.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos	100%	30/12/2014
6.6	Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos;	SIC ajustado para levantamento de custos	100%	30/12/2014
	7. Aplicação do plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais		100%	30/12/2014
7.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	PCASP estendido ao nível necessário para registro contábil dos fenômenos	100%	30/12/2014
7.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade	100%	30/12/2014
7.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido (7.1)	100%	30/12/2014
7.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	SIC adequado ao PCASP estendido e aos eventos	100%	30/12/2014
7.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício;	Metodologia do registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados	100%	30/12/2014
7.6	Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	SIC adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício	100%	30/12/2014
	8. Novos padrões das demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme O MCASP		**100%**	**30/12/2014**
8.1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis	1005	30/12/2014
8.2	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com a inclusão das fórmulas;	*Templete* de DCASP adequadas à nova metodologia	100%	30/12/2014
8.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP;	SIC adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do DCASP estendido e das demais informações contábeis	100%	30/12/2014
9.	**Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**		**100%**	**30/12/2014**
9.1	Registros de participações em	*Templete* de ajuste de		

	outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial;	participações	100%	30/12/2014
9.2	Controle de estoque Almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	Metodologia de controle de estoque/almoxarifado além de participações em outras entidades	100%	30/12/2014
9.3	Ajuste do SIC para as metodologias anteriores;	SIC ajustado ao controle de estoque/almoxarifado além de participações em outras entidades	100%	30/12/2014

São Vicente (RN), 29 de agosto de 2013.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:C97D1F49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2013-DISP

CNPJ: 08.449.571/0001-10
Praça Nossa Senhora de Lourdes, 69 – Centro - CEP: 59.250-000
Senador Eloi de Souza - RN

GABINETE DO PREFEITO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, no uso de suas atribuições legais, vem tornar publico a dispensa de licitação, referente à prestação de serviço bancários junto à Caixa Econômica Federal, no termos do art. 24, inciso VIII da lei 8.666/93, dando-se por encerrado, ao mesmo tempo em que autoriza a providencia para que se proceda à contratação do objeto licitado.

Senador Eloi de Souza/RN, 22 de agosto de 2013.

KEGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:1AF98DEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 006/2013-TP

O Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 18 de Setembro de 2013, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 006/2013-TP, tipo menor preço, Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal Euclides Lins, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 69, CENTRO, SENADOR ELOI DE SOUZA/RN a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08:00 as 12:00 telefone (84) 3255-0160.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 30 de Setembro de 2013.

EUCLIDES TEIXEIRA NETO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:C84AC8F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL. Nº 026/2013.

O Prefeito Municipal de S. Georgino Avelino/RN, fundamentado na Lei nº10.520/2002 amparada pela Leinº8.666/93, e de conformidade com o resultado certame, resolve Homologar o resultado do Pregão presencial nº 026/2013, que objetiva ofornecimento de medicamentos da tabela da ABC Farma, e Adjudicar o seu objeto à empresa **DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO LTDA ME** – CNPJ: 11.574.823/0001-29, com sede à Av. Ayrton Senna, 4148, Capim Macio, Natal/RN, no valor de R$ **385.400,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**. S. Georgino Avelino/RN, em 28 de Agosto de 2013 .

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ítalo Gabriel Bezerra de Oliveira
Código Identificador:FDD1E4F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 06/2013

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeada através da Portaria nº 06/2013, de 04 de Janeiro de 2013, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através da Tomada de Preços nº 06/2013, no dia 17 de setembro de 2013, às 09 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antonio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da Comissão Permanente de Licitações, Visando a contratação de empresa para serviços de restauração e reforma da escola da Vila Sergipe, conforme especificações contidas no Edital.

Serra do Mel-RN, em 30 de agosto de 2013.

IRANILSON LOPES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:AD00BE86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0210/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2013

HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedora a empresa: KEILLA TAISE LOPES DE MATOS, CNPJ N° 06.050.403/0001-21; no valor Total de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme lance registrado em ata.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:C09468B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0210/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA: KEILLA TAISE LOPES DE MATOS, CNPJ N° 06.050.403/0001-21. Valor Total de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de softwares/ cessão de direitos de uso e manutenção de softwares para os setores de Recursos Humanos, Fiscalização e Arrecadação Municipal da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/MSNN/RN
Pregoeira

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:E1F02203

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0479/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	30 de agosto de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 30 de agosto de 2013, com o objetivo de: Conduzir o paciente Francisco de Assis Gadelha Araújo ao Hospital Regional (SESP), no veículo Kangoo (modelo Ambulância), de placa NNK-4633, para realização de consulta especializada, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de agosto de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:57C4AF54

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0480/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Epaminondas Belo dos Santos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	30 de agosto de 2013	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 30 de agosto de 2013, com o objetivo de: Ir ao Hospital Memorial pegar a paciente Danila Araújo Santos, no veículo Saveiro (modelo Ambulância), de placa MZC-6025, que recebera Alta Médica Hospitalar, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de agosto de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:4393FED1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE
AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2013

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do corrente ano, na cidade de Tangara – RN, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, estava marcado para às das 08 (oito) horas, em sessão pública, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela 03/2013, os servidores FABIO JOSE SILVA DE ARAUJO, Presidente; FRANCISCO DE HOLANDA CAVALCANTE, membro e BERNADETE VICENTE DA SILVA, membro, abaixo assinados, encarregada nos termos do Processo Administrativo n.º 1.985/2013, de dirigir e julgar este certame, destinado a "Contratação de empresa para complementação de construção de uma praça de skate, em conformidade com Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Memorial de Calculo, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico, com a finalidade de receberem os envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1) e Propostas de Preço (envelope n.º 02) relativos à referida licitação. No entanto,além de não ter havido nenhum interesse dos licitantes em participar do evento o Presidente da CPL declarou a presente licitação DESERTA.

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:933152A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2013

DECRETO Nº 017, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece o cronograma de ações para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Resolução nº 09/2013 – TCE, de 18.06.2013, combinada com a Portaria STN nº. 828/2011, a Portaria STN nº 231/2011, a Portaria STN nº 437/2012 e a Portaria STN nº 753/2012, além da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso I, alíneas "j" e "n", da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e mais em atendimento à Resolução nº 09/2013 – TCE, combinada com as Portarias STN nºs 828/2011, 231/2011, 437/2012 e 753/2012, além da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012,
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Tibau do Sul/RN, o seguinte cronograma de ações para implantação da contabilidade aplicada ao setor público: CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS (Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011)

AÇÕES PROGRAMADAS	INÍCIO	CONCLUSÃO
I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;	01/07/2014	31/12/2014
II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;	01/08/2014	31/12/2014
III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;	01/08/2014	31/12/2014
IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;	01/08/2014	31/12/2014
V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;	01/09/2014	31/12/2014
VI - Implementação do sistema de custos;	01/09/2014	31/12/2014
VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;	01/01/2014	01/12/2014
VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	01/01/2014	31/12/2014

Art. 2º. O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido pelos órgãos da administração direta ou indireta do Poder Público Municipal.
Art. 3º. Este cronograma de ações será divulgado na imprensa oficial municipal, com o envio de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e seguintes, deverão ser elaboradas obedecendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Publico (PCASP).
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul, 29 de agosto de 2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:0104ACE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO 9º ADITIVO COLETA DE LIXO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 009 - CONTRATO Nº 20090020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Umarizal, CNPJ/MF Nº 08.348.963/0001-92, com sede a Avenida Gavião nº 19, bairro Centro, Umarizal/RN, representada neste ato por seu Prefeito Municipal CARLINDSON ONOFRFE PEREIRA DE MELO, CPF/MF Nº 837.434.644-20, residente a Av. Divinópolis nº 167, bairro Centro, Umarizal/RN. CONTRATADO: COLIN-CONSTRUÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA, CPF/MF Nº 10.480.428/0001-32, com sede na RUA JOÃO CELSO FILHO, 1999, SALA 02, CENTRO, ASSÚ/RN, CEP: 59.650-970. OBJETO: prestação de serviço de engenharia a fim de executar os serviços de coleta, remoção de lixo e limpeza urbana nas ruas da sede do município de Umarizal/RN. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 451 0051 2.070 Pessoa Jurídica. A VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogado até a conclusão do processo administrativo nº 00000208/13 (Pregão Presencial nº 0065/2013). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, da Lei Nacional nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Umarizal/RN, em 29 de agosto de 2013.

CARLINDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:44E4795D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXONERAÇÃO DO SECRETARIO

PORTARIA Nº011/2013
EM, 30 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Venha Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe sãoconferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor (a) **Maria Jeane Pinheiro Nobre,** do cargo, em comissão ***("ad nutum")*** de Secretário (a) da Câmara Municipal de Venha Ver/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Venha Ver /RN, 30 de Agosto de 2013.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Carlos Antonio da Silva
Código Identificador:A7518739

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 035/2013

CNPJ; 08.158.198/0001-48

DECRETO Nº 035/2013 VIÇOSA/RN, em 29 de julho de 2013.

Estabelece o cronograma de ações na Prefeitura Municipal de Viçosa/RN para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011, alterado pela portaria 753/2012 e dá outras providências.

ANTONIO GOMES DE AMORIM, Prefeito da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a

necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Portaria 753/2012 de 21 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido para a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN o seguinte cronograma de ações:

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS (Portaria STN nº 753 de 21 de dezembro de 2012)

	DESCRIÇÃO		INÍCIO	CONCLUSÃO
1	**Reconhecimento, mensuração e evidenciação, dos créditos, tributários ou não, por competência, e Divida Ativa incluindo os respectivos ajustes para perdas;**		**0 A 100%**	**MM/AAAA**
1.1	Desenvolvimento de metodologia para reconhecimento, mensuração e registro de créditos, tributários ou não por competência;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e registro de direitos por tipo de crédito, por competência;	100%	12/2014
1.2	AquisiçãoDesenvolvimento de sistema para registro de créditos tributários ou não, por competência;	Sistema de Informações Contábeis – SIC adequado à metodologia de registro de direitos por competência;	100%	12/2014
1.3	Estabelecimento de metodologia para ajuste para perdas para os créditos registrados por competência, bem como da dívida ativa;	Metodologia por tipo de juste para perdas	100%	12/2014
1.4	Adequação do sistema à metodologia local de juste para perdas, inclusive de dívida ativa;	SIC adequado `metodologia de ajustes para perdas	100%	12/2014
2	**Reconhecimento, mensuração e evidenciação, dos direitos, das obrigações e provisões por competência;**		**0 A 100%**	**MM/AAA**
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento mensuração e evidenciação das obrigações por competência, incluídas as provisões;	Metodologia de reconhecimento de obrigações por competência	100%	12/2014
2.2	AquisiçãoDesenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência;	SIC adequado à metodologia de registro de obrigações por competência	100%	12/2014
3	**Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;**		**0 A 100%**	**MM/AAA**
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização de apuração das despesas de depreciação amortização e exaustão	100%	12/2014
3.2	Elaboração de procedimentos para sistematização de reavaliação e do juste ao valor recuperável dos ativos;	Metodologia de reavaliação e impaiment periódicos dos ativos	100%	12/2014
3.3	AdequaçãoDesenvolvimento de sistema para registro de imobilizado e intangível.	SIC adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciação/amortização/exaustão dos mesmos	100%	12/2014
4	**Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;**		**0 A 100%**	**MM/AAAA**
4.1	AquisiçãoDesenvolvimento de sistema controle patrimonial;	SIC adequado ao registro do Patrimônio	100%	12/2014
4.2	Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema;	Relatório do SIC com detalhamento do patrimônio do ente, com base em perícia ou referência de mercado.	100%	12/2014
4.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina para registro de depreciação, amortização e exaustão dos ativos;	Metodologia para registro da depreciação, amortização e exaustão;	100%	12/2014
4.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	Metodologia de operacionalização da reavaliação e do impairment;	100%	12/2014
4.5	Adequação SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados;	SIC adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, impairment, etc dos elementos patrimoniais;	100%	12/2014
5	**Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;**		**0 A 100%**	**MM/AAAA**
5.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado aos ativos de infraestrutura	100%	12/2014
5.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura;	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura do ente, com base em perícia ou benchmark	100%	12/2014
5.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade	100%	12/2014
5.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Metodologia de reavaliação e impairment para os ativos de infraestrutura	100%	12/2014
5.5	Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura	100%	12/2014
6	**Implementação do sistema de custos;**		**0 A 100%**	**MM/AAAA**
6.1	Registro de fenômenos por competência;	Relatório evidenciando que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados	100%	12/2014
6.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatórios evidenciando que o fenômeno sem relação com orçamento têm sido periodicamente registrados	100%	12/2014
6.3	Identificação de programas, serviços, etc, que terão os custos levantados;	Relatório com objetivos de custo	100%	12/2014
6.4	Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos;	Relatórios com variáveis físicas para levantamento de custos	100%	12/2014
6.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Relatórios com variáveis financeiras para levantamento de custos	100%	12/2014
6.6	Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos;	SIC ajustado para levantamento de custos;	100%	12/2014
7	**Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;**		**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
7.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	PCASP estendido ao nível necessário para registro contábil dos fenômenos	100%	12/2014
7.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômeno que devem ser registrados na contabilidade	100%	12/2014
7.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente	Relatórios com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido (7,1)	100%	12/2014
7.4	Aquisição/desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	SIC adequado ao PCASP estendido e aos eventos	100%	12/2014
7.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e enceramento do exercício;	Metodologia do registro da abertura e enceramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados;	100%	12/2014
7.6	Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	Sic adequado às rotinas de integridade, abertura e enceramento do exercício;	100%	12/2014
8	**Novos padrões das demonstrações contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme o NCASP**		**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
8.1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a parti da contabilidade	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis	100%	12/2014
8.2	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com a inclusão	Template de DCASP adequadas à nova metodologia	100%	12/2014
8.3	Ajuste em sistema para inclusão do novo modelo de DCASP	SIC adequado à metodologia de levantamento das DCASP a parti do PCASP estendido e das demais informações contábeis	100%	12/2014
9	**Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.**		**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
9.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial,	Template ajustes de participação	100%	12/2014
9.2	Controle de estoque/almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	Metodologia de controle estoque/almoxarifado	100%	12/2014
9.3	Ajuste do SIC para as metodologias anteriores	SIC ajustado ao controle de estoque/almoxarifado além de participação em outras entidades	100%	12/2014

Art. 2º. Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos de que trata esta Portaria.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e seguintes, deverá ser elaboradas obedecendo ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Publico (PCASP) em seu formato e nas oito classes que o constituem.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIÇOSA/RN, 29 de julho de 2013.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:8EC25685

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 101/2013 - ANEXO ÚNICO

DECRETO N° 101/2013 - ANEXO ÚNICO				
CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA (SUGESTÃO DO TCE/RN)				
ITEM		**PRODUTO**	**STATUS DE REALIZAÇÃO**	**PRAZO MÁXIMO**
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
1.1	Desenvolvimento de metodologia para reconhecimento, mensuração e registro de créditos, tributários ou não, por competência;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e registro de direitos por tipo de crédito/tributo, por competência	100%	até 12/2014
1.2	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para registro de créditos tributários ou não, por competência;	Sistema de Informações Contábeis – SIC adequado à metodologia de registro de direitos por competência	100%	até 12/2014
1.3	Estabelecimento de metodologia para ajuste para perdas para os créditos registrados por competência, bem como da dívida ativa;	Metodologia por tipo de ajuste para perdas	100%	até 12/2014
1.4	Adequação do sistema à metodologia local de ajuste para perdas, inclusive de dívida ativa;	SIC adequado à metodologia de ajustes para perdas	100%	até 12/2014
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência, incluídas as provisões;	Metodologia de reconhecimento de obrigações por competência	100%	até 12/2014
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência;	SIC adequado à metodologia de registro de obrigações por competência	100%	até 12/2014
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da apuração das despesas de depreciação, amortização e exaustão	100%	até 12/2014
3.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	Metodologia de reavaliação e *impairment* periódicos dos ativos	100%	até 12/2014
3.3	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado e intangível;	SIC adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciação/amortização/exaustão dos mesmos	100%	até 12/2014
4. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
4.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle patrimonial;	SIC adequado ao registro do patrimônio	100%	até 12/2014
4.2	Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema;	Relatório do SIC com detalhamento do patrimônio do ente, com base em perícia ou referência de mercado	100%	até 12/2014

Anexo – Resolução nº 09/2013-TC 3

4.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina para registro de depreciação, amortização e exaustão dos ativos;	Metodologia para registro da depreciação, amortização e exaustão	100%	até 12/2014
4.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos ;	Metodologia de operacionalização da reavaliação e do *impairment*	100%	até 12/2014
4.5	Adequação do SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados ;	SIC adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, *impairment*, etc. dos elementos patrimoniais	100%	até 12/2014
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
5.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado aos ativos de infraestrutura	100%	até 12/2014
5.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura do ente;	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutra do ente, com base em perícia ou *benchmark*	100%	até 12/2014
5.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade	100%	até 12/2014
5.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Metodologia de reavaliação e *impairment* para os ativos de infraestrutura	100%	até 12/2014
5.5	Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura	100%	até 12/2014
6. Implementação do sistema de custos			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
6.1	Registro de fenômenos por competência;	Relatório evidenciando que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados	100%	até 12/2014
6.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento têm sido periodicamente registrados	100%	até 12/2014
6.3	Identificação de programas, serviços, etc, que terão os custos levantados ;	Relatório com objetos de custo	100%	até 12/2014
6.4	Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos	100%	até 12/2014
6.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos ;	Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos	100%	até 12/2014
6.6	Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos;	SIC ajustado para levantamento de custos	100%	até 12/2014
7. Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
7.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	PCASP estendido ao nível necessário para registro contábil dos fenômenos	100%	até 12/2014
7.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade	100%	até 12/2014

Anexo – Resolução nº 09/2013-TC 4

7.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido (7.1)	100%	até 12/2014
7.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	SIC adequado ao PCASP estendido e aos eventos	100%	até 12/2014
7.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício;	Metodologia do registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados	100%	até 12/2014
7.6	Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	SIC adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício	100%	até 12/2014
8. Novos padrões das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme O MCASP			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
8.1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis	100%	até 12/2014
8.2	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com a inclusão das fórmulas;	*Template* de DCASP adequadas à nova metodologia	100%	até 12/2014
8.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP ;	SIC adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis	100%	até 12/2014
9. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público			**(0 A 100%)**	**MM/AAAA**
9.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial	*Template* de ajustes de participações	100%	até 12/2014
9.2	Controle de estoque almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	Metodologia de controle de estoque/almoxarifado	100%	até 12/2014
9.3	Ajuste do SIC para as metodologias anteriores;	SIC ajustado ao controle de estoques/almoxarifado além de participações em outras entidades	100%	até 12/2014

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:2661C5B4

